REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 225 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1970

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.126, de 2 de outubro 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino médio federal e dá outras providências.

Art. 1º É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.126, de 2 de outubro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino médio federal e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1970

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.127 de 12 de outubro de 1970

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.127 de 12 de outubro de 1970, que "autoriza a instituição de regime especial de trabalho e de retribuição para servidores civis do Poder Executivo destacados para o desempenho de atividades compreendidas na primeira etapa do Programa de Integração Nacional".

Senado Federal, 27 de novembro de 1970

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.128, de 18 de outubro de 1970.

Artigo único. E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.128, de 18 de outubro de 1970, que autoriza o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Impôsto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INGRA) e dá outras providências.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1970.

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.129, de 13 de outubro de 1970.

Artigo único. E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.129, de 13 de outubro de 1970, que "altera o § 1º do artigo 74 da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960".

Senado Federal, em 28 de novembro de 1970.

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.130, de 19 de outubro de 1970.

Artigo único. E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.130, de 19 de outubro de 1970, que "altera a estrutura do Grupo Ocupacional CT-100 — Aeroviário, do Serviço Público Federal, e dá outras providências".

Senado Federal, em 28 de novembro de 1970.

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do artigo 44, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1970

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 41, de 14 de julho de 1970, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974.

Art. 1º O "caput" do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 41, de 14 de julho de 1970, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º E' fixado o subsídio do Presidente da República, na legislatura a se iniciar em 1 de fevereiro de 1971, em Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1970.

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 42, item IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO Nº 89, DE 1970

Autoriza o Govêrno do Estado de Mato Grosso a realizár, com aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo do valor de US$ 1.481.610,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dez dólares), com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquêle Departamento.

Art. 1º É o Govêrno do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-MAT), com o aval do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), operação de empréstimo externo no valor de US$ 1.481.610,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dez dólares), acrescidos de juros, comissão de aval, e taxa de fiscalização, com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinada a garantir a importação financiada de 30 (trinta) tratores de esteira modêlo D6C e 9 (nove) carregadeiras modêlo 966C, destinados à manutenção e construção de estradas no mesmo Estado.

Art. 2º O valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 12 (doze) meses para o principal, à taxa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculada sôbre os saldos devedores e pagáveis semestralmente, juntamente com o principal, acrescidos ainda da seguinte remuneração do BNDE: a) comissão de garantia de 2% (dois por cento) incidente sôbre o valor efetivamente avalizado, paga antecipadamente; b) taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) sôbre o saldo garantido durante o prazo de carência

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel destinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 65,00	Ano	Cr$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr$ 102,00	Ano	Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

do financiamento e de 0,25% (um quarto por cento) sôbre o saldo devedor no período de amortização, ambas pagáveis em junho e dezembro de cada ano, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Govêrno Federal e o disposto no Decreto Estadual nº 855, de 8 de maio de 1969.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1970.

SENADOR JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 42, item IV, da Constituição e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1970

Autoriza o Govêrno do Estado da Guanabara a realizar, através da Companhia Estadual de Águas da Guanabara — CEDAG, operação de financiamento externo no valor de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinado a custear a execução de obras e serviços ligados à expansão e melhoria do abastecimento de água do Estado.

Art. 1º É o Govêrno do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da Companhia Estadual de Águas da Guanabara — CEDAG — operação de financiamento externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinado a custear a execução de obras e serviços ligados à expansão e melhoria do abastecimento de água do Estado.

Art. 2º O valor da operação a que se refere o art. 1º é de US$ ..... 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) acrescidos de juros à taxa de 8,3% (oito e três décimos por cento) ao ano, calculados sôbre os saldos devedores, com prazos de carência de 4 (quatro) anos e de pagamento de 20 (vinte) anos, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Govêrno Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1970.

João CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 42, item VIII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1970

Torna sem efeito a Resolução nº 53, de 1970

Art. 1º Fica sem efeito a Resolução nº 53, de 14 de julho de 1970, que suspendeu, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 2.942, de 2 de outubro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte, que criou o Município de Serrinha, desmembrado do de Santo Antônio, em virtude do Ofício nº 30-70-P-MC do Supremo Tribunal Federal, em aditamento e retificação ao de nº 21-67-P-MC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1970.

João CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 42, item VI da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1970

Estabelece normas para o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, complementando as Resoluções do Senado de números 58-63, de 29 de outubro de 1968, e 79-70, de 21 de outubro de 1970, e dá outras providências.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito, de qualquer natureza, realizadas pelos Estados e Municípios.

§ 1º Subordinam-se, também, ao disposto nesta resolução as operações de crédito em que sejam intervenientes fundações e entidades da administração indireta mantidas por dotações orçamentárias dos Estados e Municípios.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a manutenção caracteriza-se quando a dotação orçamentária representa mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita de cada entidade ou fundação.

Art. 2º Para apuração do limite das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, de que trata o artigo 67 da Constituição, será deduzido o valor da receita proveniente de operações de crédito consignada no orçamento.

§ 1º É vedado aos Estados e Municípios assumir compromissos em decorrência de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, que importem dispêndio mensal, com sua liquidação compreendendo principal e acessórios, superior a 5% (cinco por cento) da receita do exercício.

§ 2º Na hipótese de a receita orçamentária apresentar concentração de arrecadação, o percentual de dispêndio de que trata o parágrafo anterior poderá ser elevado, mediante prévia comprovação daquela ocorrência ao Banco Central do Brasil para os efeitos do artigo 3º.

Art. 3º Aos Estados e Municípios é facultada a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária com instituições bancárias, inclusive daquelas de que detenham a maioria das ações.

Art. 4º É vedado aos Estados Municípios ou suas respectivas fundações e entidades da administração indireta assumir compromissos para com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras mediante emissão ao aval de promissórias, aceite de duplicatas ou quaisquer outras operações similares.

§ 1º Para efeito de liquidação progressiva dos compromissos assumidos, o Senado Federal poderá suspender a proibição a que se refere êste artigo, obedecido o procedimento disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A fundamentação técnica da suspensão da proibição de que trata o parágrafo anterior será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetido à deliberação do Senado Federal.

Art. 5º Os Tribunais de Contas Estaduais e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo fiscalizarão as operações disciplinadas por esta resolução, encaminhando ao Tribunal de Contas da União, para que se faça presente ao Senado Federal, qualquer irregularidade apurada.

Parágrafo único. Nos Estados em que não houver Tribunal de Contas, a fiscalização de que trata êste artigo será exercida pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 6º O Tribunal de Contas da União poderá baixar as instruções necessárias para que os Tribunais de Contas Estaduais e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo exerçam a fiscalização a que se refere o artigo 5º.

Parágrafo único. Cabe ao Tribunal de Contas da União prestar auxílio técnico aos demais Tribunais para o desempenho da fiscalização referida no artigo 5.º.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de novembro de 1970.

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do artigo 24, inciso VI, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1970

Autoriza o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, com a Agência Norte-americana para o Desenvolvimento Internacional — USAID, objetivando aquisição de equipamentos, serviços, formação de pessoal especializado e reorganização administrativa daquela Departamento.

Art. 1º E' o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo a ser contratado com a Agência Norte-americana para o Desenvolvimento Internacional — USAID, objetivando aquisição de equipamentos, serviços, formação de pessoal especializado e reorganização administrativa daquele Departamento.

Art. 2º O valor da operação a que se refere o artigo 1º é de US$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) e realizar-se-á nos moldes e têrmos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos e condições de pagamentos admitida pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtida no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Govêrno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1970.

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 67.668 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Revoga o Decreto que concedeu à emprêsa American Express Company of Brazil autorização para funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.912, de 6 de abril de 1939, que concedeu à emprêsa American Express Company of Brazil, com sede em Nova York, Estados Unidos da América, autorização para funcionar no Brasil com o objetivo de comércio de turismo, e cassada a respectiva Carta, atendendo ao que foi requerido e ao que consta da resolução adotada perante Notário Público, no dia 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

(Nº 47.026 — 24-11-70 — Cr$ 92,00)

PROF. ALDO DELLA NINA — ANNELIESE KATZ

(Bacharel L. Fil.)
Inglês — Francês — Italiano — Espanhol — Alemão — Inglês
Tradutores Públicos Juramentados
Tradução nº 11.222-69

Certifico que é a seguinte a tradução em vernáculo de um documento redigido em idioma inglês a mim apresentado:

PROCURAÇÃO

Na cidade de Nova York, município de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, neste dia 31 de janeiro de 1969, perante mim, Dennis Roth, Notário Público, nomeado e devidamente habilitado para o desempenho de minhas funções no Estado de Nova York, compareceram pessoalmente Michael J. Fennimore e Eric W. Hurner, cidadãos norte-americanos, o primeiro casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Bogotá, Estado de Nova Jersey, em 217 Fairview Avenue, o segundo solteiro, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 258 East 78th Street, não em sua capacidade individual, e sim na da de Vice-Presidente e Secretário, respectivamente, da American Express Company of Brazil, emprêsa organizada e existente em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritórios principais em 65 Broadway, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, os quais declararam o seguinte:

"Que American Express Company of Brazil resolveu encerrar as suas atividades na República Federativa do Brasil, atividades essas exercidas pela sua filial brasileira, resolvendo, ainda, seja uma Procuração, ampla e bastante como se possa exigir por lei, conferida a Paul Griffith Garland, Carlos Emilio Stroeter, Ronald Riess e Morris Schlesinger, a fim de poderem proceder no encerramento das atividades da referida filial.

E, em vista do que precede:

Que American Express Company of Brazil confere, pelo presente, uma Procuração aos Drs. Paul Griffith Garland, cidadão norte-americano, e/ou Carlos Emilio Stroeter, e/ou Ronald Riess, ambos brasileiros, casados os três, advogados, com escritórios na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, 234, e/ou Morris Schlesinger, cidadão norte-americano, casado, advogado, com escritórios na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua México, 3, 15º andar, conferindo a cada um dêles todos os poderes contidos na habitual Procuração brasileira "ad negotium", especificamente para requerer das competentes autoridades da República Federativa do Brasil o encerramento das atividades da Outorgante no citado país, representando a Outorgante em todo e qualquer órgão e/ou entidade públicos, federais, estaduais ou municipais, os podêres da cláusula "ad judicia" para representar a Outorgante em todo e qualquer juízo, instância e tribunal, e efetuar pagamentos, cobranças, dar e receber quitação, e podêres para abrir, manter, operar e fechar contas bancárias em todos e qualquer banco e instituição de crédito, particulares ou oficiais; aceitar, endossar, descontar, cobrar e operar nos citados bancos ou no mercado todo e qualquer instrumento de crédito. Os outorgados poderão também substabelecer esta Procuração, integral ou parcialmente, em favor de terceiros, dar procurações especiais, e, a seu critério, revogar os substabelecimentos e as procurações: Pelo presente instrumento, ficam revogadas tôdas as anteriores procurações conferidas pela Outorgante para sua representação no Brasil."

Pela American Express Company of Brazil. — (a) Michael J. Fennimore, Vice-Presidente.

Atesto: (a) Eric W. Hurner, Secretário.

Testemunhas: (a) Nicholas J. Cooney, 265 Hollywood Ave. Brox, Nova York. — (a) Robert Sigolof, 185 East 85th. St. Nova York, N.Y.

Estado de Nova York, município de Nova York. Assinado e jurado perante mim neste dia 31 de janeiro de 1969.

Sêlo em relêvo do notário público Dennis Roth, e sua assinatura devidamente autenticada sob o nº 95.730, em 3 de fevereiro de 1969, por James McGurrin, escrivão do município e do Estado de Nova York, E.U.A., cuja assinatura está reconhecida pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em 3 de fevereiro de 1969, mediante timbre oficial do Consulado Geral inutilizando dois selos no valor total de Cr$ 6,00 ouro e assinatura do Cônsul-Geral Lauro Soutello Alves reconhecida pela Delegacia Fiscal em São Paulo, em 12-2-1969, com assinatura da substituta do assistente do Delegado Fiscal, Therezinha Braz, reconhecida pelo 16º Cartório de Notas de São Paulo, em 12 de fevereiro de 1969. Dou Fé. São Paulo, 13 de fevereiro de 1969.

Emolumentos: NCr$ 24,00.

DECRETO Nº 67.669 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Concede autorização à Sociedade Seguradora Estrangeira para aumentar o capital de suas operações no Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição do Brasil, decreta:

Art. 1º E' concedida autorização à American Motorists Insurance Company, com sede em Chicago, Illinois, Estados Unidos da América, para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil, de .. Cr$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), conforme deliberação de sua Diretoria em reunião realizada a 5 de maio de 1969.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Giorgio Bullaty Tradutor Público Juramentado

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a) documento exarado(a) em inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO Nº 14.633

Em papel-carta da American Motorists Insurance Company, Sheridan Road at Lawrence Avenue, Longbeach 1-8000, Chicago, 40. O abaixo assinado, C. A. Kiracofe, certifica pelo presente ser o Secretário da American Motorists Insurance Company, de Chicago, Illinois, a ser quanto segue cópia fiel e exata da Resolução adotada pela Comissão Executiva da Diretoria da referida Companhia, Resolução essa que se encontra atualmente em pleno vigor e efeito, numa reunião realizada em Chicago, Illinois, a cinco de maio de mil novecentos e sessenta e nove: Foi votado que, considerando que o capital da American Motorist Insurance Company no Brasil é de duzentos mil cruzeiros novos e considerando que a American oMtorists Insuarnce Company, através de Harvey A. Buffalo, seu Representante Geral no Brasil, requereu o aumento de capital da American Motorists Insurance Company no Brasil de duzentos mil cruzeiros novos para quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos, cujo pedido está agora pendente; e, considerando que se deseja aumentar mais ainda o capital da American Motorists Insurance Company no Brasil, portanto, aprova-se, confirma-se, ratifica-se e adota-se pela presente a ação de Harvey A. Buffalo, Representante Geral da American Motorists Insurance Company no Brasil, de aumentar o capital da American Motorists Insurance Company no Brasil de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos para novecentos mil cruzeiros novos, utilizando reservas livres mantidas no Brasil. Em cujo testemunho assinei do meu punho e afixei o sêlo da Companhia, em Chicago, Illinois, a seis de maio de mil novecentos e sessenta e nove. Assinado: C.A. Kiracofe, Secretário. Sob o sêlo oficial em relêvo da referida American Motorists Insurance Company — Illinois. Estado de Illinois — Condado de Cook. — Eu, Vance C. Smith, Jr., Tabelião Público no e para o dito Condado no Estado acima indicado, certifico pelo presente que C. A. Kiracofe, Secretário da American Motorists Insurance Company, uma sociedade, a quem conheço pessoalmente como sendo a mesma pessoa cujo nome assina o instrumento que antecede, compareceu perante mim hoje em pessoa e confirmou como Secretário ter executado o instrumento que antecede como ato de sua livre e espontânea vontade. Dado sob meu próprio punho e sêlo oficial, aos seis dias de maio de mil novecentos e sessenta e nove. Ass.: Vance C. Smith, Jr., Tabelião Público, cuja comissão expira a 11.9.1969. Soz sêlo oficial em relêvo do dito Tabelião Público. (Em anexo): Estado de Illinois, Condado de Cook — Eu, Edward J. Barrett, Escrivão do Condado de Cook, certifico pelo presente que sou o guardião legal do Registro

oficial de Tabeliães Públicos do dito Condado, e que nesta qualidade de oficial estou devidamente autorizado a expedir certificados de magistratura, e que Vance C. Smith, Jr., cujo nome assina a prova de reconhecimento do instrumento anexo escrito era, na época da tomada dessa prova de reconhecimento, Tabelião Público no e para o Condado de Cook, devidamente comissionado, juramentado e agindo como tal e autorizado a tomar reconhecimentos e provas de escrituras ou transmissões de terras, prédios ou heranças a serem registradas no dito Estado de Illinois, e a deferir juramentos; o que consta tudo dos registros e arquivos em meu Cartório; que estou bem a par da letra do dito Tabelião e acredito realmente ser autêntica a assinatura na dita prova de reconhecimento; e, ainda, que o instrumento anexo foi executado e reconhecido de acôrdo com as leis do Estado de Illinois. A lei de Illinois não exige que a impressão do sêlo de um Tabelião Público seja depositada no Cartório do Escrivão do Condado. Em cujo testemunho apus ao pé dêste a minha assinatura e afixei o sêlo do Condado de Cook, em meu Cartório na Cidade de Chicago, no dito Condado, a vinte e sete de maio de mil novecentos e sesenta e nove. Pelo Escrivão do Condado Edward J. B. Barrott, (assinado) Arthur M. Shkoler, Escrivão Substituto. Sob sêlo oficial do referido Escrivão. Legalização Consular: Reconheço verdadeira a assinatura do Arthur M Shkoler, Escrivão Substituto do Condado de Cook, do Estado de Illinois Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o sêlo dêste Consulado. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria do Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Chicago, a 27 de maio de 1969 Ass.: A. Ferreira da Rocha, Cônsul. Estava impresso o sêlo oficial do Consulado do Brasil em Chicago, inutilizando duas estampinhas consulares no total de seis cruzeiros ouro. Legalização Nacional: Secretaria do Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Antonio F da Rocha, Cônsul do Brasil em Chicago. Rio de Janeiro, a onze de junho de mil novecentos e sessenta e nove. Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) Aurora Andrade. Sob o sêlo de ofício da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Legalização Notarial: XVIII° Ofício de Notas — Tabelião Substituto em exercício Ítalo Hugo Romano Reconheço a firma de Aurora Andrade. Rio de Janeiro, a 13 de junho de 1969. Em testemunho da verdade (assinatura ilegível). Por tradução conforme: Rio de Janeiro, a ..... 24.6.1969. — *Giorgio Bullaty*, Tradutor Público Juramentado.

(N° 4.571-B — 26.11.70 — Cr$ 121,00)

DECRETO Nº 67.670 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sôbre a retificação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo nº 31.687, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967, para efeito de ser incluído, como excedente, um cargo na classe C, nível 10, da série de classes de Pedreiro A-101.

Parágrafo único. O cargo a que se refere êste artigo será automàticamente suprimido quando ocorrer a primeira vaga na classe.

Art. 2º Na execução dêste Decreto aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 67.671 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sôbre o Quadro de Pessoal Extinto e a Tabela de Empregos de Direção e Chefia da Universidade Federal de Ouro Prêto, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e no artigo 6º do Decreto-lei nº 778, de 21 de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aprovado na forma dos anexos, o Quadro de Pessoal Extinto da Universidade Federal de Ouro Prêto, criada como fundação de direito público, pelo Decreto-lei número 778, de 21 de agôsto de 1969.

Parágrafo Único. Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal a que se refere o artigo serão suprimidos à medida que vagarem, feitas as promoções e os acessos na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 2º Fica, igualmente, aprovada a Tabela de Empregos de Direção e Chefia, vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atender ao funcionamento da mencionada Universidade.

§ 1º Quando os Empregos constantes da Tabela de que trata êste artigo forem providos por funcionário público federal, serão observadas as normas estabelecidas pelo Decreto-lei nº 6.877, de 18 de setembro de 1944.

§ 2º Os Empregos de Direção e Chefia serão exercidos, obrigatòriamente, em regime de tempo integral.

Art. 3º A partir da publicação dêste Decreto, ficam extintos os atuais cargos em comissão e funções gratificadas integrantes dos Quadros de Pessoal da Escola Federal de Minas de Ouro Prêto e da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Prêto, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º O órgão de pessoal da Universidade apostilará o título do pessoal abrangido por êste Decreto ou expedirá ao que não o possuir.

Art. 5º A despesa com a execução dêste Decreto será atendida pelos recursos próprios da Universidade Federal de Ouro Prêto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
QUADRO DE PESSOAL — EXTINTO

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
ALMOXARIFE	AF-101.16.B	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O cargo provisório será suprimido à medida que fôr provido o vago da classe superior.
	AF-101.14.A	1	-	1	-	1	-	1	-	
		2		1	1	2		1	1	
ARMAZENISTA	AF-102.10.B	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O cargo provisório será suprimido à medida que fôr provido o vago da classe superior.
	AF-102.8.A	1	-	1	1	1	-	1	1	
		2		1	2	2		1	2	
OF. DE ADMINISTRAÇÃO-EFMOP	AF-201.16.C	2		-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	AF-201.14.B	3	-	-	3	4	-	-	3	
MEC	AF-201.14.B	1	-	-	-					
	AF-201.12.A	5	-	5	5	6	-	5	5	
EFMOP	AF-201.12.A - PE	1	-	-	-		-	-	-	
		12		5	10	12		5	10	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
ESCRITURÁRIO - EFMOP	AF-202.10.B	8	-	-	4	9	-	-	5	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderão ser superior a 19. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
MEC	AF-202.10.B	1	-	-	1					
EFMOP	AF-202.8.A	1	-	-	-	10	-	5	9	
	AF-202.8.A	9	-	5	9					
		19		5	14	19		5	14	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
ESCREVENTE-DATILÓGRAFO	AF-204.7	40	-	-	38	40	-	-	38	
		40			38	40			38	
DATILOGRAFO - EFMOP	AF-503.9.B	5	-	-	5					
MEC	AF-503.9.B	1	-	-	1	5	-	-	5	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderão ser superior a 11. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	AF-503.7.A	5	-	-	5	6	-	5	5	
		11			11	11		5	10	
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.22.C	1			1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 3. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que for provido o vago da classe superior.
	AF-601.21.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	AF-601.20.A	1	-	2	1	1	-	2	1	
		3		2	3	3		2	3	
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AF-602.16.B	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, onclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que for provido os vagos da classe superior.
	AF-602.14.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	
TESOUREIRO AUXILIAR	AF-701.16	2	-	-	2	2	-	-	2	
		2			2	2			2	
PEDREIRO - EFMOP	A-101.10.C	1	-	-	-	1	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 5. O cargo provisório será suprimido à medida que for provido o vago da classe superior.
	A-101.9.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-101.8.A	2	-	1	1	3		1	1	
MEC	A-101.8.A	1		-	-	-		-	-	
		5		1	2	5		1	2	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
PINTOR	A-105.10.C	4	-	-	-	1	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classes, não poderá ser superior a 4. O cargo provisório será suprimido à medida que for provido o vago da classe superior.
	A-105.9.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-105.8.A	2	-	1	2	2	-	1	2	
		4		1	3	4		1	3	
AUXILIAR DE ARTÍFICE	A-202.5	5	-	-	5	5	-	-	5	
		5			5	5			5	
ARTIFICE DE MANUTENÇÃO	A-305.6	4	-	-	2	4	-	-	2	
		4			2	4			2	
COMPOSITOR	A-401.12.D	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, não poderá ser superiro a 7. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-401.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-401.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-401.8.A	3	-	4	3	3	-	4	3	
		7		4	7	7		4	7	
COMPOSITOR MECANICO	A-405.12.D	1	-	-	-	1	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-405.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-405.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-405.8.A	3	-	3	3	3	-	3	3	
		7		3	6	7		3	6	
ENCADERNADOR	A-406.12.D	1	-	-	-	1		-	-	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-406.10.C	1	-	-	1	1	-	-	-	
	A-406.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-406.8.A	3	-	3	3	3	-	2	3	
		7		3	6	7		2	5	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
IMPRESSOR	A-407.12.D	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, não poderá ser superior a 7. os cargos provisórios serão suprimidos à medida que fôr provido os vagos da classe superior.
	A-407.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-407.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-407.8.A	3	-	4	3	3	-	4	3	
		7		4	7	7		4	7	
TIPÓGRAFO - EFMOP	A-408.11.C	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, não poderá ser superior a 7. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que fôr provido os vagos da classe superior.
	A-408.10.B	2	-	-	1	2	-	-	1	
	A-408.8.A	3	-	2	3	4	-	3	3	
	A-408.8.A	1	-	-	-	-	-	-	-	
		7		2	5	7		3	5	
AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS	A-410.5	6	-	-	6	6	-	-	6	
		6			6	6			6	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
CARPINTEIRO - EFMOP	A-601.12.D	1	-	-	-	1	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 8. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-601.10.C	2	-	-	-	2	-	-	-	
	A-601.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-601.8.A	3	-	3	3					
	A-601.8.A	1	-	-	-	4	-	3	3	
		8		3	5	8		3	5	
MARCENEIRO	A-603.12.D	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-603.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-603.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-603.8.A	3	-	4	3	3	-	4	3	
		7		4	7	7		4	7	
ELETRICISTA ENROLADOR	A-801.12.D	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos a medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-801.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-801.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-801.8.A	3	-	4	3	3	-	4	3	
		7		4	7	7		4	7	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
ELETRICISTA INSTALADOR	A-802.12.D	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-802.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-802.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-802.8.A	3	-	4	3	3	-	4	3	
		7		4	7	7		4	7	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	A-1201.10.B	2	-	-	1	2	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive o provisóri, não poderá ser superior a 4. O provisório será suprimido à medida que fôr provido o vago da classe superior.
	A-1201.8.A	2	-	1	2	2	-	1	2	
		4		1	3	4		1	3	
ECONOMICO PREPARADOR	A-301.12.D	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-301.10.C	1	-	-	-	1	-	-	-	
	A-301.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-301.8.A	2	-	4	2	2	-	4	2	
		6		4	5	6		4	5	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
MECÂNICO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS - EFMOP	A-1302.12.D	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-1302.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-1302.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-1302.8.A	2	-	4	2					
MEC	A-1302.8.A	1	-	-	1	3	-	4	3	
		7		4	7	7		4	7	
MECÂNICO DE MÁQUINAS	A-1306.12.D	1	-	-	-	1	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-1306.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-1306.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-1306.8.A	3	-	2	3	3	-	2	3	
		7		2	6	7		2	6	
MECÂNICO ELETRICISTA	A-1603.10.B	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-1603.8.A	2	-	2	1	2	-	2	1	
		4		2	3	4		2	3	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
FERREIRO	A-1703.12.D	1	-	-	-	1	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior, a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-1703.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-1703.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-1703.8.A	3		4	3	3		4	3	
		7		4	6	7		4	6	
SOLDADOR	A-1706.12.D	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nestas série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-1706.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-1706.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-1706.8.A	3	-	4	3	3	-	4	3	
		7		4	7	7		4	7	
FUNDIDOR	A-1707.12.D	1	-	-	-	1	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	A-1707.10.C	1	-	-	1	1	-	-	1	
	A-1707.9.B	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-1707.8.A	3	-	3	3	3	-	3	3	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
DESENHISTA	A-1801.14.B	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior
	A-1801.13.A	2	-	2	1	2	-	2	1	
		4		2	3	4		2	3	
TÉCNICO DE ELETRÔNICA	CT-111.15.C	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superios a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	CT-111.14.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	CT-111.12.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	
TELEFONISTA	CT-214.7.B	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 3. O provisório será suprimido à medida que for provido o bago da classe superior.
	CT-214.6.A	2	-	1	2	2	-	1	2	
		3		1	3	3		1	3	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
MOTORISTA - EFMOP	CT-401.12.C	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	CT-401.10.B	1	-	-	1	2	-	-	2	
	CT-401.8.A	3	-	-	3	3	-	3	2	
MEC	CT-401.8.A	1	-	-	-					
		6			5	6		3	5	
BIBLIOTECÁRIO	EC-101.20.B	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios não poderá ser superior à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	EC-101.19.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	
AUXILIAR DE BILIOTECÁRIO - EFMOP	EC-102.7	4	-	-	4	-	-	-	-	
MEC	EC-102.7	1	-	-	-	5	-	-	4	
		5			4	5			4	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
INSPETOR DE ALUNOS ESPECIALIZADO	EC-202.11.B	3	-	-	3	3	-	-	3	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	EC-202.9.A	3	-	3	3	3	-	3	3	
		6		3	6	6		3	6	
INSPETOR DE ALUNOS	EC-204.10.B	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	EC-204.9.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4	2	2	4	
ARQUIVISTA	EC-303.11.C	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	EC-303.9.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	EC-303.7.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4	2	2	4	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
REDATOR	EC-305.20.B	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido à medida que fôr provido o vago da classe superior.
	EC-305.19.A	1	-	1	1	1	-	1	1	
		2		1	2	2		1	2	
PROFESSOR TITULAR - EFMOP	EC-501	44	-	-	27	-	-	-	-	
PESQUISADOR CHEFE	EC-704	6	-	-	6	-	-	-	-	
PROFESSOR TITULAR - MEC	EC-	12	-	-	4	-	-	-	-	
PROFESSOR TITULAR	EC-501	-	-	-	-	62	-	-	40	
		62			37	62			40	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
PROFESSOR ADJUNTO	EC-502.22	36	-	-	32	-	-	-	-	
PESQUISADOR ASSOCIADO	EC-704.22	24	-	-	24	-	-	-	-	
PROFESSOR ADJUNTO	EC-502.22	-	-	-	-	60	-	-	56	
		60			55	60			56	
TECNICO DE EDUCAÇÃO	EC-701.20.B	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	EC-701.19.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	
PROFESSOR ASSISTENTE - EFMOP	EC-503.20	130	-	-	130	-	-	-	-	
PROFESSOR ASSISTENTE - MEC	EC-503.20	1	-	-	-	-	-	-	-	
PESQUISADOR AUXILIAR - EFMOP	EC-704.20	48	-	-	48	-	-	-	-	
PROFESSOR ASSISTENTE	EC-503.20	-	-	-	-	179	-	-	178	
		179			178	179			178	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
SERVENTE - EFMOP	GL-104.5	7	-	-	-	7	-	-	-	
		7				7				
GUARDA	GL-203.10.B	4	-	-	2	4	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 8. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos da classe superior.
	GL-203.8.A	4	-	4	4	4	-	4	4	
		8		4	6	8		4	6	
ZELADOR	GL-101.8.B	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório não poderá ser superior a 3. O provisório será suprimido à medida que for provido o vago da classe superior.
	GL-101.7.A	2	-	1	2	2	-	1	2	
		3		1	3	3		1	3	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
CHEFE DE PORTARIA - EFMOP	GL-301.13	7	-	-	7	-	-	-	-	
MEC	GL-301.13	1	-	-	1	8	-	-	8	
		8			8	8			8	
PORTEIRO	GL-302.11.B	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório não poderá ser superior a 3. O provisório será suprimido à medida que for provido o vago da classe superior.
	GL-302.9.A	2	-	1	-	2	-	1	-	
		3		1	1	3		1	1	
AUXILIAR DE PORTARIA - EFMOP	GL-303.8.B	5	-	-	8					
MEC	GL-303.8.B	3	-	-	2	13	-	-	12	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 26. Os provisórios serão suprimidos à medida que for provido os vagos da classe superior.
EFMOP	GL-303.7.A	9	-	5	8					
MEC	GL-303.7.A	3	-	-	2	13	-	10	-	
MEC	GL-303.7.A - PE	3	-	-	-					
		26		5	18	26		10	18	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
TRABALHADOR	GL-402.1	20	-	-	20	20	-	-	20	
		20			20	20			20	
FOTÓGRAFO	P-502.13.C	1	-	-	1	1		-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que for provido os vagos da classe superior.
	P-502.11.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	P-502.9.A	2	-	2	2	2		2	2	
		4		2	4	4		2	4	
CLASSIFICADOR DE PEDRAS	P-601.14.C	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que for provido os vagos da classe superior.
	P-601.12.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	P-601.11.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
TECNICO DE CONTABILIDADE	P-701.15.B	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que for providos os vagos da classe superior.
	P-701.13.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	
DESENHISTA	P-1001.16.C	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que for provido os vagos da classe superior.
	P-1001.14.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	P-1001.12.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	
AUXILIAR DE DESENHISTA	P-1002.12	2	-	-	2	2	-	-	2	
		2			2	2			2	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
ELETROTECNICO	P-1102.15.D	3	-	-	3	3	-	-	3	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que for provido o vagos da classe superior.
	P-1102.13.A	1	-	1	1	1	-	1	1	
		4		1	4	4		1	4	
MESTRE DE OBRAS	P-1202.13.D	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 3. O provisório será suprimido à medida que for provido o vago de classe superior.
	P-1202.12.A	2	-	1	2	2	-	1	2	
		3		1	3	3		1	3	
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	P-1204.13.D	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que for provido os vagos da classe superior.
	P-1204.11.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
AUXILIAR DE ESTATÍSTICO	P-1402.10.B	3	-	-	3	3	-	-	3	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que for provido os vagos da classe superior.
	P-1402.8.A	3	-	3	3	3	-	3	3	
		6		3	6	6		3	6	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	P-1601.14.B	13	-	-	13	13	-	-	13	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 27. Os provisórios serão suprimidos à medida que fôr provido os vagos da classe superior.
	P-1601.12.A	14	-	12	13	14	-	12	13	
		27		12	26	27		12	26	
LABORATORISTA	P-1602.9.B	5	-	-	5	5	-	-	5	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que fôr provido os vagos da classe superior.
	P-1602.8.A	5	-	5	5	5	-	5	5	
		10		5	10	10		5	10	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
QUÍMICO TECNOLOGISTA	TC-203.22.C	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos a medida que for provido os vagos da classe superior.
	TC-203.21.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	TC-203.20.A	2	-	2	1	2	-	2	1	
		4		2	3	4		2	3	
CONTADOR	TC-302.22.C	1	-	-	1	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que for provido os vagos da classe superior.
	TC-302.21.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
	TC-302.20.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	
ENGENHEIRO	TC-602.22.B	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que fôr provido os vagos da classe superior.
	TC-602.21.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
		4		2	4	4		2	4	

(CARGOS EFETIVOS)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
MÉDICO	TC-801.22.B	2	-	-	2	2	-	-	2	O total de cargos provido nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que fôr privido os vagos da classe superior.
	TC-801.21.A	2	-	2	2	2	-	2	2	
PROCURADOR	3ª CATEGORIA	1	-	-	1	1	-	-	1	
		1			1	1			1	

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 67.671, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRÊTO

QUADRO DE PESSOAL EXTINTO

Série de classes: *Almoxarife*
Código: AF-101.14.A
1 cargo
1. Geraldo Pinto da Rocha.

Serie de classes: *Oficial de Administração*
Código: AF-201.14.B
4 cargos (3 vagos)
1. Ilka da Costa Simões

Codigo: AF-201.12.A
6 cargos (5 vagos)
1. Silvio Ramos

Série de classes: *Escriturário*
Código: AF-202.10 B
9 cargos (5 vagos)
1. Maria Edwiges Carvalho Castro
2. Maria de Lourdes Versiani de Mendonça
3. Murilo Bernardo Ferrari
4. Alcinda Junqueira Ferreira

Código: AF-202.8.A
10 cargos (9 vagos)
1. Omar de Araújo

Série de classes: *Datilógrafo*
Código: AF-503.7.A
6 cargos (5 vagos)
1. Anna Darcy Alkmim

Série de classes: *Pedreiro*
Código: A-101.10.C
1 cargo
1. Jose Domingos

Código: A-101.8.A
3 cargos (1 vago)
1. Orsino Alves de Castro
2. José Eloy Sales

Série de classes: *Pintor*
Código: A-105 10.C
1 cargo
1. Walfrido Theodoro da Silva

Série de classes: *Encadernador*
Código: A-406.12.D
1 cargo
1. Geraldo José de Oliveira Malta

Código: A-406.10 C
1. Antônio Barroso

Série de classes: *Tipógrafo*
Código: A-408.10-B
2 cargos (1 vago)
1. Alírio Mineiro Moyle

Código: A-408 8.A
4 cargos (3 vagos)
1. José Beraldo Moreira

Série de classes: *Carpinteiro*
Código: A-601.12 D
1 cargo
1. Alberto Ponciano Gomes

Código: A.601,10-C
2 cargos
1. Milton de Castro Magalhães
2. Teófilo Fortes

Código: A-601.8.A
4 cargos (3 vagos)
1. Luiz Jannuzzi

Série de classes *Bombeiro Hidráulico*
Código: A-1201 10.B
2 cargos (1 vago)
1. José da Silva Coelho

Série de classes: *Mecânico Operador*
Código: A-1301.10.C
1 cargo
1. Abelardo Braga

Série de classes: *Mecânico de Máquinas*
Código: A-1306.12.D
1 cargo
1. Raimundo Marques da Silva

Série de Classes: *Ferreiro*
Código: A-1703.12.D
1 cargo
1. Noé Jeremias

Série de classes: *Fundidor*
Código: A-1707.12.D
1 cargo
1. Domingos Martins de Azevedo

Série de classes: *Mestre*
Código: A-1801.13.A
2 cargos (1 vago)
1. Antônio Ferreira Lima

Série de classes: *Motorista*
Código: CT-401.8.A
3 cargos (2 vagos)
1. Eusébio Cândido Corrêa

Classe: *Auxiliar de Bibliotecário*
Código: EC-102.7
5 cargos (4 vagos)
1. Mercês Baêta de Magalhães Gomes

Classe: *Professor Titular*
Código: EC-501
62 cargos (40 vagos)
1. José Badini
2. Vicente Ellena Tropia
3. Antonio Fortes
4. Jair Penna
5. Vicente Maria de Godoy
6. José Pedro Ponciano Gomes
7. Ney de Albuquerque Monteiro
8. José Ramos Dias
9. Wilson Mayrink
10. Aluízio Licinio de Miranda Barbosa
11. Antonio Pinheiro Filho
12. Antônio Moreira Calaes
13. Christiano Barbosa da Silva
14. Francisco Sette Bicalho
15. Moacyr do Amaral Lisboa
16. Nicodemus de Macedo Filho
17. Ivo Pôrto de Menezes
18. Joaquim Maia
19. Jair Carvalho da Silva
20. Walter José Von Kruger
21. José de Miranda Tepedino
22. Oswaldo Magalhães Dias

Classe: *Professor Adjunto*
Código: EC-502.22
60 cargos (56 vagos)
1. José Jayme Rodrigues Branco
2. Antônio Pinheiro Filho
3. Christiano Barbosa da Silva
4. Washington Moraes de Andrade

Classe: *Professor Assistente*
Código: EC-503.20
171 cargos (178 vagos)
1. José Coppoli Sobrinho

Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
7 cargos
1. Antônio Pedro Braga
2. Antônio Santiago Dias Lopes
3. Aristides Gonçalves Magalhães
4. Genésio da Silva
5. Geraldino Florentino Ferreira
6. Nicomedes das Dores
7. Lourival Elias Ferreira

Série de classes: *Guarda*
Código: GL-203.10.B
4 cargos (2 vagos)
1. Aires Antônio Neves
2. Humberto da Mora Cabral

Série de classes: *Porteiro*
Código: GL-302.9.A
2 cargos
1. Wilson Guimarães Ferreira Sampaio
2. Nadir Rodrigues Fróes

Série de classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.8.B
13 cargos (12 vagos)
1. Milton de Paula Alves

Código: GL-303.7.A
13 cargos (8 vagos)
1. Salvador dos Santos
2. Francisco Bento
3. José Zélio Nolasco
4. Marinho Rodrigues Gonçalves
5. Paulo Ribeiro dos Santos

Série de classes: *Técnico de Laboratório*
Código: P-1601.12.A
14 cargos (13 vagos)
1. Virgílio de Barros

Série de classes: *Químico Tecnologista*
Código: TC-203.20.A
2 cargos (1 vago)
1. Francisco Pignataro

Secretário Agregado: *Chefe de Secretaria* 2-F
1. Alencar Amaral

MEC — UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRÊTO

Tabela de Empregos de Direção e Chefia

I — EMPREGOS EM COMISSÃO

Cargos ou funções	Denominação	Valor
		Cr$
1	* Reitor	3.800,00
1	* Diretor da Faculdade de Minas e Metalurgia	3.500,00
1	* Diretor da Faculdade de Farmácia e Bioquímica	3.500,00
1	* Diretor do Centro de Ciências Básicas	3.500,00
4	* Diretor de Instituto do Centro de Ciências Básicas (Química; Física; Matemática; e Biologia)	3.500,00
5	* Diretor de Instituto do Centro de Ciências Profissionais (Geologia; Metalúrgica; Mineração; Engenharia Geral; e Ciências Sociais e Econômicas)	3.500,00
1	Diretor da Divisão de Ensino	1.834,27
1	Diretor da Divisão de Pesquisas	1.834,27
1	Diretor da Divisão de Administração	1.834,27
1	Diretor do Parque Metalúrgico	1.834,27
	* Obs.: Valor fixado pelo Decreto-lei nº 1.121, de 31.8.1970, regulamentado pelo Decreto nº 67.125, de 31-8-1970.	

MEC — UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRÊTO

II — FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Valor
		Cr$
	Direção Geral	
1	Chefe de Serviço Central de Documentaçao e Divulgação	1 560,24
5	Assessor Técnico	1.647,36
1	Chefe de Secretaria	1.647,36
	Divisão do Ensino	
1	Chefe do Serviço de Assistencia Social e Educacional	1 647,36
1	Chefe do Serviço de Assistência Pedagógica	1.647,36
	Divisão de Administração	
1	Chefe do Serviço de Pessoal	1.560,24
1	Chefe da Contadoria	1.560,24
1	Chefe do Serviço de Expediente e Arquivo	1 303,63
1	Chefe dos Serviços da Portaria	982,03
1	Chefe dos Serviços Auxiliares de Manutenção	1.560,24
1	Chefe da Seção de Oficinas	1 473,12
1	Chefe da Seção do Material	1.386,00
1	Chefe da Seção de Obras e Planejamento	1.556 00
1	Chefe da Seção de Transportes	982.08
1	Encarregado da Oficina Eletromecânica	1.473,12
1	Chefe da Oficina Gráfica e Reprodução	868,03
1	Encarregado da Carpintaria	868,03
7	Chefe de Secretaria de Instituto (Geologia; Metalurgica; Mineração; Engenharia Geral; Ciencias Sociais e Economia; e Parque Metalúrgico)	1 386,00
1	Encarregado da Oficina de Tratamento de Vidro	982 03
1	Encarregado da Oficina de Fotodocumentação	868,03
	IV — Serviço Central de Documentação e Divulgação	
1	Chefe da Biblioteca	1.560,24

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO					
	09.12.1.152	15.05.1.153	15.05.2.070	15.06.1.154	TOTAL	
3.2.7.2					11.170.600	
10.00					214.000	
20.00					2.694.400	
30.00			600.000		35.000	
41.00					205.000	
43.00					1.725.600	
50.00					6.014.000	
4.3.3.0	300.000	900.000		358.000	322.000	
4.3.4.0					400.000	
4.3.5.0						
4.3.7.1					1.100.000	
01.02						
TOTAL	300.000	900.000	600.000	358.000	23.880.600	

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, alterado pelo de nº 57.603, de 7 de janeiro de 1966, combinado com o artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 288, de 30 de junho de 1970, publicada no Boletim Interno nº 12, da mesma data, resolve:

Nº 621 — Designar o Engenheiro Paulo Ribenboim para exercer a função de Coordenador, atribuindo-lhe os encargos de Diretor da Divisão Técnica da Secretaria Geral dêste Ministério e gratificação de representação mensal de Cr$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta cruzeiros). a partir de 1 de novembro de 1970.

Nº 623 — Designar o Engenheiro João Ferreira Durão para exercer a função de Assessor, percebendo a gratificação de representação mensal de Cr$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), a partir de 1 de novembro de 1970.

Nº 624 — Designar o Engenheiro Cláudio Castanheira Brandão para exercer a função de Assessor, percebendo a gratificação de representação mensal de Cr$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), a partir de 1 de novembro de 1970.

Nº 625 — Designar o Engenheiro Hélio Nahmen Kestelman para exercer a função de Assessor, percebendo a gratificação de representação mensal de Cr$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), a partir de 1 de novembro de 1970.

Nº 627 — Designar o Engenheiro Julio Gheventer para exercer a função de Assessor, com a gratificação de representação mensal de Cr$ ... 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), a partir de 1 de novembro de 1970. — *Hygino Caetano Corsetti.*

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 659 — Aprovar as normas e respectivo Anexo I, que com esta baixam, assinados pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, constitutivos da 2ª Parte da NTC-30, aprovada pela Resolução nº 36 de 20 de outubro de 1967, do CONTEL.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições

Considerando que a 2ª Parte da NTC-30, aprovada pela Portaria número 659, admite para a numeração telefônica nacional números constituídos de nove (9) ou menos algarismos, com vista a tornar o sistema mais econômico, resolve:

Nº 660 — Cancelar o subitem .... 4.3.3 da NTC-32-67, aprovada pela Resolução nº 35-67 do CONTEL. — *Hygino C. Corsetti.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o disposto no Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 2.082 (4) — Designar Osmary Avellar de Macedo — Engenheiro de Operação, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a retribuição mensal de Cr$ 1.020,00 (um mil e vinte cruzeiros), na vaga decorrente da dispensa de Roberto Mayer Muller.

Nº 2.086 (4) — Designar Fernando Antônio Santos Beiriz, 5º anista de Engenharia, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a retribuição mensal de Ca$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), na vaga decorrente da dispensa de Paulo Sérgio Goulart.

— *Kleber Rollin Pinheiro.*

PORTARIA Nº 2.094 (2) DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — ... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728 de 16.12.69, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.293-67, resolve:

Cancelar a permissão outorgada a Mareisa — Madeireira Reinehr S. A. Comércio e Indústria, pela Portaria nº 597, de 26 de setembro de 1967, para executar o Serviço Limitado Privado.

— *Kleber Rollin Pinheiro.*

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.136-70, resolve:

Nº 1.991 (2) — Autorizar a S. A. Emprêsa de Viação Aérea Riograndense VARIG permissionária a título precário Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar as seguintes modificações em suas instalações rádio da cidade de Livramento — RS, autorizada pela Portaria nº 1.158 de 24 de julho de 1969.

1) Retirar as freqüências 2987.0 kHz, 5649,0 kHz.

2) Instalar as freqüências de 2973,0 kHz e 5526,0 kHz mantidas as demais condições estabelecidas na citada portaria.

A permisionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüênte emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubistente a presente permissão. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 46.957 — 24.11.70 — Cr$ 25,00)

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.911,70, resolve:

Nº 2.008 (2) — Permitir a Ivai-Engenharia de Obras S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Monsenhor Celso, 211 — 7º andar — Curitiba (PR); e,

b) Salto Ozório — Fóz do Chopim Município de Dois Vizinhos (PR). — Município de Dois Vizinhos (PR).

3) Freqüência:

50[illegible]

4) Potência:

0,1[illegible]

5) Horário:

HX — Compartilhando — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: dipolo de 1/2 onda

II — Autorizar o uso dos equipamentos de fabricação de Indústria Técnica de Rádio Comunicações Limitada e Paulo P. Maia, modelos SSB-102 e JET-100A de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias ns. 480 de 3 de outubro de 1966 e 224 de 27.3.67, respectivamente nas estações *a* e *b*.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis), meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilloti* — Cel.

(Nº 46.958 — 24.11.70 — Cr$ 38,00)

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisao de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 40.230-70, resolve:

Nº 2.019 (4) — Permitir a Gabriel Bokor Representações, executar a título precário Serviço Rádio do Ci-

dadio, Classe B, mediante a interligação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 3 (três) anos
2) Locais das Estações:
Terrestre: Rua Bambina, 95 — Rio de Janeiro (GB);
Móvel: 1 (um) veículo, tipo sedan;
Portátil: 1 (uma) estação.
3) Freqüências: da Classe B
4) Potências: 0,005 Kw (estação fixa e
0,015 Kw (demais estações)
5) Horário:
HX — Compartilhado — indeterminado.
6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-ML-P-CV — estações fixa, móvel terrestre e portátil de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 6A3
8) Sistema Irradiante: onidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de CADRE, modêlo 515, de 5 watts para a estação terrestre e modêlo C-75, de 15 watts para as demais estações.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis), meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilloti* — Cel.

(Nº 46.959 — 24.11.70 — Cr$ 35,00)

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 20.134-67, resolve:

N.º 2.023 (2) — Permitir a M. Cruz Cia. Ltda. executar a título precário o Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo - Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:

a) Rua Azeda nº 94, apt. 405 — Recife — PE.

Deslocáveis:

3 (três) estações na Região III
3) Freqüência:
4) Potência:
0,1 Kw
5) Horário:
HX — Compartilhado — Indeterminado
6) Classe das emissões e largura de faixa:
3A3J — Banda Lateral Superior
7) Classes das estações e natureza do serviço:
FX-CP-CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência Privada.
8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de vôo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis ser instaladas na faixa territorial, compreendida a 150 km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Ltda. modêlo TR-100.SBP de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 196 de 10.3.67, que deverá operar com potência de saída reduzida para 100 watts.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis), meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilloti* — Cel.

(Nº 46.960 — 24.11.70 — Cr$ 44,00).

PORTARIA Nº 2.103 (2) DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.228-69, resolve:

Cancelar as permissões outorgadas à Elias Truffi e Cia. (Auto Viação Americana) pelas Portarias ns.º 852 de 9 de junho de 1969 e 172 de 26 de janeiro de 1970. — *Joel Franco Saciolotti.*

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Presidencia e Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, organizada em consonância com o Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

Número de encargos	Encargos	Gratificação mensal	Despesa mensal
		Cr$	Cr$
2	Assessôres	720,00	1.440 00
5	Assistentes	550,00	2.750,00
4	Auxiliares	450,00	1.800.00
2	Ajudantes	350,00	700,00
2	Ajudantes	250,00	500,00

OBS.: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária prevista no Decreto número 727, de 1 de agôsto de 1969.

Fortaleza, 15 de outubro de 1970. — *Ubirajara Índio do Ceará*, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Contrato de empreitada por preço global que entre si fazem o Departamento de Polícia Federal e a firma IRFASA S. A. — Construções Indústria e Comércio na forma abaixo:

O Departamento de Polícia Federal com sede em Brasília — Distrito Federal, instalado no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Setor Bancário Sul, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente Departamento e representado por seu Diretor-Geral — Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em Brasília — DF., e a firma IRFASA S. A. — Construções Indústria e Comércio, estabelecida a Av. das Nações s/nº (acampamento), neste ato designada simplesmente Empreiteira e representada por seu Diretor-Superintendente — Antônio Moreno, brasileiro, casado, industrial, pelo presente Instrumento e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 12/70-CL, de 17 de setembro do ano de 1970, homologada pela Comissão de Licitação em Ata de 5 de outubro de 1970, têm entre si justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — A Empreiteira, neste Ato, obriga-se e compromete-se a executar para o Departamento, sob o Regime de Empreitada por preço global, o prosseguimento e conclusão das obras do Estande de Tiro da Academia Nacional de Polícia, situado no subsolo do Ginásio Esportivo, no Setor de Áreas Isoladas, Sul Oeste (área da Polícia Federal, em Brasília — Distrito Federal, obedecendo integralmente os têrmos do Edital de Tomada de Preços nº 12/70-CL, de 17 de setembro de 1970, os projetos completos, os detalhes construtivos, as especificações, assim como o Código de Edificações do Distrito Federal e os Regulamentos das CEB, CAESB e COTELB, e, às Normas Técnicas da A.B.N.T., os quais são partes integrantes dêste Contrato, como se nêle transcritos houvessem sido.

Cláusula Segunda — Preço e Forma de Pagamento — O Departamento se obriga a pagar à Empreiteira pela execução total dos serviços, objeto dêste Contrato o preço global proposto de Cr$ 465.894,70 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta centavos), importância esta que será paga contra faturamentos quinzenais, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Empreiteira, obedecidos os percentuais executados de acôrdo com o andamento das etapas cumpridas, mediante visto do Chefe do Serviço de Obras.

Parágrafo único — O valor exato dos serviços programados para cada período, será determinado à vista dos preços unitários e parciais, constantes da Proposta e do Cronograma Físico-Financeiro elaborados pela Empreiteira e aprovados pelo Serviço de Obras, órgão executor do Contrato, fazendo, os mesmos, partes integrantes do presente Instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Terceira — Das Despesas — Tôdas as despesas com a execução dos serviços empreitados, objeto dêste Contrato, correrão por conta da Empreiteira, inclusive material, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral e de responsabilidade civil, qualsquer danos causados a terceiros, impostos, taxas e encargos da legislação social trabalhista, bem como os resultados de fenômenos de natureza ou atos de terceiros, sem que lhes caiba em qualquer caso, direito de ressarcir-se em relação do Departamento, ou de qualquer direito de retenção.

Cláusula Quarta — Dos Reajustamentos — Os preços poderão ser reajustados nos têrmos do item 9, subitem 9.1, do Edital de Tomada de Preços número 12/70-CL.

Cláusula Quinta — Dos Prazos, Prorrogações e Penalidades — Os prazos e prorrogações são os estabelecidos no item 6, subitem 6.1, 6.2 e 6.3, do Edital referenciado.

Cláusula Sexta — Da Caução — A caução será feita, na forma do disposto no item 5, subitem 5.1, 5.3 e 5.4, do mesmo Edital.

Cláusula Sétima — Da Rescisão — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência do Departamento, recebendo a Empreiteira, o valor dos serviços executados, bem como a importância referente à caução feita para garantia do contrato.

Parágrafo único — Caberá rescisão por iniciativa do Departamento, independente de interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização a qualquer título, e ainda com a perda total da caução quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) Não recolher multas impostas dentro do prazo estipulado;
c) Falir; e
d) Transferir o Contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Departamento.

Cláusula Oitava — Do Recebimento dos Serviços — O recebimento da obra dar-se-á nos têrmos do item 12, subitem 12.1, do Edital referenciado.

Parágrafo único — A Empreiteira responderá pela boa qualidade, perfeição, solidez, segurança e funcionamento dos serviços, objeto dêste contrato, indenizando o Departamento por qualquer prejuízo nos têrmos da legislação em vigor, ressalvando-se, à última, o direito de fiscalizar sua execução, através do seu Serviço de Obras, ao qual a Empreiteira se compromete prestar, com exatidão e rapidez, todos os esclarecimentos solicitados.

Cláusula Nona — Da Execução e Fiscalização — A execução do presente contrato, dar-se-á através do Serviço de Obras do Departamento e sob sua fiscalização, observados a Lei e os regulamentos em vigor.

Cláusula Décima — Do Contrato e dos Recursos —

§ 1º O presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em seus percentuais, desde que não ultrapassem de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global da obra.

§ 2º O valor do presente Instrumento é fixado em Cr$ 465.894,70 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta centavos), correndo as despesas a cargo do Departamento à conta dos recursos consignados no Destaque nº 12, de 19 de junho de 1970 — *D. O.* de 1-07-70, pág. 4.849, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, suplementado pelo

DECRETO Nº 67.672 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Altera o Decreto nº 60.544, de 7 de abril de 1967, que aprovou o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e respectiva regulamentação, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 60.544, de 7 de abril de 1967, que aprovou o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, a fim de ser incluído um cargo de Vice-Reitor, previsto no respectivo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, com os vencimentos fixados pelo Decreto-lei nº 1.121, de 31 de agôsto de 1970.

Art. 2º Fica retificado o Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1962, que aprovou o enquadramento do pessoal aproveitado por fôrça do disposto no artigo 6º da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, que federalizou aquela Universidade, a fim de corrigir a situação de Ercília Sobreira de Carvalho, da série de classes de Escriturário, Código AF-202.8.A, para a de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, com vigência a partir de 18 de maio de 1961.

Art. 3º O artigo 1º do Decreto nº 65.700, de 13 de novembro de 1969, que aprovou a revisão do enquadramento de Aida Santa Cruz Montenegro, passa a vigorar a partir de 18 de maio de 1961 e não como constou do mencionado decreto.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo 20 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, no artigo 31 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.124, de 31 de agôsto de 1970, fica retificado o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, para consignar-se que, além das atribuições previstas no seu artigo 27, compete, ainda, ao Vice-Reitor a supervisão e coordenação administrativa da Universidade.

Art. 5º A despesa com a execução dêste Decreto será atendida com os recursos próprios da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 67.673 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sôbre retificação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a que se refere o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para efeito de excluir 2 (dois) cargos de Escriturário, ... AF-202.8.A, com os respectivos ocupantes Waldina Farina Palmeira e Laís Chaves Novais.

Parágrafo Único. Os cargos e seus ocupantes de que trata êste artigo continuam a integrar o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º A despesa com a execução do presente Decreto continuará a ser atendida pelas dotações orçamentárias próprias do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 67.674 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Retifica os anexos do Decreto número 65.196, de 29 de setembro de 1969, que retificou o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 61.710, de 21 de novembro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 250, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos processos ns. 454 e 455, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam retificadas, na forma dos anexos, que são partes integrantes dêste Decreto, a tabela numérica e a relação nominal que constituem o anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.196, de 29 de setembro de 1969, que retificou o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 61.710, de 21 de novembro de 1967.

Art. 2º A retificação de que trata o artigo anterior destina-se a corrigir o aproveitamento de funcionários das Escolas Agronômica e de Veterinária, incorporadas à Universidade Federal da Bahia, pelo Decreto-lei nº 250, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º São considerados aproveitados, a partir de 28 de fevereiro de 1967, nas novas condições estabelecidas neste Decreto, os funcionários constantes da relação nominal anexa.

Parágrafo único. A partir de 29 de novembro de 1968, os cargos de Professor Catedrático, EC-501 passam a denominar-se Professor Titular.

Art. 4º As despesas com a execução dêste Decreto correrão à conta dos créditos próprios da Universidade Federal da Bahia.

Art. 5º O órgão de pessoal da Universidade Federal da Bahia apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por êste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
MINISTÉRIO OU ÓRGÃO

Quadro de Pessoal - Parte ... PERMANENTE

(aplicação do art. 3º do Decreto-lei nº 250, de 28/2/67)

Situação Anterior							Enquadramento		Situação Nova		
Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CLASSE PADRÃO REF. OU SALÁRIO	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	QUADRO OU TABELA	TOTAL DE CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL E CLASSE
								EC-501	24	Professor Catedrático	-
								EC-502	2	Professor Adjunto	22

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES AMPARADOS PELO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI NÚMERO 250, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Classe: *Professor Catedrático*

Código: EC-501

24 cargos

.....

11. Alberto Soares da Silva Vasconcelos
12. Aloisio Freire de Portela Povoas
13. Archimar Bittencourt Baleeiro
14. Francisco Sales de Almeida
15. Francisco Veloso Condé
16. Fulvio José Alice
17. Jaime de Oliveira
18. José Maria Couto Sampaio
19. Mauro Ferreira de Camargo
20. Milton Lourenço dos Santos
21. Nelson Senna de Carvalho
22. Penildon Silva
23. Renato Rodemburg de Medeiros Neto
24. Tomaz Dias Machado

Classe: *Professor Adjunto* ....

Código: EC-502.22

2 cargos

.....

2. Sylvio de Carvalho Marback

DECRETO Nº 67.675 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sôbre a distribuição de servidores do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo nº 453-70, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica excluído do relacionamento constante do Anexo do Decreto nº 64.511, de 14 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 19 subseqüente, o servidor Sarandy Rufino Rosman, matrícula nº 2.212.899, Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, voltando a prevalecer sua distribuição para a Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, processada pelo Decreto número 61.794, de 29 de novembro de 1967.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata

DECRETO Nº 67.676 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá caráter cumulativo às Embaixadas em Addis-Abeba e Jacarta.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81 (item III) da Constituição; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965, decreta:

Art. 1º As seguintes Missões Diplomáticas do Brasil passam a ter caráter cumulativo:

a) Embaixadas em Adis-Abeba; e

b) Embaixada em Jacarta.

Art. 2º. A escolha dos Chefes das Missões Diplomáticas de que trata êste Decreto se conformará às praxes internacionais relativas à concessão do "agrément".

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jorge de Carvalho e Silva

DECRETO Nº 67.677 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Decreta a intervenção federal nos serviços e instalações do pôrto de Salvador, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e considerando que, nos têrmos do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934 e demais legislação portuária, compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços portuários;

Considerando que o D N P V N, em inquérito, concluiu no sentido de ter a Concessionária do Pôrto de Salvador desvirtuado as finalidades precípuas da concessão, ao se preocupar mais com negócios imobiliários do que com o melhoramento do pôrto, acarretando, em conseqüência, várias deficiências e o mau funcionamento do serviço portuário;

Considerando que o D N P V N se pronuncia no sentido de que tais negócios imobiliários foram prejudiciais aos interêsses da União;

Considerando que, em vistoria realizada pelo D N P V N foi apurado que obras realizadas pela concessionária apresentam irregularidades, inclusive técnicas, algumas das quais acarretaram a paralisação das obras do quebra-mar do pôrto aludido, com

sério risco para o mesmo quebra-mar, que já se encontra bastante danificado;

Considerando que a concessionária não tem demonstrado possibilidade de superar os obstáculos surgidos para prosseguimento regular das obras e conseqüente melhoria dos serviços concedidos;

Considerando que cabe à União, como Poder Concedente, fiscalizar e intervir nas concessionárias que não estiverem executando o serviço, tal como previsto na lei e no contrato de concessão, que é feito tendo em vista, acima de tudo, o interêsse do Estado;

Considerando a obrigação da concessionária de manter o serviço adequado (artigo 167 — inciso I da Constituição) e a do Poder Concedente de exercer permanentemente a sua fiscalização (art. 167 — inciso III da Constituição);

Considerando ser imperioso adotarem-se medidas para correção das irregularidades já aludidas; decreta:

Art. 1º Os serviços concedidos à Companhia Docas da Bahia e as instalações do Pôrto de Salvador, no Estado da Bahia, ficam sob intervenção federal, sendo ocupados, a partir desta data, todos os bens relacionados à concessão do citado Pôrto.

Parágrafo único. A intervenção e a ocupação vigorarão pelo prazo de noventa (90) dias, podendo, ambos ser prorrogados pelo Ministro dos Transportes, por prazos idênticos e sucessivos.

Art. 2º A intervenção e a ocupação têm por fim assegurar o restabelecimento das obras do quebra-mar do Pôrto de Salvador e, conseqüentemente o melhoramento dos serviços portuários.

Art. 3º A intervenção terá, ainda, por objetivo:

I — Exercer o contrôle efetivo de todo o serviço portuário;

II — Promover o levantamento das condições em que se encontram as obras executadas pela concessionária;

III — Apresentar ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis relatório circunstanciado da situação encontrada, propondo as medidas que julgar devam ser tomadas.

Art. 4º A intervenção será executada por um ou mais interventores, nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º O Interventor poderá requisitar os serviços das repartições federais, autárquicas e das sociedades de economia mista, indispensáveis ao cumprimento da sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Art. 6º O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis baixará as instruções necessárias à execução dêste Decreto e utilizará, se necessário, os recursos previstos no parágrafo único do artigo 11, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio David Andreazza

DECRETO Nº 67.678 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Concede reajustamento salarial aos servidores que indica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, decreta:

Art. 1º Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de Autarquias federais, regidos pela legislação trabalhista e não abrangidos pelo Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, é concedido reajustamento de salários em importância igual à parcela resultante do aumento deferido, pelo mesmo diploma legal, ao ocupante de cargo de mesma denominação existente na sistemática de classificação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver identidade de denominação, far-se-á o reajustamento em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação dos empregos ou, se esta não ocorrer, de acôrdo com o percentual de aumento concedido ao emprêgo de maior nível compreendido em cada grupamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

Art. 2.º O disposto neste Decreto sòmente se aplica aos quadros e tabelas de órgãos que disponham de recursos suficientes e adequados para o custeio da despesa decorrente do reajustamento.

Art. 3º As propostas de reajustamento salarial, na forma prevista neste Decreto, serão encaminhadas à aprovação do Presidente da República por intermédio do Departamento de Administrativo do Pessoal Civil..... DASP e deverão ser instruídas, pelos órgãos respectivos, com os seguintes elementos:

I — Situação salarial dos empregos e funções, vigente em 31 de dezembro de 1969, com indicação do ato que a aprovou e respectiva publicação;

II — Escala de empregos e salários decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto; e

III — Indicação do montante total dos recursos disponíveis para fazerem face à despesa.

Art. 4º O reajustamento salarial concedido por êste Decreto retroagirá a 1 de fevereiro de 1970.

Art. 5º A parcelas porventura percebidas pelos servidores a que se refere êste Decreto, em razão do exercício das respectivas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, continuarão a ser deferidas, na forma da regulamentação em vigor, nos valôres vigentes a 31 de dezembro de 1969.

Art. 6º O reajustamento salarial de que trata êste Decreto não se aplica às Autarquias que já tiveram a retribuição dos empregos e funções constantes dos respectivos quadro e tabelas fixada com base nos valôres decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Jorge de Carvalho e Silva
Antônio Delfim Netto
Márcio David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior.
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti.

DECRETO Nº 67.679 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Abre ao Ministério do Interior, em favor da Fundação Nacional do Índio, Crédito Suplementar de Cr$ 1.600.905,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e na autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei n.º 727, de 1 de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior, em favor da Fundação Nacional do Índio — FUNAI o crédito suplementar de Cr$ 1.600.905,00 (um milhão, seiscentos mil, novecentos e cinco cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 19.00.00, a saber:

		Cr$ 1,00
19.00.00	— MINISTÉRIO DO INTERIOR	
19.02.00	— Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados)	
19.02.04	— Fundação Nacional do Índio — FUNAI	
01.01.2.015	— Coordenação dos Serviços da Fundação	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.7.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.2	— Entidades Federais	
30.00	— Outros Custeios	1.056.405
01.01.1.105	— Equipamento da Fundação	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.3.0.0	— Transferências de Capital	
4.3.4.0	— Auxílios para Equipamentos e Instalações ..	326.500
4.3.5.0	— Auxílios para Material Permanente	218.000
	TOTAL	1.600.905

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 19.00.00, a saber:

		Cr$ 1,00
19.00.00	— MINISTÉRIO DO INTERIOR	
19.02.00	— Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados)	
19.02.04	— Fundação Nacional do Índio — FUNAI	
	Projeto 05.04.1.109	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.7.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.2	— Entidades Federais	
30.00	— Outros Custeios	98.000
	Projeto 05.04.1.110	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.3.0.0	— Transferências de Capital	
4.3.3.0	— Auxílios para Obras Públicas	127.000
4.3.7.0	— Contribuições Diversas	
4.3.7.1	— Entidades Federais	
03.00	— Outras Contribuições	115 905
	Projeto 05.04.1.111	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.3.0.0	— Transferências de Capital	
4.3.3.0	— Auxílios para Obras Públicas	71.500
4.3.4.0	— Auxílios para Equipamentos e Instalações .	96.500
	Projeto 05.04.1.109	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.3.0.0	— Transferências de Capital	
4.3.3.0	— Auxílios para Obras Públicas	142.000
4.3.4.0	— Auxílios para Equipamentos e Instalações ..	200.000
4.3.7.0	— Contribuições Diversas	
4.3.7.1	— Entidades Federais	
03.00	— Outras Contribuições	750.000
	TOTAL	1.600.905

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 67.680 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Abre ao Ministério da Justiça, em favor da Secretaria Geral e da 1ª Subprocuradoria Geral da República, o crédito suplementar de Cr$ 66.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727, de 1 de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Justiça em favor da Secretaria Geral e da 1.ª Subprocuradoria Geral da República, o crédito suplementar de Cr$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 20.00.00, a saber:

		Cr$ 1,00
20.00.00	— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
20.02.00	— Secretaria Geral	
01.08.2.002	— Coordenação e Planejamento Setorial	
3.1.4.9	— Encargos Diversos	60.000
20.07.00	— 1ª Subprocuradoria Geral da República	
01.04.2.007	— Defesa dos interêsses da União junto ao Tribunal Federal de Recursos	
3.1.2.0	— Material de Consumo	1.000
3.1.3.2	— Outros Serviços de Terceiros	5.000
	Total	66.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 20.00.00, a saber:

Cr$ 1,00

20.00.00 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
20.07.00 — 1ª Subprocuradoria Geral da República
Atividade 01.04.2.007
3.1.5.0 — Despesa de Exercícios Anteriores 6.000
20.19.00 — Departamento de Imprensa Nacional
Atividade 01.01.2.022
3.1.2.0 — Material de Consumo 60.000

Total 66.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 67.681 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Abre ao Ministério da Aeronáutica, o crédito suplementar de Cr$ 15.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727, de 1 de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica, o crédito suplementar de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 12.00.00, a saber:

Cr$ 1,00

12.00.00 — MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
08.03.2.005 — Funcionamento dos Estabelecimentos de Seleção, Formação, e Aperfeiçoamento
3.1.2.0 — Material de Consumo 15.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 12.00.00, a saber:

Cr$ 1,00

12.00.00 — MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
Atividade 08.03.2.005
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais 15.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
Márcio de Souza e Mello
João Paulo dos Reis Velloso

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, número XXII, da Constituição e de acôrdo com os pareceres dos Conselhos Penitenciários constantes dos processos abaixo discriminados, resolve

INDUETAR:

MJ. 21.438-70 — Darci Pereira de Souza, RG. 196.943, do resto da pena de 5 anos e 2 meses de reclusão, além da multa de Cr$ 7,00 e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado, como incurso no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Nhandeara, Estado do São Paulo .

MJ. 21.478-70 — Sérgio Della Fuente, RG. 2.854.211, do resto da pena de 1 ano e 2 meses de reclusão e multa de Cr$ 1,00 a que foi condenado, como incurso no artigo 168, "caput", c/c artigo 51, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Alçada.

MJ. 23.012-70 — Albertina Lemos, RG. 1.175.548, do resto da pena de 2 anos de reclusão e multa de .... Cr$ 1,00 a que foi condenada, como incursa no artigo 339 do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ 25.027-70 — José Carlos Pacheco, filho de Manoel Pacheco e de Ana Souto Pacheco, do resto da pena de 2 anos de detenção e multa de Cr$ 2,00 a que foi condenado, como incurso no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo .

COMUTAR:

MJ 48.035-52 — para 27 anos de reclusão, mantida a medida de segurança a pena total de 29 anos e 4 meses de reclusão, além de multa e medida de segurança a que está condenado Pedro Gonçalves de Almeida, RG. 1.261.973, como incurso nos artigos 157, § 3º; 129, "caput", c/c artigo 51 e 25 e 129, § 1º, todos do Código Penal, sendo 25 anos de reclusão, para quanto foi comutada, por decreto de 10 de agôsto de 1954, a inicial de 30 anos de reclusão, além de multa de Cr$ 3,00 e 2 anos de medida de segurança, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo; e 4 anos e 4 meses de reclusão e 2 anos de medida de segurança, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Capão Bonito, no mesmo Estado.

MJ. 48.283-63 — para 40 anos de reclusão, mantidas as medidas de segurança, a pena total de 52 anos e 8 meses de prisão, além de multas e medidas de segurança, a que está condenado Clarindo Egidio Cardoso ou Jair da Silva, filho de Antônio Egidio Cardoso e de Normina Rodrigues de Assis, como incurso nos artigos 289, 155, § 4º, 168, 157, § 3º (3 vêzes), 304 e 307, todos do Código Penal, sendo 50 anos de reclusão, para quanto foi comutado, por decreto de 23 de dezembro de 1964, o total de 108 anos e 2 meses de reclusão e 8 meses de detenção, além de multas no valor de Cr$ 34,00, 5 anos de medida de segurança e 6 anos de liberdade vigiada, por sentenças do Juiz de Direito de Nova Granada, do Estado de São Paulo; por sentença do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal (Comarca de Goiânia), confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; por sentenças dos Juízes de Direito das Comarcas de Rancharia e Paulo de Faria, no Estado de S. Paulo; e 2 anos e 8 meses de detenção, como incurso nos artigos 220 c/c o 226, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito de Nova Granada, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Alçada.

MJ. 58.376-63 — para 22 anos de reclusão a pena de 30 anos de reclusão a que foi condenado Serafim da Silva, filho de Emídio Arlindo da Silva e de Mariana Gonçalves Lima, como incurso nos artigos 121, § 2º e 129, § 3º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santa Barbara, Estado de Minas Gerais, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 52.999-66 — para 5 anos de reclusão a pena de 8 anos e 2 meses de reclusão a que foi condenado Reinaldo Macedo, RG. 178.047-A, como incurso nos artigos 155, § 4º (2 vêzes) e 155, § 4º, c/c o artigo 12, número II, 155, § 1º, c/c o artigo 12, nº II, e 155 (3 vêzes), todos do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das 20ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e das 2ª Vara Criminal (2 vêzes), 4ª Vara Criminal (3 vêzes) da Comarca de Santos, no referido Estado.

MJ. 54.205-66 — para 7 anos de reclusão, mantida a medida de segurança e o restante de 8 meses e 12 dias da pena anterior relativos ao livramento condicional revogado, a pena de 8 anos e 1 dia de reclusão, além de 2 anos de medida de segurança a que foi condenado José Ribbentropp da Trindade, RG. ..... 2.603.673, como incurso no artigo 129, § 3º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

MJ. 3.308-68 — para 9 anos de reclusão a pena total de 10 anos e 6 meses de reclusão e 5 meses de detenção, além da multa de Cr$ 2,00, a que foi condenado Levy de Oliveira, RG. 178.425, como incurso nos artigos 281, 329, 132 e 121, "caput", todos do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das 4ª e 26ª Varas Criminais do Estado da Guanabara, sendo que esta última foi modificada pelo Tribunal de Justiça do referido Estado que excluiu a medida de segurança.

MJ. 62.027-68 — para 3 anos e 6 meses de reclusão a pena de 5 anos e 4 meses e Cr$ 4,00 de multa a que foi condenado José Jobe, RG número 4.001.050, como incurso no artigo 156, § 2º, II, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 62.331-68 — para 3 anos e 7 meses de reclusão, cancelada a medida de segurança, a pena total de 4 anos e 4 meses de reclusão e 3 meses de detenção, além de multa de Cr$ 4,00 e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Oswaldo Ferreira de Britto, RG. 113.892, como incurso nos artigos 129, "caput" e 155, § 4º, IV (2 vêzes), do Código Penal, por Acórdãos do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, que modificaram sentenças do Juiz de Direito da Comarca de Indaiatuba, no referido Estado e por sentença do Juiz de Direito da mesma Comarca.

MJ. 57.938-69 — para 8 anos e 8 meses de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado Péricles Candido da Silva, Prontuário número 18.764, como incurso no artigo 121, "caput", do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco.

MJ. 61.320-69 — para 8 anos de reclusão as penas de 10 anos de reclusão a que foram condenados Audísio Aires de Alencar e Canuto Aires de Alencar, cada um, filhos de José Aires de Alencar e de Clara Ancilon Aires de Alencar Barros, como incursos no artigo 121, "caput", do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 61.673-69 — para 9 anos e 4 meses de reclusão a pena de 14 anos de reclusão a que foi condenado José Mauri Ferreira, filho de João Ferreira e de Iraídes Nogueira Ferreira, como incurso no artigo 121 § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

MJ. 13.596-70 — para 11 anos, 6 meses de reclusão e 9 meses de detenção, mantida a pena acessória a pena de 13 anos e 6 meses de reclusão e 9 meses de detenção, com pena acessória de perda da função pública, a que foi condenado Jorge Pedro da Silva, filho de Pedro Francisco da Silva e de Floriana Emília da Silva, como incurso nos artigos 322, 129 c/c o 51 e 121, § 2º, todos do Código Penal, por sentenças, do Juiz de Direito da Comarca de Piracicaba e do Tribunal do Júri da mesma Comarca, no Estado de São Paulo, confirmada a primeira pelo Tribunal de Alçada e a segunda reformada pelo Tribunal de Justiça do referido Estado.

MJ 15.846-70 — para 4 anos e 4 meses de reclusão a pena de 4 anos e 8 meses de reclusão e multas a que foi condenado Luiz Geraldo do Carmo, filho de Antônio do Carmo e Natalia Silveira Carmo, como incurso, duas vêzes, no artigo 155 § 4º, do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das Comarcas da Capital do Estado de São Paulo e de São Bernardo do Campo, no referido Estado.

MJ. 18.803-70 — para 16 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena total de 17 anos, 8 meses e 25 dias de prisão, além de multas de 12,00 e 6 anos de medida de segurança, a que foi condenado Antônio Carlos da Silva ou Arlindo Mariano de Campos, filho de Rozendo Mariano de Campos e de Adelaide Maria da Conceição, como incurso nos artigos 155, § 4º (três vêzes); 155, § 4.º, c/c o art. 12, n.º II; 155, § 2º; 129, "caput"; e 289, todos do Código Penal, por sentença de unificação de penas impostas pelos Juízes de Direito das Comarcas de Campinas, Itápolis, Jaboticabal, Taquaritinga e Ibitinga, no Estado de São Paulo; e por sentenças dos Juízes de Direito das Comarcas de Uberaba, no Estado de Minas Gerais e Jaboticabal, no Estado de São Paulo.

MJ. 19.670-70 — para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado Expedito Oliveira Lima, filho de José Oliveira Lima, e de Ana Oliveira Lima como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 20.709-70 — para 2 anos e 6 meses de reclusão a pena de 4 anos

de reclusão e multas de Cr$ 2,50 a que foi condenado Oswaldo Bento Rodrigues, RG. 92.577, como incurso, três vêzes, no artigo 180 do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das 16ª e 21ª Varas Criminais do Estado da Guanabara.

MJ. 21.423-70 — Para 5 anos de reclusão a pena de 6 anos de reclusão a que foi condenado Waldomiro Pedro da Silva, filho de Afonso Pedro da Silva e de Antônia Alves da Silva, como incurso no artigo 121 "caput", do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo.

MJ. 21.000-70 — para 20 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena total de 23 anos e 6 meses de reclusão e 10 meses de detenção, além de 5 anos de medida de segurança, a que foi condenado Francisco Santiago da Silva, RG ..... 1.244.733, como incurso nos artigos 121, § 2º, 129, "caput", e 129 § 1º, todos do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Rancharia, no Estado de São Paulo, e por sentenças dos Juizes de Direito das Comarcas de Jundiaí e Rancharia, no referido Estado.

MJ. 21.852-70 — para 8 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 8 anos e 11 meses de reclusão, além da medida de segurança a critério do Juizo das Execuções, a que foi condenado Oswaldo dos Santos, RG. 53.590, como incurso nos artigos 217 e 157, § 2º, do Código Penal, por sentenças do Juiz de Direito da Comarca de Itú, Estado de São Paulo.

MJ. 21.854-70 — Para 2 anos de reclusão a pena de 3 anos e 2 meses de reclusão e multa de Cr$ 2,70 a que foi condenada Jacyra Rodrigues, filha de Delfino Maciel e de Mathilde Rodrigues, como incurso nos arts. 155, "caput" e 155, § 4.º, do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das 14.ª e 13.ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ. 21.855-70 — para 4 anos e 11 meses de reclusão a pena total de 5 anos, 11 meses e 10 dias de reclusão e multa de Cr$ 3,00 a que foi condenado Vicente de Almeida, RG 253.316, como incurso nos artigos 155, § 4º e 155 c/c o artigo 12, n. II, todos do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Alçada, que reformou sentença absolutória do Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e por sentença do Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da mesma Comarca.

MJ. 21.856-70 — para 4 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 5 anos e 1 dia de reclusão, além de multa de Cr$ 2,00 e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Antônio Benedito Evangelista, filho de Joaquim Evangelista e de Conceição Mendonça Evangelista, como incurso no artigo 155, § 4º, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, em reforma de sentença do Juiz de Direito da Comarca de Lorena, no referido Estado.

MJ. 21.858-70 — para 6 anos e 7 meses de reclusão a pena de 7 anos de 7 meses de reclusão e multa de Cr$ 5,00 a que foi condenado Benício Carlos da Silva, RG. 33.363, como incurso nos artigos 155, § 4º (duas vêzes) e 180 (duas vêzes) do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das 7ª, 9ª e 14ª e 19ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, as duas últimas confirmadas pelo Tribunal de Alçada.

MJ. 21.860-70 — para 12 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 14 anos, 2 meses e 3 dias de reclusão, além de multas de Cr$ 5,84 e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Sebastião Firmino, filho de Lázaro Pedro e Antônia Maria de Jesus, como incurso, duas vêzes, no artigo 155, § 4º, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformaram sentenças dos Juízes de Direito das Comarcas de Bragança Paulista e Atibaia, no referido Estado.

MJ. 21.862-70 — para 4 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 5 anos e um dia de reclusão, além da multa de Cr$ 2,00 e 1 ano de medida de segurança, a que foi condenada Conceição Domingos ou Maria de Lourdes Gonzaga, RG. 180.076.. como incursa no artigo 155, § 4º, IV, c/c 25 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 23ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ. 22.384-70 — para 12 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 13 anos de reclusão e 1 ano de medida de segurança a que foi condenado José Cicero da Silva, RG. 2.699.862, como incurso no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 22.595-70 — para 11 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 13 anos de reclusão e 1 ano de medida de segurança a que foi condenado Patrício Lourenço dos Santos, filho de José Lourenço dos Santos e de Ana Rocha como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

MJ. 23.278-70 — para 16 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 17 anos, 7 meses e 1 dia de reclusão, além de multas de Cr$ 10,00 e 4 anos de medida de segurança a que foi condenado Ideoclides da Silva, RG. 266.383, filho de Ilizíolino da Silva e de Angelina Barbosa da Silva, como incurso, duas vêzes, no artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, e 157, § 2º, I e II, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, e por Acórdão do Tribunal de Justiça, em reforma de sentença do Juiz de Direito da mesma Comarca.

MJ. 23.487-70 — para 5 anos de reclusão a pena de 5 anos e 10 meses de reclusão a que foi condenado Pedro José dos Santos, RG. 5.085.554 como incurso no Artigo 129, § 3º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Bebedouro, no Estado de São Paulo.

MJ. 24.350-70 — para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado José Honório da Rosa, filho de João Honório da Rosa e de Geralda D. de Medeiros, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo.

MJ. 53.659-70 — para 12 anos de reclusão a pena de 15 anos de reclusão a que foi condenado Waldemar José Leônidas, filho de João Leônidas e de Maria Júlia Leônidas, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

MJ. 56.677-70 — para 16 anos, 10 meses e 24 dias de reclusão a pena de 21 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão a que foi condenado Benedito Ribeiro de Lara, Prontuário 7.789, como incurso no artigo 121, § 2º, I e II e 218, c/c o artigo 226, II, todos do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Lapa, Estado do Paraná.

MJ. 57.320-70 — para 10 meses e 24 dias a pena de 1 ano de reclusão a que foi condenado Chern Chim Chan, RG. 3.301.383, como incurso no artigo 334 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 6ª Vara Federal, Seção do Estado de São Paulo.

MJ. 50.725-66 — para 25 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 27 anos de reclusão e 1 ano de medida de segurança, para quanto foi comutada a de 30 anos de reclusão e 6 meses de detenção, além de 1 ano de medida de segurança, a que foi condenado Joaquim Arão da Silva, RG. 2.973, filho de Francisco de Chagas e de Rosa Divino da Silva, como incurso nos artigos 157, § 3º e 129, "caput", do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital do referido Estado.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Professor Ernesto Trêmel, do Centro de Pesquisas do Departamento Estadual de Caça e Pesca do Estado de Santa Catarina, para, sem ônus para o Tesouro Nacional, representar o Brasil na Conferência Técnica sôbre a Poluição Marítima e seus Efeitos sôbre os Recursos Vivos e a Pesca, a realizar-se em Roma, Itália, entre 9 e 18 de dezembro próximo futuro.

Brasília, 26 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 4.º do Decreto n.º 67.677, de 30 de novembro de 1970,

O Capitão-de-Mar-e-Guerra (R. Rm) Antônio Ávila de Malafaia interventor nos serviços conecdidos à Companhia Docas da Bahia e nas instalações do Porto de Salvador, no Estado da Bahia, conferindo-lhe todos os poderes necessários à execução de suas atribuições e decorrentes da aplicação do Decreto n.º 67.677, de 30 de novembro de 1970

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, transferidos para o Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura através do Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1967:

1) Renato Pedroso, matrícula número 2.273.597, do cargo de Carpinteiro, código A-601.8.A (Processo número 207.747, de 1968, do Departamento de Administração);

2) Geraldo Cavalcanti de Mello e Silva, matrícula nº 2.000.669, do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11 (Processo nº 240.194, de 1968, do Departamento de Administração).

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV e §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Luiz de Melo Amorim, ocupante do Cargo de Professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Diretor da Escola Superior de Veterinária da referida Universidade.

Brasília, 27 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 9.916-68 — Nº 424, de 27 de novembro de 1970. Submete ao Senado Federal, para os efeitos do artigo 42, VI, da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 415, de 1970, do Ministério da Fazenda, anteprojeto de Resolução que "estabelece normas para o lançamento de obrigações de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, complementando as Resoluções do Senado de números 53-68 de 29 de outubro de 1968, e 79-70, de 21 de outubro de 1970, e dá outras providências". (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.281-70 — Nº 425, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional, a retirada da Mensagem nº 302, de 25 de junho de 1947. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.282-70 — Nº 426, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 227, de 10 de julho de 1958. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.283-70 — Nº 427, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 135, de 22 de maio de 1958. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.284-70 — Nº 428, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional, a retirada da Mensagem nº 293, de 7 de agôsto de 1958. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.285-70 — Nº 429, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 21, de 6 de fevereiro de 1958. (Enc. ao C. Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.286-70 — Nº 430, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 91, de 26 de abril de 1958. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.287-70 — Nº 431, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 445, de 23 de outubro de 1957. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.288-70 — Nº 432, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 356, de 28 de agôsto de 1957. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.289-70 — Nº 433, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 456, de 21 de novembro de 1960. (Enc. ao C. Nac., p/interm. da SAP. em 27.11.70)

PA 9.290-70 — N.º 434, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 538, de 9 de novembro de 1960. (Enc. ao C. Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.290-70 — Nº 434, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 341, de 20 de julho de 1961, pelas razões expostas pelo Ministro da Educação e Cultura, na Exposição de Motivos número 3.456-70, anexa. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.291-70 — Nº 436, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 129, de 21 de maio de 1958. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.292-70 — Nº 437, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 40, de 24 de janeiro de 1961. (Enc. ao C. Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.970-65 — Nº 438, de 27 de novembro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem SP/79, de 24 de novembro de 1970, do Senado Federal. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 8.269-70 — Nº 439, de 27 de novembro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº SP/77, de 24 de novembro de 1970 em 27-11-70).

PR 8.529-70 — Nº 440, de 27 de novembro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº SP/78, de 25 de novembro de 1970, do Senado Federal. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

PR 9.293-70 — Nº 441, de 27 de novembro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 451, de 17 de setembro de 1949. (Enc. ao C.Nac., p/interm. da SAP, em 27.11.70)

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— *Exposição de Motivos*

PR 9.295-70 — Nº 323, de 23 de novembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para o Tesouro Nacional, de HÉLIO NICOLAU MARTINS, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, a fim de participar da Reunião de Emergência dos Gerentes de Vendas dos países-membros da Aliança dos Produtores de Cacau, a realizar-se em Acra, nos dias 3 e 4 de dezembro do corrente ano. — "Autorizo. — Em 26-11-70". — (Rest. ao M.R.E., em 30-11-70).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portarias*

PR 5.108-68 — Nº 192/PGM, de 27 de novembro de 1970.

PORTARIA Nº 192/PGM, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República no uso de suas atribuições, resolve dispensar da função de Assistente e excluir da lotação do Gabinete Militar o 1º Ten QOE — (1G-774.058) — JOÃO ISIDRO DA SILVA e designá-lo para a de Assessor, de que trata a Tabela Analítica publicada no *DO*. de 22-5-1970, com a retribuição mensal de Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído no efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo,* Chefe do Gabinete Militar.

PR 9.294-70 — Nº 193/PGM, de 27 de novembro de 1970.

PORTARIA Nº 193/PGM, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o 1º Sgt (3G-238.495) GIL DE BARROS, da função de Encarregado e designá-lo para a de Assistente, de que trata a Tabela Analítica publicada no *DO*. de 22-5 de 1970, com a retribuição mensal de Cr$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo,* Chefe do Gabinete Militar.

PR 4.330-70 — Nº 194/PGM, de 27 de novembro de 1970.

PORTARIA Nº 194/PGM, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o 3º Sgt (5G-151 053) MILTON MOTTA DE OLIVEIRA, da função de Motorista e designá-lo para a de Encarregado, de que trata a Tabela Analítica publicada no *DO*., de 22 de maio de 1970, com a retribuição mensal de ... Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo,* Chefe do Gabinete Militar.

PR 3.339-70 — Nº 195/PGM, de 27 de novembro de 1970.

PORTARIA Nº 195/PGM, de 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o 1S-Q-AT-VI PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Ministério da Aeronáutica, da função de Encarregado, de que trata a Tabela Analítica publicada no *D. O.* de 22.5.1970, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, a contar de 30 de novembro de 1970. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo,* Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 3.449-67 — Nº 179/GC, de 27 de novembro de 1970.

PORTARIA Nº 179/GC, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar ROBERTO PIRES DE ASSIS, da função de Auxiliar, e designá-lo para a de Encarregado, de que trata a Tabela Analítica publicada no *D.O.* de 22.5.1970, com a retribuição mensal de Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, mantida sua lotação no Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu,* Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 9.280-70 — Nº 31-GM/GC, de 27 de novembro de 1970.

PORTARIA Nº 31-GM-GC, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem modificar a lotação numérica do Gabinete Militar da Presidência da República, na parte referente à SC/Executiva — Serviço de Saúde, Chefia, conforme abaixo:

CÓDIGO — 5.5.1

CRIA — 1 (uma) função de Executante (Contínuo).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo,* Chefe do Gabinete Militar. — *João Leitão de Abreu,* Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302-GB, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 23, § 1º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar ao Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário-Geral dêste Ministério, competência para praticar os seguintes atos administrativos:

1) Determinar ao Departamento de Polícia Federal a instauração de inquérito para a expulsão de estrangeiros;

2) Movimentar o pessoal de que trata o artigo 1º do Decreto nº 62.362, de 7 de março de 1968;

3) Designar e dispensar os substitutos dos Diretores-Gerais ou Diretores de repartição, dos Diretores de Divisão ou Serviço, em seus impedimentos eventuais, na forma prevista nos Regulamentos dos Órgãos do Ministério; e

4) Exercer a supervisão direta do Órgão Setorial de Pessoal do Ministério, na conformidade do que dispõe o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970. — *Alfredo Buzaid.*

ATOS DO MINISTRO

Processos:

MJ-36.971-70 — O Departamento de Administração, solicitando autorização para a compra e dispensa de licitação. — Autorizo a compra dos veículos em referência, ficando essa operação dispensada da exigência de licitação, nos têrmos do disposto no artigo 126, § 2º, letra "d", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, condicionada, na presente aquisição a norma de fornecimento *por produtor exclusivo.*"

Nos processos de pagamento de subvenções sociais, abaixo indicados com as respectivas importâncias o Senhor Ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

MJ-16.002-70 — Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Capanema, com sede em Capanema, Estado do Pará, Cr$ 900,00;

MJ-16.438-70 — Patronato Agrícola de São Francisco, com sede em Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, Cr$ 648,00;

MJ-8.862-70 — Associação Barbacenense de Assistência aos Excepcionais, com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais, Cr$ 252,00;

MJ-16.654-70 — Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, Cr$ 702,00;

MJ-12.258-70 — Ambulatório Médico Dentário John Kennedy, com sede em Itambé, Estado da Bahia, ... Cr$ 2.322,00;

MJ-12.256-70 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em Valença, Estado da Bahia — Cr$ 1.278,00;

MJ-7.236-70 — Emprêsa de Assistência Social Doméstica, (EASD) com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, Cr$ 5.000,00;

MJ-3.779-70 — Educandário Bom Pastor, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Cr$ 2.880,00;

MJ-3.606-70 — Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ponta Prosa, Estado do Paraná, Cr$ 1.881,00;

MJ-1.650-70 — Associação das Franciscanas Missionárias de Maria, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr$ 2.545,20;

MJ-6.200-70 — Casa do Puríssimo Coração de Maria, com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, ... Cr$ 4.256,00;

MJ-3.121-70 — Instituto Tenente Ferreira, com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais, Cr$ 3.216,00;

MJ-1.207-70 — Assistência Social Leão XIII, com sede em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul Cr$.. 2.196,00;

MJ-15.723-70 — Escola Profissional e Maternal José Lacerda, com sede em Lapa, Estado do Paraná, Cr$ 450,00;

MJ-16.000-70 — Sociedade de Obras Sociais do Santuário de São Francisco, com sede em Belém, Estado do Pará, Cr$ 846,00;

MJ-6.427-70 — Lar Infantil Marília Barbosa, com sede em Campe, Estado do Paraná, Cr$ 2.268,00;

MJ-6.438-70 — Escola São Francisco de Assis dos Capuchinhos, com sede em Teresina, Estado do Piauí, Cr$ .. 3.366,00;

MJ-10.137-70 — Patronato Souza Carvalho, com sede em Ipu, Estado do Ceará, Cr$ 4.185,60;

MJ-16.688-70 — Instituto Cearense da Criança, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, Cr$ 2.007,00;

MJ-14.060-70 — Irmandade de São Francisco, com sede em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Cr$ 1.491,60;

MJ-11.762-70 — Escola Agro-Doméstica Donaninha Arruda, com sede em Baturité, Estado do Ceará, ... Cr$ 648,00;

MJ-54.248-70 — Escola Doméstica do Patronato Auxiliadora, com sede em Campos Novos, Estado de Santa Catarina, Cr$ 684,00;

MJ-56.384-70 — Escola Agrícola Dom Bosco, com sede em Cachoeiro do Campo, Estado de Minas Gerais Cr$ 2.619,00;

MJ-18.357-70 — Sociedade Espírita Cabaninha Antônio de Aquino, com sede em Itú, Estado de São Paulo, .. Cr$ 2.160,00;

MJ-18.226-70 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em Morros, Estado do Maranhão, Cr$ 1.998,00;

MJ-16.978-70 — Centro Social Auxilium, com sede em Belém, Estado do Pará, Cr$ 7.314,00;

MJ-17.886-70 — Escola Salesiana São José, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, Cr$ 5.985,00;

MJ-15.201-70 — Instituto Conselheiro Macedo Soares, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ... Cr$ 11.400,00;

MJ-17.087-70 — Educandário Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Brusque, Estado de Santa Catarina, Cr$ 2.763,00;

MJ-18.494-70 — Colégio e Orfanato, mantido pela Associação Imaculada Virgem Maria, com sede em Apucarana, Estado do Paraná, Cr$ 756,00;

MJ-11.484-70 — Obra Cultural Santa Maria, com sede em Morretes, Estado do Paraná, Cr$ 1.818,00;

MJ-11.410-70 — Fundação Diocesana o Pão dos Pobres de Santo Antônio, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Cr$ 9.360,00;

MJ-11.209-70 — Centro Social Pio XII, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, Cr$ 684,00;

MJ-10.997-70 — Missão Ramacrisna, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cr$ 8.028,00;

MJ-16.687-70 — Instituto Rural Metodista de Alegrete — Irma, com sede em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, Cr$ 3.319,20;

MJ-10.255-70 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em Palmerina, Estado de Pernambuco, Cr$ 6.987,60;

Nos processos de pagamento de subvenções sociais, abaixo indicados com as respectivas importâncias, o Senhor Ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Processos:

MJ — 9.737-70 — Ginásio Santa Catarina, com sede em Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, Cr$ 1.602,00.

MJ — 9.024-70 — Colégio Salesiano Dom Bôsco, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo, Cr$ 1.152,00.

MJ — 6.795-70 — Pão dos Pobres de Santo Antônio, com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, Cr$ 5.481,00.

MJ — 6.436-70 — Patronato Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Campo Maior, Estado do Piauí, Cr$ 1.224,00.

MJ — 6.759-70 — Lar da Criança Santo Antonio, com sede em Valparaíso, Estado de São Paulo, Cr$ ..... 1.692,00.

MJ — 11.210-70 — Orfanato Lar Infantil Nossa Senhora Santana, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe,... Cr$ 4.653,00.

MJ — 17.840-70 — Colégio Salesiano São José, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, Cr$ 1.197,00.

MJ — 56.227-70 — Patronato Salesiano de Ascura, com sede em Ascura, Estado de Santa Catarina, Cr$ ..... 4.860,00.

MJ — 16.974-70 — Instituto Dom Bôsco, com sede em Belém, Estado do Pará, Cr$ 1.008,00.

MJ — 17.850-70 — Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, Cr$ 3.780,00.

MJ — 18.545-70 — Lar das Crianças do Menino Deus, com sede em Pirassununga, Estado de São Paulo, Cr$... 1.980,00.

MJ — 17.875-70 — Caixa de Auxílio ao Menor Desamparado-CAND, com sede em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, Cr$ 2.160,00.

MJ — 17.705-70 — Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Cr$ 1.080,00.

MJ — 1.476-70 — Oratório Festivo Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, Cr$ 2.565,00.

MJ — 55.080-70 — Sociedade Civil Servos da Caridade, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Cr$ 16.492,80.

MJ — 55.059-70 — Casa do Menino Abandonado, com sede em São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, Cr$ 6.138,00.

MJ — 15.993-70 — Sociedade de Amparo aos Menores de Cachoeiro de Itapemirim — Patronato Monte Líbano, com sede em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Cr$ ..... 3.888,00.

MJ — 15.986-70 — Educandário Santa Filomena, com sede em Codó, Estado do Maranhã, Cr$ 2.493,00.

MJ — 15.652-70 — Instituto Salesiano Anchieta, com sede em Jaciguá, Estado do Espírito Santo, Cr$ ..... 3.753,00.

MJ — 6.772-70 — Creche Sagrada Família, com sede em Leme, Estado de São Paulo, Cr$ 3.919,20.

MJ — 13.037-70 — Dispensário Santo Antonio, com sede em Itapira, Estado de São Paulo, Cr$ 450,00.

MJ — 7.581-70 — Lar Presbiteriano da Criança, com sede em Mantena, Estado de Minas Gerais, Cr$ 1.908,00.

MJ — 56.386-70 — Instituto Dom Bôsco, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Cr$ 324,00.

MJ — 56.307-70 — Inspetoria Santa Catarina de Sena, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Cr$ .... 2.700,00.

MJ — 6.767-70 — Liga das Senhoras Católicas, com sede em Teresina, Estado do Piauí, Cr$ 2.700,00.

MJ — 6.420-70 — Fundação Kennedy, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, Cr$ 1.341,60.

MJ — 17.717-70 — Abrigo Nazareno, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr$ 4.200,00.

MJ — 17.847-70 — Ginásio São Manuel, com sede em Lavrinhas, Estado de São Paulo, Cr$ 3.096,00.

MJ — 53.893-70 — Sociedade de Auxílio à Maternidade e à Infância — SAMI, com sede em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Cr$ ... 2.815,20.

MJ — 18.337-70 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Unaí, com sede em Unaí, Estado de Minas Gerais, Cr$ 1.116,00.

MJ — 18.382-70 — Patronato Sagrada Família de Nazaré, com sede em São Bento, Estado do Maranhã, Cr$ 450,00.

MJ — 287-70 — Casa dos Pobres São João Batista, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Cr$ 2.980,80.

MJ — 17.587-70 — Assistência Popular Educativa do Litoral — "Apel", com sede em Paranaguá, Estado do Paraná, Cr$ 477,00.

MJ — 17.719-77 — Instituto Santa Terezinha, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Cr$ ..... 4.486,80.

DESPACHO DO SR. MINISTRO
Em 26-1-70

MJ-36.226-70 — Aluísio José Teixeira Gavazzoni Silva, Defensor Público do Quadro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à disposição dêste Ministério requer 60 (sessenta) dias de férias relativas ao exercício de 1970. Despacho: "Indefiro por necessidade do serviço". — *Alfredo Buzaid,* Ministro da Justiça.

SECRETARIA GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

MJ-63.353-70 — O Departamento de Justiça propondo o arquivamento do processo movido para a instauração de inquérito destinado à expulsão de Lino da Silva Gomes, de nacionalidade portuguêsa. — Despacho: "Arquive-se".

MJ-35.767-70 — Hélio Guahyba Nunes, ocupante do cargo de Detetive, nível 10, transferido para o Estado da Guanabara, solicitando retôrno à esfera federal.

Despacho: "Indefiro o pedido por falta de amparo legal."

MJ-30.750-63 — O Govêrno do Estado da Guanabara, solicitando o reexame dos retôrnos de funcionários à jurisdição daquele Estado.

Despacho: "Conforme determinação ministerial baixada em decorrência de parecer da Consultoria Jurídica, declaro insubsistente o despacho de 7 de janeiro de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 14 dos mesmos mês e ano, em decorrência do qual o funcionário Pithagora Abelardo Ribeiro Filho, Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, retornou à jurisdição do Estado da Guanabara.

Nos processos abaixo indicados foi exarado idêntico despacho:

MJ-43.814-63 — Mário da Rocha Pinto, Agente de Polícia Federal, — classe A, nível 17.

MJ-24.885-63 — Edimburgo Vaz Teixeira, Artífice de Manutenção, nível 6.

MJ-30.725-63 — Jorge Milton Vaz de Almeida, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, nível 14.

MJ-24.464-63 — Hilton dos Santos Machado, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, nível 14.

MJ-43.503-63 — Homero Marçullo Vivacqua, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, nível 14.

MJ-27.895-A-63 — Luiz Fernandes, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, nível 14.

MJ-40.794-63 — José Freire de Andrade, Motorista Policial, classe B, — nível 13.

MJ-27.430-63 — Joaquim Teixeira Cumieira, Agente de Polícia, classe A, nível 17.

MJ-40.314-63 — Waldir Gomes de Oliveira, Escriturário, classe B, nível 10.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.444, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

De acôrdo com o Decreto nº 42.111, de 20 de agôsto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 42.112, de 20 de agôsto de 1957, conceder à Medalha "Mérito de Tamandaré" ao Capitão Tenente José Manuel Contreras de Passos, da Marinha de Guerra de Portugal. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.445, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

De acôrdo com o artigo 26 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 e item 7 do Aviso nº N-1.415, de 3 de dezembro de 1969, promover ao pôsto de Primeiro-Tenente Médico da Reserva Não Remunerada da Marinha, a partir de 15 de julho de 1969, o Segundo-Tenente (Md) RNR — Francisco D'Assis Estelita Passos Filho. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.446 — De acôrdo com o artigo 25, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, nomear Segundo-Tenente Médico da Reserva Não Remunerada da Marinha, contando antiguidade a partir de 29 de julho de 1970, os Guardas-Marinha:

GM (Md) RNR — 70.5000.8 — Vicente Modesto
GM (Md) RNR — 70.5001.8 — Nelson Lapoli
GM (Md) RNR — 70.5002.8 — Eduardo Cordeiro dos Santos
GM (Md) RNR — 70.5003.8 — Mauro Luiz Vieira
GM (Md) RNR — 70.5004.8 — Aramis Ritzmann Mendes
GM (Md) RNR — 70.5005.8 — Antonio Sérgio da Silva Grangeiro
GM (Md) RNR — 70.5006.8 — Aifeu Mariano de Oliveira.
GM (Md) RNR — 70.5007.8 — Rayetson Sebastião Pinto.

Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

Nº 1.447 — De acôrdo com o artigo 25, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, nomear Segundo Tenente Médico da Reserva Não Remunerada da Marinha, contando antiguidade a partir de 30 de julho de 1970, os Guardas-Marinha:

GM (Md) RNR — Manoel Antonio Costacurta de Azevedo
GM (Md) RNR — Bonifácio Tikayoshi Tiaen
GM (Md) RNR — Ivan Sérgio Bardini
GM (Md) RNR — Antonio Carlos Pelegrina Miranda
GM (Md) RNR — Nilo de Castro Melo
GM (Md) RNR — Ravel Fona e Franco
GM (Md) RNR — Yunes José Ayub
GM (Md) RNR — Raul Cesar Gaertner
GM (Md) RNR — Leonardo Izecksohn.

Nº 1.448 — De acôrdo com o artigo 26 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 e item 7 do Aviso número N-1.415, de 3 de dezembro de 1969, promover, na situação de inatividade, ao pôsto de Primeiro-Tenente Cirurgião-Dentista da Reserva Não Remunerada da Marinha, os Segundos-Tenentes (CD) RNR — Haroldo Pinto da Silva, Edson Ferreira Alvarez, José Cláudio de Miranda Santos da Silva e Ruy Ernando de Araujo Rodrigues.

Nº 1.449 — De acôrdo com o artigo 26 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 e item 7 do Aviso nº N-1.415, de 3 de dezembro de 1969, promover, na situação de inatividade, ao pôsto de Primeiro-Tenente Médico da Reserva Não Remunerada da Marinha, a partir de 31 de agôsto de 1969, os Segundos-Tenentes (Md) RNR Iron Idalino, João de Paiva e José Paulo da Costa.

Nº 1.450 — De acôrdo com o artigo 25, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, nomear Segundo-Tenente Cirurgião-Dentista da Reserva Não Remunerada da Marinha, contando antiguidade a partir de 23 de julho de 1970, os Guardas-Marinha:

GM (CD) RNR — Emir Costa Lopes
GM (CD) RNR — Acir d'Almeida Monteiro.
GM (CD) RNR — Fernando Raymundo Trindade Rodrigues.

Nº 1.461 — De acôrdo com o artigo 26 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, e item 7 do Aviso nº N-1.415, de 3 de dezembro de 1969, promover ao pôsto de Primeiro-Tenente Farmacêutico da Reserva Não Remunerada da Marinha, a partir de 30 de janeiro de 1970, o Segundo-Tenente (F) RNR — Ebnezer Paz Guedes.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967:

Nº 1.462 — De acôrdo com o artigo 26 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 e item 7 do Aviso nº N-1.415, de 3 de dezembro de 1969, promover ao pôsto de Primeiro-Tenente Médico da Reserva Não Remunerada da Marinha, a partir de 30 de janeiro de 1970, os Segundos-Tenentes (Md) RNR — Klugman e Silva, Carlos Alberto Salustino Dutra, Mozar José Cavalcanti Diniz e Silva, Manuel Clementino de Oliveira Antonino, Genésio Gomes da Cruz Junior e Ivan Lins de Oliveira.

Nº 1.463 — De acôrdo com o artigo 26 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 e item 7 do Aviso nº N-1.415, de 3 de dezembro de 1969, promover ao pôsto de Primeiro-Tenente Cirurgião-Dentista da Reserva Não Remunerada da Marinha, a partir de 30 de janeiro de 1970, os Segundos-Tenentes (CD) RNR — Iran Belém da Silveira e Antonio Carlos Soares de Melo.

Nº 1.465 — De acôrdo com o artigo 25, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, nomear Segundo Tenente Médico da Reserva Não Remunerada da Marinha, contando antiguidade a partir de 23 de julho de 1970, os Guardas-Marinha:

GM (Md) RNR — Jorge Raimundo de Cerqueira e Silva
GM (Md) RNR — Antonio Fernando Reis Marques Pinto
GM (Md) RNR — Humberto Barbosa Martins
GM (Md) RNR — *Antonio* Saturnino Gonzalez de Codes
GM (Md) RNR — Francisco Otaviano Short Paim
GM (Md) RNR — José Henrique de Santana
GM (Md) RNR — Roque Cerqueira Pires
GM (Md) RNR — Alexandre Silva Dumas
GM (Md) RNR — Carlos Henrique Amaral de Oliveira
GM (Md) RNR — Juarez Peregrino Braga.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.466 — Nomear o Capitão-Tenente — Francisco José de Oliveira Lima para exercer o cargo de Comandante do Navio Patrulha Costeiro "Piratini". — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

Retificações

No *Diário Oficial* da União do dia 23 de novembro de 1970.

Página nº 9.952 — 1ª Coluna — Portaria nº 1.401

Onde se lê: Parte Permanente do Ministério
Leia-se: Parte Permanente do Ministério da Marinha.
2ª Coluna — Portaria nº 1.408
Onde se lê: Itens III da 1952
Leia-se: itens III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. observado o disposto no art.

Página nº 9.953 — 1ª Coluna — Portaria nº 1422

Onde se lê: 18 subseqüente
Leia-se: 13 subseqüente
Portaria nº 1424
Onde se lê: outubro de 1952 de
Leia-se: outubro de 1952

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 1.314 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º. inciso III, da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966

Resolve de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959,

Combinado com o Decreto nº 807, de março de 1962, designar o CF Hernani Goulart Fortuna, servindo atualmente no ComOpNav, sediado no Rio de Janeiro, GB, para servir no Estado-Maior da Armada, Brasília, DF. — *Jayme Carneiro de Campos Esposel*, Vice-Almirante.

MINISTÉRIO DA MARINHA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 392-DF, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com os artigos 1º, 7º e 12, da Lei nº 4.767, de 30 de agôsto de 1965, modificada pela Lei nº 5.426, de 30 de abril de 1968, resolve:

Promover, na reserva não remunerada, à graduação de 3º Sargento, o Cabo Reservista (1G-280.403) — Donipham Moreira de Souza. — Gen Ex *Orlando Geisel*.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 57 DISZ-A, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, de acôrdo com a letra "a" do nº 3 da Portaria nº 551-GB, de 17 de novembro de 1969, resolve:

Nomear, por necessidade do Serviço para o Cmdo da 5ª Cia L Mnt (Curitiba — PR), o Maj Cav Sérgio Kaastrup Ramos, sendo em conseqüência transferido do QSP para o QO. — Gen Ex *Isaac Nahon*.

2ª Divisão

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DO DGP

Relação nº 29-D-2-DGP de 11 de novembro de 1970

Em 16 de outubro de 1970

Raquel Lima invocando a qualidade de genitora do isento (1G-541.903-A) Izaqueu Francisco de Lima, pleiteando sua inspeção de saúde em grau de recurso, com vistas à obtenção de reforma. Indeferido em conformidade com a Portaria Ministerial número 412-GB, de 22 de setembro de 1969 quanto a reforma por falta de amparo legal. A inspeção de saude em grau de recurso a que foi submetido o ex-praça em questão conforme o requerido, ratificou o quadro mórbido constatado quando da inspeção de saúde datada de 24 de dezembro de 1968, e que, dada a possibilidade de provimento de meios não lhe garantia o benefício da reforma. A alienação constatada em 10 de dezembro de 1969 quando da realização da supracitada inspeção de saúde em grau de recurso, não preexista à data de sua exclusão. Configurou-se posteriormente, com o interessado já na qualidade de isento do serviço militar. (F. 1126-70).

Em 21 de outubro de 1970

Justino Bezerra — Cabo Asilado (2G-91.970) pleiteando reforma. Indeferido em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. O amparo legal citado pelo pleiteante não se aplica a espécie, por ser específico de promoções "Post Mortem". O seu estado mórbido atual não apresenta relação de causa e efeito com o constante de seu DSO, o que lhe impede o amparo ao postulado na Lei .. 4.902-65. Quaisquer direitos porventura existentes, sob a égide da Lei nº 5.383-68, já terão incidido na prescrição prevista no parágrafo único do Art. 1º da citada Lei nº 5.383-68. (F. 18.989-65).

Em 26 de outubro de 1970

Roberto João da Silva Filho — Isento — (1G-546.379-A) pleiteando inspeção de saúde em grau de recurso, para fins de reforma. Indeferido, quanto a reforma em conformidade com a Portaria Ministerial número 412-GB de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. A inspeção de saúde em grau de recurso a que foi submetido, conforme requereu, confirmou o diagnóstico prolatado pela JMS-HCE em 17 de setembro de 1968, e que, dado ao reconhecimento da possibilidade de provimento de meios não lhe assegurou direito à reforma. O estado mórbido atual de que é portador, e que lhe nega a possibilidade de provimento de meios, caracterizou-se com o requerente já afastado do serviço militar. (F. 17.246-70).

Em 5 de novembro de 1970

Margarida Ayres Gomes Bonavita, invocando a qualidade de mãe do ex-soldado (1G-598.935) Nelson Bonavita, falecido em 10 de agôsto de 1963, solicitando promoção "Post Mortem" do mesmo. — Indefiro em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 por falta de amparo legal. O falecimento do ex-soldado em questão não decorreu de causa relacionada com o serviço. Não se enquadra pois nas disposições da Lei nº 5195 nem nas do Decreto número 57272 que regulam especificamente a matéria. (F. 16269-70)

Em 9 de novembro de 1970

Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Secção de Juiz de Fora pleiteando, reconsideração de Despacho exarado por esta Chefia ao requerimento em que D. Antonieta Gonçalves de Andrade, invocando a condição de mãe do Sd Res Eduardo Gonçalves da Costa, solicitou inspeção de saúde do mesmo, para fins de reforma. Arquive-se, em confor-

...idade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969. Desconhece êste Departamento o direito da Entidade em questão pleitear concessão de benefícios a terceiros, sem estar legalmente investida da competente procuração. (F-1254-70-Sig).

Em 9 de novembro de 1970

Ruiz Bitencourt, isento ..... (G-416.506), pleiteando reexame de fato desta Chefia, que tornou insubsistente suas Portarias de Reforma. Indeferido, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. Ao postulante não assistia direito à Reforma, uma vez que:

a) Não é adjudicatário de DSO; b) em inspeção de saúde a que foi submetido em 29 de março de 1963, ante JMS-HGuPA, foi considerado como podendo prover os meios de subsistência; c) contava com menos de 10 (dez) anos de serviço quando foi licenciado, dentro dos preceitos regulamentares. Não há, pois, como se enquadrar nas disposições das letras "d" e "e" do art. 30, da Lei nº 2370-54, que regulam especificamente a matéria, pelo que mantenho o ato aterior. (F.1941-70).

General-de-Exército, *Isaac Nahon*,

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DO DGP, EM 12 DE NOVEMBRO D 1970 — RELAÇAO

Nº 30-D/2-DGP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

Orlandina do Nascimento, beneficiária do Ex-integrante da FEB Célio do Nascimento, em processo de doação, pelo Estado, de imóvel residencial. 1. Efetive-se, em conformidade com a Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial nº 1.039-GB, de 4 de setembro de 1970, a doação de um imóvel residencial a Orlandina do Nascimento, beneficiária de Célio do Nascimento, na forma do previsto no Decreto-lei número 8.794 de 23 de janeiro de 1946, considerando-se sua anterior habilitação, na forma da Lei nº 2.378, de 24 de dezembro de 1954. 2. O imóvel da presente doação localizar-se-á na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme indicação da beneficiária. 3. A Diretoria de Assistência Social providencie, em conseqüência, o Empenho, e a posterior Remessa à 1ª Região Militar, da importância de Cr$ 33.700,00, sendo Cr$ 32.200,00 para a aquisição do imóvel e Cr$ 1.500,00 para as demais despesas conseqüentes. 4. A Seção Especial da FEB tome as providências necessárias a que o presente despacho seja de conhecimento urgente da interessada. (F 3.743-56-SE/FEB).

Atacilia de Souza e Edna de Souza, beneficiárias do Ex-integrante da ... FEB Otacílio de Souza, em processo de doação, pelo Estado, de imóvel residencial. 1. Seja dado, em conformidade com a Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial nº 1.039-GB, de 4 de setembro de 1970, um imóvel residencial a Atacília de Souza e Edna de Souza, beneficiárias de Otacílio de Souza, na forma do previsto no Decreto-lei número 8.794, de 23 de janeiro de 1946, considerando-se sua anterior habilitação, na forma da Lei nº 2.373, de 24 de dezembro de 1954. 2. O imóvel da presente doação localizar-se-á na Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicação das beneficiárias. 3. A Diretoria de Assistência Social providencie, em conseqüência o Empenho, e a posterior Remessa à 1ª Região Militar, da importância de Cr$ 33.700,00, sendo Cr$ 32.200,00 para a aquisição do imóvel e Cr$ ..... 1.500,00 para as demais despesas conseqüentes. 4. A presente doação será efetivada tão-sòmente após a apresentação neste Departamento, pelas interessadas, das certidões negativas de transações imobiliárias porventura realizadas no período que antecede de 5 anos à doação, passadas pelos demais Cartórios de Registro de Imóveis de Magé, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que apresentaram apenas as passadas pelo Cartório do 2º Ofício daquela Comarca.

5. A Seção Especial da FEB tome as providências necessárias a que o presente despacho seja de conhecimento urgente das interessadas. (F 2.915-56-SE/FEB). — Gen Ex *Isaac Nahon*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/N.º — De acôrdo com o disposto na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, manda servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara:

Espedito de Freitas Rezende, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente).

S/N.º — Remover, ex-officio, de acôrdo com o disposto no artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, combinado com o parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto numero 62.154, de 9 de janeiro de 1968:

O Conselheiro Antônio Carlos Diniz de Andrada, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Viana para a Secretaria de Esctado.

S/N.º — Designar, de acôrdo com o disposto no parágrafo 5.º do artigo 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7.º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961:

Dinah Price, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanentie) para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Viena, removendo-a, ex-officio, do Consulado-Geral em Munique para a referida Missão Diplomática.

S/N.º — Designar, de acôrdo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7.º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961:

Octavio Rainho da Silva Neves, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores — (Parte Permanente), para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil no Cairo, removendo-o, ex-officio, da Embaixada do Brasil em Londres para a referida Missão Diplomática.

S/N.º — Designar, de acôrdo com o disposto no parágrafo 5.º do artigo 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961:

José Olympio Rache de Almeida, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Toquio, removendo-o, ex-officio, da Embaixada do Brasil em Londres para a referida Missão Diplomática.

S/nº — Designar, de acôrdo com o disposto no § 5º do art. 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o art. 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº ... de 21 de setembro de 1961:

Maurício Carneiro Magnavita, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Argel, removendo-o, "ex officio", da Embaixada do Brasil em Damasco para a referida Missão Diplomática.

S/nº — Designar, de acôrdo com o disposto no § 5º do art. 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o art. 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

O Conselheiro Arthur Pimenta Valente, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Damasco, removendo-o, "ex officio", do Consulado-Geral em Iococama para a referida Missão Diplomática.

S/nº — Remover, "ex officio", de acôrdo com o disposto no art. 7º, (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, combinado com o § 4º do art. 1º do Decreto nº 62.154, de 9 de janeiro de 1968:

Sergio Damasceno Vieira, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores — (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Varsóvia para a Secretaria de Estado.

S/nº — Designar, de acôrdo com o disposto no § 5º do art. 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o art. 7º, (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Ney Lemos de Oliveira, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores — (Parte Permanente), para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Varsóvia, removendo-o, "ex officio", da Embaixada do Brasil em Caracas para a referida Missão Diplomática.

S/N — Remover, *ex officio*, de acôrdo com o disposto no artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, combinado com o § 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 62.154, de 9 de janeiro de 1968:

Enaldo Camaz de Magalhães, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Moscou para a Secretaria de Estado.

S/N — Designar, de acôrdo com o disposto no § 5.º do artigo 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7.º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961:

Luiz Dilermando de Castello Cruz, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Segundo Secretário da Delegação do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio, removendo-o, *ex officio*, do Consulado-Geral em San Francisco para a referida Missão Diplomática.

S/N — Designar, de acôrdo com o disposto no § 5.º do artigo 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7.º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961:

Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Bruxelas, removendo-o, *ex officio*, da Embaixada do Brasil em Washington para a referida Missão Diplomática. — *Mario Gibson Barboza*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que consta dos processos administrativos números .... 47.896-70 e 55.144-70, resolve:

Nº GB. 307 — Declarar insubsistente o item II da Portaria nº 5, de 28 de agôsto de 1969, em relação às firmas Companhia de Cigarros Bratoba e seus diretores Luiz Cremonesi, Jameson Shu e Edward Ting e Companhia de Cigarros Independência e seus diretores Jorge Ferreira dos Santos e Horácio Nunes

Expeçam-se as competentes comunicações.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

Considerando que estabelecimentos da emprêsa Indústrias J. B. Duarte S.A., sediada na cidade de São Paulo, na rua dos Patriotas, nº 1.382, sistemàticamente não recolhem impôsto sôbre produtos industrializados remontando essa situação irregular ao ano de 1966;

Considerando que em razão do contumaz descumprimento da obrigação tributária a importância não recolhida ascende a Cr$ 1.702.892,79 (um milhão, setecentos e dois mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros, e setenta e nove centavos), não considerado o montante relativo às penalidades e acréscimos legais,

Considerando que do total antes mencionado os estabelecimentos são depositários e simples detentores, *ex vi legis*, de Cr$ 281.044,80 (duzentos e oitenta e um mil, quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), importância já recebida dos adquirentes de produtos saídos dos estabelecimentos depois de 30 de abril de 1970, resolve:

Nº GB-308 — Com fundamnto no parágrafo 2º, do artigo 2º e no artigo 3º, "caput", e seus parágrafos 1º e 4º, do Decreto-lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, com as alterações constantes do Decreto-lei número 1.104 de 30 de abril de 1970, determinar:

I — A prisão administrativa, por noventa dias, de Silvino Canuto Abreu, Luce de Abreu Duarte, Laodse Denis de Abreu Duarte e Luiz Lian de Abreu Duarte, respectivamente Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Superintendente Diretor-Geral de Indústrias J. B. Duarte S. A.;

II — O sequestro de bens móveis e imóveis da referida emprêsa bem como dos particulares dos seus men-

cionados presidente, vice-presidente e diretores, tantos quantos bastem para garantir o ressarcimento da lesão causada aos cofres públicos,

III — Ao Secretário da Receita Federal a execução das determinações anteriores.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

Considerando que a firma Queen Cosméticos Ltda., sediada na Avenida Itaoca nº 1.393, G-5 Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, não recolhe o impôsto sôbre produtos industrializados, desde maio de 1968,

Considerando que, em razão do contumaz descumprimento da obrigação tributária, a importância não recolhida ascende a Cr$ 693.322,09 (seiscentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e nove centavos), fora o montante relativo às penalidades e acréscimos legais;

Considerando que do total antes mencionado, a firma é depositária e simples detentora, *ex vi legis*, de Cr$ 64.810,28 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros e vinte e oito centavos), importância essa já recebida dos adquirentes de seus produtos saídos do estabelecimento depois de 30 de abril de 1970, resolve:

Nº GB.309 — Com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 2º e no artigo 3º, "caput", e seus parágrafos 1º, 2º e 4º, do Decreto-lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, com as alterações constantes do Decreto-lei número 1.104, de 30 de abril de 1970, determinar:

I — A prisão administrativa, por noventa dias, de Daniel Gricolli e Jacqueline Gricolli, sócios de Queen Cosméticos Científicos Ltda.

II — O seqüestro de bens móveis e imóveis da emprêsa detentora do impôsto, bem como dos particulares dos seus referidos sócios tantos quantos forem suficientes para garantir o ressarcimento da lesão causada aos cofres públicos;

III — Ao Secretário da Receita Federal a execução das determinações anteriores. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e

Considerando a solicitação do Ministério das Relações Exteriores, consubstanciada no Aviso nº AA-DBP-DCn-79 865(42) (43), de 5 de novembro de 1970, resolve:

Autorizar a entrada de veículos de carga procedentes do Paraguai, pela localidade de Guaíra — Pr., durante o prazo de sessenta dias, na forma do disposto na Seção II, Capítulo XIII, da Instrução Normativa nº 4, de 12 de setembro de 1969. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Centro de Informações Econômico Fiscais

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 61 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB n.º 18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

N.º 61 — Conceder dispensa a Roberto Boccacio Piscitelli, Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe A, matrícula n.º 2.292.424, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Divisão de Análise Estatística e Econômica.

N.º 62 — Conceder dispensa a Adilson Conceição, Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe A, matrícula n.º 2.292.276, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Divisão de Cadastramento.

N.º 63 — Conceder dispensa a Haidée Marinho de Azevedo, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, matrícula número 2.031.717, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, desta Coordenação.

N.º 64 — Conceder dispensa a Carmen Sylvia Gonçalves Bardy, Fiel do Tesouro nível 18, matrícula n.º ..... 2.035.281, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assessora desta Coordenação. — *Arthur S. Xavier Ferreira*, Coordenador.

Coordenação do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições;

Declara que, para efeito de extração de listas somatórias, criadas pela Portaria Ministerial GB-18, de 20 de janeiro de 1970, considera-se "tipo ou espécie de receita", de que trata o subitem 1.1 do Ato Declaratório CSA nº 62, de 8 de junho de 1970 os títulos classificados no Boletim Diário de Arrecadação – BDA — respectivo, em consonância com o estabelecido no item 13, do aludido ato ministerial. — *José Alves Coutinho* — Coordenador.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Pôsto da Receita Federal em Campo Belo — MG

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Campo Belo MG., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o Decreto-lei nº 5, de 1937, resolve:

Declarar devedor remisso o contribuinte abaixo relacionado e, como tal incurso nas sanções previstas no artigo nº 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58 400, de 10 de maio de 1966.

1 — Distribuidora Comercial Tabajaras S. A. Av. Afonso Pena, 518 — Campo Belo-MG. — *Osmar Braz dos Reis* — Chefe do Pôsto.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA N.º 1.495, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7.ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Conceder dispensa a Annabel Soares, Agente Fiscal de Tributos Federais classe "A", matrícula número 1.878.856, das funções de Assessôra e Assessor-Chefe para as quais havia sido designada, conforme Portarias SRRF n.º 1, de 1º de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 20 seguinte, e SRRF número 519, de 11 de julho de 1969, publicada no B.P. n.º 379, de 16 de julho de 1969. — *Benjamim Segismundo de Jesus Roriz*, Superintendente Regional.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7.ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

N.º 1.571 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula número 2.031.717, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Haidée Marinho de Azevedo, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Secretária do Superintendente Regional da Receita Federal.

N.º 1.572 — Dispensar da função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária do Superintendente Regional da Receita Federal — 7.ª Região Fiscal, a Oficial de Administração, nível 16, matrícula n.º 1.185.880, Elza Parrini Loureiro, para a qual foi designada pela Portaria n.º 3, de 19 de fevereiro de 1969, *Diário Oficial* de 20-2-1969.

N.º 1.573 — Designar a Oficial de Administração, nível 16, matrícula n.º 1.185.880, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Elza Parrini Loureiro, para a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal desta Superintendência. — *Benjamim Segismundo de Jesus Roriz*, Superintendente Regional.

8ª REGIÃO FISCAL — S P

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18 de 23.1.69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 1.018 — Considerar dispensado a partir de 4.11.70, da Função Gratificada símbolo 3-F de Inspetor em São Paulo — Congonhas —, o Agente Fiscal dos Tributos Federais classe "A" — Ariolino de Andrade Azevedo — matrícula nº 1.075.645, por ter sido designado Delegado da Receita Federal em Campinas, conforme Portaria SRF nº 605 de 30.10.70.

Nº 1.019 — Designar o Agente Fiscal dos Tributos Federais classe "A" — Paulo Flávio Barbosa de Campos — matrícula nº 1.075.569, para exercer a função gratificada símbolo 3.F de Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Congonhas. — *Manuel J. Gomes dos Santos* — Superintendente Substituto.

Pôsto da Receita Federal em Votuporanga

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 31 DE AGÔSTO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Votuporanga (SP), no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.404-70-DRF-SJO, resolve:

Declarar excluído da relação de devedor remisso constante da Portaria nº 124-68, da extinta Inspetoria Fiscal de Rendas Internas, em Ribeirão Prêto (SP), o contribuinte abaixo, cujo débito foi cancelado "ex vi" do art. 2º, nº I, do Decreto-lei nº 1.042, de 21 de outubro de 1969:

João Ramos Santana — inscrito no CGC sob o nº 46.996.427, estabelecido à Av. Central, s/nº, na cidade de Cardoso (SP).

Processo original nº IFRP 1.409-67.

Origem da dívida — I.P.I.

Data da decisão condenatória — 21 de outubro de 1968.

ATO DECLARATÓRIO Nº 006, EM 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Votuporanga, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em conseqüência, incursos nas sanções do art. 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

1. Jesus Silva Melo — Construções Civis, inscrito no C.G.C. sob número 72.956.642 e com endereço à rua Amazonas, 974, em Votuporanga;

2. Mário Bavaresco, inscrito no C.G.C. sob nº 72.953.888 e com endereço à rua Amazonas, 1.137, em Votuporanga;

3. Jesus Carmona, inscrito no CGC sob nº 72.954.035 e com endereço à rua Amazonas, 757, em Votuporanga.

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Curitiba

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Curitiba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68 combinado com o item 6 do artigo 61 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado com a Portaria Ministerial GB 18 de 23.1.33, resolve:

Nº 266 — Conceder dispensa ao Exator Federal nível 16-E Aniss Cury, matrícula nº 1.764.436 da função gratificada símbolo 3-F de Chefe do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia.

Nº 267 — Designar o Fiel do Tesouro nível 17 — Ruy Cardozo de Macedo, matrícula nº 2.242.764, para exercer, a título provisório, a função gratificada símbolo 3-F de Chefe do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, desta Delegacia. — *Hélio Mazzolli*, Delegado.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal em Rio Grande

PORTARIA N.º 247, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Rio Grande, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Federais classe A, matrícula n.º 2.259.531, Rubens Luiz de Castro Caporlíngua, para exercer a função de "Programador" desta DRF, de acôrdo com o processo nº SC.9.599-70, com direito a parcelas de que trata a Portaria Ministerial nº 423, quadro 3 de 29 de outubro de 1969. — *Arany de Almeida Chaves*, Delegado Substituto.

Divisão do Material

DESPACHO DO DIRETOR

No uso da subdelegação de competência que me foi outorgada pela Portaria DG-GB 815, de 9.11.68 (*Diário Oficial* de 10.11.68), reconheço a dívida na importância de Cr$ 346,20 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos) em favor do A.F.R.I. Altair Nunes Alvim, correspondente a indenização de despesa pelo mesmo efetuada com seu transporte em 1967, entre São Paulo e Belém, por motivo de sua localização no Estado do Pará, conforme Portaria DRI n.º 279, de 3 de maio de 1967.

Publique-se e encaminhe à Diretoria da Despesa Pública em Brasília.

Divisão do Material, 3 de novembro de 1970. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*, Diretor.

GABINETE DO MINISTRO

Consultoria Jurídica

DESPACHOS DO MINISTRO

Processos:

Nº 7.169-69 — José Martins da Silva — Pedido de reexame do Parecer nº B-261-H-70 (D. O. 12-3-70 — página 1.907). Parecer nº B-272-H-70, de 17.7.70, da Consultoria Jurídica, opinando pelo indeferimento. — "De acôrdo, 23-7-70".

Nº 1.579-70 — Maurício Medeiros Costa, funcionário da APRJ, solicitando readaptação como Procurador. Exame da natureza jurídica dos trabalhos. Parecer da Consultoria Jurídica, B-273-H-70, de 20 de julho de 1970, opinando no sentido de que os trabalhos apresentados não satisfazem as instruções do DASP, para a readaptação pretendida. — "De acôrdo. 23-7-70".

Nº 1.580-70 — Sergio Nunes Magalhães, funcionário da APRJ, solicitando readaptação como Procurador. Exame da natureza jurídica dos trabalhos. Parecer da Consultoria Jurídica, B-274-H-70, de 24 de julho de 1970, opinando no sentido de que os trabalhos apresentados não satisfazem as instruções do DASP para a readaptação pretendida. "De acôrdo, 7 de agôsto de 1970".

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 8.535-70 — Solicitação da .... RFFS/A para revisão do Parecer .. B-85-H-65. Competência para demissão de servidor autárquico cedido à .. RFFS/A. Parecer número B-270-H de 1970, de 30 de julho de 1970, da Consultoria Jurídica, atendendo às ponderações da Rêde. "De acôrdo, 7 de agôsto de 1970".

Nº 1.578-70 — Humberto Acquarone Filho, funcionário da APRJ, solicitando readaptação como Procurador. Exame da natureza jurídica dos trabalhos. Parecer da Consultoria Jurídica, nº B-276-H de 1970, de 3 de agôsto de 1970, opinando no sentido de que os trabalhos apresentados não satisfazem as instruções do DASP para a readaptação pretendida. "De acôrdo, 7-8-70".

Nº 15.311-69 — 1º Batalhão de Engenharia de Construções (Caicó-RN) solicita pronunciamento sôbre a situação da servidora Terezinha Rodrigues Santos. Parecer nº B-277-H de 1970, de 3-8-70, da Consultoria Jurídica, sustentando o direito ao enquadramento da servidora. "De acôrdo, 7 de agôsto de 1970".

Nº 19.314-70 — Solicitação da Contadoria Geral de Transportes no sentido de ser examinada a possibilidade de ser concedido aos aposentados as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Parecer da Consultoria Jurídica número B-278-H-70, de 18 de novembro de 1970, ratificando pronunciamentos anteriores, sustentando não ser a .. C.G.T. uma autarquia e, como consequência, inaplicável a seus servidores a Lei nº 1.711, de 1952, pois regidos pela C.L.T. "De acôrdo, 20 de novembro de 1970".

Proc. nº 1.423-70 — Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, solicita pronunciamento quanto a legitimidade da cobrança da Taxa de Melhoramento dos Portos sôbre as mercadorias movimentadas no Armazém de Carga Aérea do Galeão, consignada às Emprêsas de Transportes Aéreos, em decorrência do mandato de Segurança impetrado pela American World Airways Inc.

Considerando o que informa e propõe a Assessoria Jurídica dêste Ministério, em 19 de outubro de 1970, determino que seja sustada, até nôvo pronunciamento, a cobrança da Taxa de Melhoramento dos Portos incidente sôbre as mercadorias movimentadas no Armazém de Carga Aérea do Galeão, objeto do Ofício nº 6.493, de 28 de setembro de 1970 da APRJ, tendo em vista os novos fatos trazidos à luz pelo Sindicato Nacional das Emprêsas Aeroviárias. Em 18 de novembro de 1970.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.613, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 79.927, de 1951, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Eunice da Silveira, matrícula nº 1.219.058, com fundamento no artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 3.614, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 231.120, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferido pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Edmundo Nogueira, matrícula nº 1.218.020, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401.22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA Nº 3.615, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar Joaquim Pedro de Oliveira e Frutuoso Caetano Martins; das funções de Auxiliar B de seu Gabinete, para as quais foram designados pela Portaria número 201, de 6 de maio de 1969, elogiando-os pelo zêlo e competência com que desempenharam seus encargos.

PORTARIA Nº 3.616, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1970, organizada na forma do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, reslove:

Designar José Faustino Borges, Teletipista CT-208 nível 9, para exercer a função de Auxiliar "B" de seu Gabinete, assegurando-lhe percepção da gratificação de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros). — *Jarbas G. Passarinho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N.º 3.617, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo n.º 226.614, de 1967 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Manoel de Aquino Barbosa, matrícula número 1.228.949, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino código .... EC-401-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 3.618, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo n.º 104.431, de 1970 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Antônio de Pádua Bompet, matrícula número 1.764.076, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Auxiliar de Astrônomo, código ..... P-106-12-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 3.619, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo n.º 19.818, de 1955, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria de Maria Amália Gantois Temporal, matrícula n.º 1.831.237, publicada no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1967, concedida com fundamento no artigo 100, § 1.º item III, da Constituição do Brasil, promulgada a 24 de janeiro de 1967, no cargo de Oficial de Administração, código ..... AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, deve ser tida por efetivada no mesmo cargo, código AF-201, nível 14.B, ficando ratificados os demais têrmos.

PORTARIA N.º 3.620, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo n.º 206.031, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado, compulsòriamente, a partir de 6 de janeiro de 1970, Cora de Freitas Teixeira, matrícula n.º 1.539.602, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Técnico de Educação código EC-701-20 A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 362, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo n.º 69.709, de 1948, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Haydéa Pires de Oliveira, pelo Decreto coletivo de 1 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, deve ser tida por efetivada no cargo de Enfermeiro-Auxiliar, código P.1.706-8, e fundamentada nos artigos 176 e 184, itens II, e não como constou, ficando ratificados os demais têrmos.

PORTARIA Nº 3.622, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo n.º 226.054, de 1966 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Ivo Teixeira de Azevedo, matrícula n.º 1.223.072, com fundamento no artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, código .... EC-510, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 3.623, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 604.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º 87.485, de 1946, do Departamento de Administração, resolve:

Considerar aposentado a partir de 1 de novembro de 1952, de acôrdo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 175, 184, item III, e 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Octavio Alves Ribeiro da Cunha, matrícula nº 1.233.650, no cargo em que se encontrava em disponibilidade, de Professor (Desenho de Arquitetura, Obras Hidráulicas e Saneamento das Cidades), da antiga Escola Nacional de Engenharia, padrão J, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, atualmente Ministério da Educação e Cultura, cargo êsse que após a extinção, passou a corresponder a cargo de Professor Catedrático, padrão L já constante das tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, na conformidade do disposto nos artigos 137 e 292 do Decreto número 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925; elevado para o padrão M pelo Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940; elevado para o padrão O pela Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

PORTARIA N.º 3.624, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.065, de 1955 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a José Paes da Silva Sobrinho, matrícula número 1.762.110, com fundamento no artigo 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Guarda, código GL-203-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 3.625, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo n.º 214.559, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto núme-

ro 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado, compulsòriamente, a partir de 3 de março de 1970, Maurilo Lyra, matrícula número 2.212.861, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Orientador Musical, código P-404-21-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Secretaria de Estado. — *Jarbas G. Passarinho.*

DESPACHOS

Parecer n.º 382-70 — CJ

Processo número 105.162-1970 — Aprovo o Parecer n.º 382-70 do Consultor Jurídico e determino ao Instituto Vila Lobos o exame do pedido do registro de Professor de Educação Musical formulado por Genaro Zit.

Brasília, 19 de novembro de 1970.

Processo n.º 232.769-69

Parecer n.º 376-70 — CJ — Aprovo as conclusões da Comissão de Inquérito e do Parecer n.º 376-70 do Consultor Jurídico, reconhecendo a boa fé na acumulação em que incindiu Maria Aparecida Vieira.

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho entendo que o problema da acumulação ficou superado, razão pela qual recomendo ao Senhor Secretário de Apoio Administrativo o oportuno arquivamento do processo.

Brasília, 19 de novembro de 1970.

Processo n.º 264.717-68 — LBB — Tendo em vista o que consta do processo n.º 264.717-68 e de acôrdo com o Parecer do IPHAN indefiro o pedido feito pela Província Carmelitana de Santo Elias de Itu — S. P. que solicita seja cancelado tombamento de imóvel de sua propriedade.

Outrossim, determino que o processo siga seu curso normal aguardando a solução final que lhe der o Poder Judiciário.

Brasília, 20 de novembro de 1979.

PROCESSO Nº 102.813-70

Parecer nº 386-70-CJ — 1. Aprovo o Parecer nº 386-70 do Consultor Jurídico.

2. A Lei de Reforma Administrativa impede a readmissão de servidor.

3. A Universidade Federal de Pelotas poderá contratar o Engenheiro Agrônomo Affonso Motta da Costa para exercer o magistério superior.

Brasília, 20 de novembro de 1970.

Processo nº CFE-1.555-70

Parecer nº 780-70 — Nos têrmos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 780-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento do Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia de Itabuna, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Brasília, 23 de novembro de 1970.

Processo nº CFE-1.677-69

Parecer nº 839-69 — Nos têrmos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer número 839-69, do Conselho Federal de Educação, favorável às alterações introduzidas no Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Marília, em Marília, no Estado de São Paulo, para adaptá-lo à nova legislação.

Brasília, 23 de novembro de 1970. — *Jarbas G. Passarinho.*

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada às dezenove horas do dia 10 de novembro de 1970.

Com a presença dos Conselheiros General de Brigada Eloy Massey Oliveira de Menezes (Presidente), Major Sylvio de Magalhães Padilha (Vice-Presidente), Doutores Alexandre Barbosa da Fonseca Junior, Carlos Osório de Almeida, Cláudio Medeiros, Rubem Rodrigues Moreira, Waldir Benevento e o Assessor Jurídico Doutor Roberto Abranches, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Justificada a ausência dos seguintes Conselheiros: Coronel José Ornellas de Souza Filho, Doutor Anibzal Moreira Pellon e o Assessor Jurídico Doutor Leib Weksler, que se encontra acamado, face a uma operação a que se submeteu. — *Ordem do Dia* — Passando a esta parte dos trabalhos o plenário decidiu homologar despachos do senhor Presidente, os quais concederam autorização: A Sociedade Ginástica Nôvo Hamburgo para excursionar a Buenos Aires, onde tomará parte em um torneio a realizar-se no dia 22 do corrente (Processo CND 2.488-70); A Confederação Brasileira de Desportos para participar dos IX Jogos Atléticos Internacionais "Barão Peirre de Coubertin" e "Certame Internacional Bodas de Prata", na Argentina, no período de 7 a 6 e 14 a 16, respectivamente, do mês em curso (Processo C.N.D. 2.487-70); ao pugilista profissional Luiz Faustino Pires para realizar combate no Peru, com opção para mais outro (Processo CND n.º 2.485-70). — II) Quanto ao processo CNP. n.º 2.148-69, que diz respeito à intervenção na Liga Santoandreense de Futebol, o plenário se cientificou ter a Confederação Brasileira de Desportos cumprido a decisão dêste órgão. — III) Sôbre o Processo CND. n.º 2.010-68, que trata do Estatuto da Federação de Automobilismo de Mato Grosso, o plenário decidiu o seguinte: "Preliminarmente, baixar em diligência, solicitando por intermédio da Confederação Brasileira de Automobilismo, sejam enviados ao C.N.D., os estatutos das associações fundadoras que são: Automóvel Clube de Campo Grande, Automóvel Clube de Cuiabá e Automóvel Clube de Corumbá". — IV) Examinando o processo CND. n.º 2.080-70, que se refere à consulta da Federação Carioca de Futebol sôbre dispositivo legal que puna o "dopping", o plenário aprovou o parecer da sua Assessoria Jurídica que concluí que "cabe lembrar, ainda que decidindo o C N.D., com a volta de suas atribuições normativas, legislar a respeito, as substâncias ou meios dopantes deveriam figurar em uma relação uniforme para todo o país, a qual deveria ser revista pelo menos duas vêzes por ano, por motivos óbvios". — V) Autorizar a importação de material esportivo, na forma da legislação vigente, ao Cabanga Iate Clube (Processo CND número 2.458-59-60, de 1970). — VI) Com referência ao Proc. CND. n.º 2.478-70 sôbre o inquérito instaurado pela Pol"cia Federal de Pernambuco para apurar o uso do "dopping". "O plenário tomou ciência de que foi instaurado inquérito pela Policia Federal de Pernambuco, por solicitação da Sub-Procuradoria da República daquele Estado, e resolveu solicitar informações ao Chefe de Policia Federal em Brasília e ao Chefe da Subprocuradoria da República de Pernambuco pedindo informações sôbre o fato e cópia da Portaria que determinou abertura de inquérito, uma vez que envolve interêsse desportivo da mais alta relevância, pois cabe ao C.N.D., na forma do artigo 3º, letra *b*, do Decreto-lei n.º 3.199, incentivar por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo, como prática de desportos educativa por excelência, e ao mesmo tempo exercer rigorosa vigilância sôbre o profissionalismo, com o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade." — VII) Autorizar o Clube de Pesca Atlântico Sul, a importar material desportivo, de acôrdo com as normas que regem a espécie (processo CND. n.º 2.509-70). — VIII) Examinando os Processos CND. ns. 7-70 e 2.443-70, respectivamente, da Confederação Brasileira de Desportos e da Federação Paulista de Futebol, sôbre prorrogação do calendário de futebol para 1970, "O plenário decidiu que, excepcionalmente, tendo em vista a Copa do Mundo do corrente ano, o que veio a forçar a diminuição do prazo para execução do calendário referente à realização dos Campeonatos das Divisões Profissionais, principalmente nas Federações dirigentes na Guanabara e São Paulo, tendo em vista ofícios da C.B.D. e da Federação Paulista de Futebol, objeto dos procsesos ns. 7-70 e 2.443, de 1970, com fundamento no parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n.º 53.820, de 1964, autorizar a realização de jogos pela Taça de Prata até 20 de dezembro, inclusive, e pelo Torneio de Classificação da Divisão Especial de Profissionais em São Paulo, até 22 de dezembro, inclusive, devendo a Federação Paulista de Futebol fazer observar, em relação aos clubes que participarem de jogos após 18 de dezembro, o número de dias, como compensação, após 7 de janeiro." — *Interêsses Gerais dos Desportos* — Por proposta do Conselheiro Doutor Cláudio Medeiros foi consignado em ata voto de felicitações ao Automóvel Clube do Rio Grande do Sul, pela inauguração do Autódromo de Tarumã, feito extraordinário para o desporto daquêle Estado, oficiando-se, também, à Federação Gaúcha de Automobilismo e ao C. R. D do Rio Grande do Sul. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às vinte horas e quarenta e cinco minutos. E para constar, datilografou-se em quatro vias a presente ata que vai assinada por mim, Córa Costa Samfaio, Secretária do Conselho Nacional de Desportos. — *Córa Costa Sampaio.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIAS FEDERAIS

Delegacia Federal no Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 59 DE 27 DE JULHO DE 1970

O Delegado Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Designa, de acôrdo com o artigo 14 do Regimento das Delegacias Federais de Agricultura aprovado pelo Decreto número 53.990, de 2 de julho de 1964, combinado com os artigos 145, item I, e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilda Ramos Pisani, ocupante do cargo de Escriturário AF-202-3A, posto à disposição desta Delegacia, na forma do artigo 1º, do Decreto-lei número 7.440, de 5 de abril de 1945, para exercer a função de Secretária F-11, desta Repartição, vaga em virtude da dispensa de Maria Lygia Mayworme da Cunha. — *Alberto dos Santos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

Nº 130.575-65 — (24-11-B) — Recorre o Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, na inicial dos presentes autos, contra o despacho da Diretora-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, de 24-3-65, exarado no MTPS — 117.868-64, que fundamentado no parecer do douto Assistente Jurídico dêste Departamento, deu provimento ao recurso interposto por José Alves Rangel, Ajudante de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro, para determinar o seu integresso no quadro social da referida entidade. Opinaram no exame da matéria a Assistência Jurídica da DRT-GB, e a Divisão de Organização e Assistência Sindical (DOAS), que concluíram, em seus pareceres de fls. 44-45 e 52, pelo improvimento do recurso ora impetrado, pois que a pretensão de José Alves Rangel de ingressar nos quadros da entidade em tela está fundamentada nos arts. 540 e 541 da C.L.T. — Despacho: Na conformidade da delegação de competência que me confere a Portaria nº 364, de 13-12-69, e tendo em vista o parecer da Divisão Organização e Assistência Sindical, dêste Departamento, nego provimento ao recurso interposto pelo Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, no MTPS — 130.575-65, mantendo, desta forma, o despacho recorrido, exarado pela então Diretora-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, em 24-3-65, fls. 26 do MTPS — 117.868-64, que determinou o ingresso de José Alves Rangel no quadro social do Sindicato recorrente. Dê-se ciência e publique-se.

Em 2 de outubro de 1970. — *Rômulo Marinho,* Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84-GM7, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no artigo 14 do Regulamento do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 66.513, de 29 de abril de 1970, resolve:

Art. 1º Ativar, a contar de 30 de abril de 1970, o Centro de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica (CRPA).

Art. 2º O Chefe do Centro de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica, deverá submeter à aprovação ministerial, no prazo de 30 dias, o projeto de Regimento Interno daquele Centro.

Art. 3º Fica desativado, a contar de 30 de abril de 1970, o Núcleo do Serviço de Relações Públicas, do Ministério da Aeronáutica, criado pela Por-

taria nº 30-GMRP, de 15 de abril de 1969, devendo os encargos, bens patrimoniais, recursos financeiros e o pessoal, nêle existentes, serem transferidos para o Centro ora ativado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Marcio de Souza e Mello.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 341-GB, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Dispensar o Dr. Fernando Guedes Correa Gondim, da função de Supervisor Geral de Saúde Individual, de que trata a Portaria Ministerial GB nº 25 de 7 de fevereiro de 1969.

PORTARIA N.º GB 342, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto número 62.469, de 26 de março de 1968, resolve:

Delegar competência ao Dr. Ruy Vieira da Cunha, Secretário-Geral deste Ministério, para movimentar os recursos orçamentários consignados na Unidade Orçamentaria 25.06.00 — Supervisão Geral de Saúde Individual, Subanexo 25.00.00 — Ministério da Saúde, do Decreto-lei n.º 787, de 1.º de agôsto de 1969. — *Francisco de Paula Rocha Lagoa.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROFILAXIA E CONTRÔLE DE DOENÇAS

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 8 — Designar Antônio Euzebio da Costa Rodrigues, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista, matrícula número 2.230.254, para na qualidade de Responsável, exercer as atribuições de Chefia de Serviços Técnicos da Divisão Nacional de Lepra, previstas no Regimento da referida Divisão, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 225, de 3 de agôsto de 1970.

Designar Telmo Rangel da Silva, ocupante do cargo de nível 20-A, da série de Classes de Técnico de Administração, matrícula n.º 1.959.190, para, na qualidade de Responsável exercer as atribuições de Chefia do Serviço de Administração, da Divisão Nacional de Lepra, previstas no Regimento da referida Divisão, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 225, de 3 de agôsto de 1970.

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças no uso das atribuições previstas no Regimento aprovado pela Portaria n.º 119, de 29 de julho de 1970, resolve:

N. 10 — Autorizar o Dr. Antônio Jorge de Almeida, Diretor da Divisão de Epidemiologia e Estatística da Saúde, símbolo 3-C, a viajar a qualquer parte do Território Nacional, utilizando qualquer meio de transporte, tôdas as vêzes que o deslocamento ao desempenho das atribuições de seu cargo se fizer necessário, com diária, à conta de dotação apropriada.

N.º 11 — Autorizar o Dr. Laurenio Lins de Lima, Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose, símbolo 3-C, a viajar a qualquer parte do Território Nacional, utilizando qualquer meio de transporte tôdas as vêzes que o deslocamento ao desempenho das atribuições de seu cargo se fizer necessário, com diária, à conta de dotação apropriada.

N.º 12 — Autorizar o Dr. Nilson Carvalho da Silva, Diretor da Divisão Nacional de Lepra, símbolo 3-C, a viajar a qualquer parte do Território Nacional, utilizando qualquer meio de transporte, tôdas as vezes que o deslocamento ao desempenho das atribuições de seu cargo se fizer necessário, com diária, à conta de dotação apropriada.

N.º 13 — Autorizar a Evany Celestina Gualberto, Diretora da Divisão Nacional de Educação Sanitária, símbolo 3-C, a viajar a qualquer parte do Território Nacional, utilizando qualquer meio de transporte, tôdas as vêzes que o deslocamento ao desempenho das atribuições de seu cargo se fizer necessário, com diária à conta de dotação apropriada. — *Nilo Chaves de Brito Bastos.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o item V do art. 43 do Decreto número 42.917, de 30 de dezembro de 1957 e art. 30 do Decreto nº 66.623, de 23 de maio de 1970 resolve:

Conceder dispensa a Cesar Reynaldo de Araujo, ocupante do cargo de nível 8-A, da Série de Classes de Motorista, matrícula 2.114.358, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério da função gratificada, símbolo 15-E, de Encarregado da Garagem do Serviço de Transportes deste Departamento. — *J. L. Castanheira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço de Administração

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto na Portaria DP nº 418, de 18-9-69 *in fine*, resolve:

Subdelegar competência ao Chefe da Seção de Pessoal do Departamento Nacional de Saúde para, relativamente aos servidores lotados neste órgão e aos aposentados, cujos proventos são pagos pelo I.P.A.S.E. e que, à época da aposentadoria tinham lotação no Departamento Nacional de Saúde, conceder, autorizar ou determinar, conforme o caso:

a) salário-família de conformidade com o parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 6.002, de 23 de novembro de 1943, modificados pelos números 7.638, de 12 de junho de 1945 e 7 643, de 14 de junho de 1945;

b) gratificação qüinqüenal de conformidade com o art. 146, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 10 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e lavrar as respectivas apostilas;

c) licença especial, a que se refere o art. 116 da Lei nº 1.711-52, regulamentada pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955;

d) abono de faltas e lincenças, nos têrmos do Decreto nº 29.641, de 9 de junho de 1951 e Lei nº 2.839, de 2 de agôsto de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956;

e) alteração e retificação de nome, na forma da Lei vigente, e lavrar as respectivas apostilas;

f) auxílio-doença na forma do art. 143 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 33.634, de 21-8-53.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do delegado acima referido, quando em exercício da função. — *Charles Eduard Latham.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

Os Ministros de Estado das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista o disposto no item II da Portaria Interministerial nº 6, de 15 de julho de 1970, resolvem:

Designar o Senhor Milton Gaeta como membro da Comissão de Fiscalização de que trata a citada Portaria. — *João Paulo dos Reis Veloso,* Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. — *Antônio Dias Leite Júnior,* Ministro das Minas e Energia.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 844, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral e o Inspetor-Geral de Finanças, do Ministério das Minas e Energia, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 1970, resolvem baixar as seguintes instruções a serem observadas pelas Unidades Orçamentárias, e Administrativas, extendendo-se aos órgãos da Administração Indireta:

Art. 1º Deve ser observada a data de 15 de dezembro, para as Unidades Orçamentárias e Administrativas e os Órgãos da Administração Indireta, emitirem Notas de Empenho à conta dos recursos orçamentários para o corrente exercício financeiro.

Art. 2º Os empenhos deverão ser emitidos com estrita observância das Portarias ns. 222, de 30 de junho de 1969 e 15, de 28 de janeiro de 1970, da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Nenhuma despesa a ser realizada, inclusive as de caráter obrigatório (água, luz, telefone, transportes e outras), poderá deixar de ser empenhada dentro do prazo recomendado, observados os créditos disponíveis do Quadro de Detalhamento e da Nota de Provisão, por elemento de despesa e processados os empenhos-anulação que couberem.

Art. 4º No dia 16 de dezembro, as Unidades Orçamentárias e Administrativas, bem como os Órgãos da Administração Indireta deverão comunicar por ofício, à Inspetoria Geral de Finanças os saldos respectivos de cada elemento de despesa, por projeto, ou atividade e categoria econômica, como igualmente as despesas pagas até àquela data, mencionando as disponibilidades orçamentárias, segundo o projeto ou atividade, categoria econômica e elemento de despesa.

Art. 5º Todos os pagamentos a serem efetuados no mês de dezembro, deverão sê-lo através de cheques visados, de modo a evitar cheques pendentes na data do Balanço.

Art. 6º Após a elaboração da conciliação das contas bancárias referentes ao mês de novembro, caso se verifique a existência, de cheques ainda não descontados, os responsáveis pelo setor financeiro deverão notificar os favorecidos, a fim de providenciarem a apresentação dos mesmos ao Banco do Brasil, até 20 de dezembro de 1970, evitando-se, assim, o relacionamento de cheques em trânsito, na data do Balanço Geral.

Art. 7º Os responsáveis pelos setores administrativo e financeiro deverão adotar medidas adequadas para terem pagas até o dia 20 de dezembro de 1970 tôdas as despesas empenhadas, objetivando relacionar para inscrição em "Restos a Pagar" apenas nos valores diferidos para o exercício de 1971, permitindo o aproveitamento máximo e adequado da execução orçamentária e financeira.

Art. 8º Por ocasião do Balanço Geral, os responsáveis pelos almoxarifados deverão ter relacionado todo o estoque existente, cujo inventário figurará como peça do Balanço da Unidade ou Órgão. Idêntica providência deverá ser tomada em relação ao Inventário dos bens móveis e imóveis.

Art. 9º Ao Balanço Geral deverão acompanhar as seguintes peças, em três vias:

I — Relação dos Ordenadores de Despesas;

II — Relação dos responsáveis por almoxarifados e pela movimentação das contas bancárias;

III - Levantamento geral dos bens móveis e imóveis da Unidade ou Órgão;

IV — Demonstrativo da análise da despesa;

V — Demonstrativo dos empenhos emitidos;

VI — Demonstrativo dos empenhos pagos;

VII — Demonstração das seguintes Contas:

a) Agentes Pagadores e Suprimentos de Fundos;

b) Bancos Correspondentes;

c) Fundos Especiais;

d) Diversos Responsáveis;

e) Restos a Pagar;

f) Depósitos de Diversas Origens;

g) Consignações;

h) Despesas Orçamentárias, por programa ou atividade e por categoria econômica;

i) Repasses recebidos e emitidos, inclusive subrepasses;

j) Almoxarifados;

k) Variações patrimoniais ativas e passivas.

Art. 10. Recomenda se, finalmente, por oportuna associação às tarefas de encerramento do exercício, a observação da Portaria da Inspetoria Geral de Finanças nº 183, de 1 de abril de 1970, quanto às Tomadas de Contas, dos Ordenadores de Despesas, (*Diário Oficial* de 13 de abril de 1970, pág. 2.736). Os quadros e demonstrativos levantados de acôrdo com as presentes instruções deverão integrar as Tomadas de Contas, as quais poderão, assim, ser objeto de apreciação por parte da Inspetoria Geral de Finanças, ainda no mês de janeiro vindouro. — *Benjamim Mário Baptista,* Secretário Geral. — *Francisco de Assis Leal Navega,* Inspetor Geral de Finanças.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Proc. MME 705.955-70 — O Diretor Geral do Departamento Nacional de

Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

Aprovar o estudo de viabilidade técnico econômico-financeiro apresentado pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA, visando à instalação de uma unidade geradora com 20 MW de capacidade, ao pé da barragem de Pedra, no rio de Contas, Município de Jequié, Estado da Bahia.

II — Determinar a apresentação pela COELBA, dentro do prazo de um (1) ano, do projeto da instalação proposta.

III — Esclarecer que pelo não cumprimento do item II, fica a COELBA sujeita às penalidades cominadas nas Leis e seus regulamentos vigentes. — Em 24 de novembro de 1970. — *José Duarte de Magalhães* — Diretor Geral.,

Retificações

Na publicação da Portaria Ministerial 710-29.10.70, de interêsse da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, feita no *Diário Oficial* de 6 de novembro de 1970, pag. 9.464, .. MME 1.302-69,

Onde se lê:

I — ... Sociedade Anônima de (ilegível) da Paraíba ...

II — ... Prefeitura Município de...

Leia-se:

I — ... Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba ...

II — Prefeitura Municipal de ...

Na publicação da Portaria numero 197/20.10.70, do Diretor Geral, feita no *Diário Oficial* de 9.11.70, página 9.504, DNAEE 707.841-70,

Onde se lê:

Considerando ... novembro de 1966 ...

II — Aas ... ao funcnonamento ...

Leia-se:

Considerando ... novembro de 1969 ...

II — As ... ao funcionamento ...

Na publicação da Portaria Ministerial 727/29.10.70, de interêsse da .. Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima, feita no *Diário Oficial* de 6.11.70, pág. 9.466, MME 706.158-70,

Onde se lê:

I — ... apresentada no processo

II —

IV — ... apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Ener — os comprovantes ...

Leia-se:

I — ... apresentada no processo MME 706.158-70.

II —

IV — ... apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes ...

Na publicação da Portaria Ministerial 724/29.10.70, de interêsse da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, feita no *Diário Oficial* de 6 de novembro de 1970, pág. 9.465, .. DNAEE 700.756-70,

Onde se lê:

I — ... à Sociedade Anônima de Eletricidade da Paraíba ...

III — ... vigorará (ilegível) prazo ...

Leia-se:

I — ... à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba ...

III — ... vigorará pelo prazo ...

No despacho do Diretor Geral de 12-10-70, constante do processo número 707.559-70, de interêsse de municípios do Estado do Paraná, publicado no *Diário Oficial* de 3.11.70, página 9.506, no Quadro Modêlo número 732, anexo, o relacionado no número 99.

Onde se lê:

Nova Aliança do Piauí

Leia-se:

Nova Aliança do Ivaí.

Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG — Avenida Anhanguera número 5.105 — Goiânia — Goiás.

PLANO DE APLICAÇÃO

1) Plano de Aplicação de Cr$ .... 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) destinado à Linha de Transmissão Israelândia — Fazenda Nova, Estado de Goiás e suas instalações correlatas.

2) *Finalidade da Aplicação*

A dotação objeto do presente Plano de Aplicação será detinada a compra de parte dos materiais necessários à construção da Linha de Transmissão de 34,5 kV, partindo da Subestação de Israelândia até a Subestação a ser construída em Fazenda Nova, numa extensão de 20 km.

2.1 *Satisfação das Exigências Legais.*

Quanto a autorização para construção desta linha, a Emprêsa está tomando tôdas as providências necessárias.

2.2. *Previsão do Custo Total.*

O custo total da obra está previsto em Cr$ 182.988,04 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e quatro centavos).

2.3 *Fontes de Recursos*

Centrais Elétricas de Goiás S. A — Cr$ 32.988,04 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e quatro centavos).

Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste — SUDECO — Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).

3) *Custo parcial do que será realizado à conta do recurso SUDECO.*

3.1 *Material*

a. —	Poste de madeira (aroeira) de 9 m..	10.332.00
b. —	Cabo de alumínio ACSR n.º 2/0	82.440,50
c. —	Acessórios, ferragens e isoladores...	13.938,95
3.2	Serviços e Encargos	28.288,55
3.3	Encargos Diversos e Reserva Técnica ...	15.000,00
	Total	150.000,00

Centrais Elétricas de Goiás S. A. — Goiânia, 29 de setembro de 1970. — *Joaquim Guedes de Amorim Coelho* — Presidente. — *Henrique Coe* — Diretor-Comercial. — *René Pompêo de Pina* — Diretor-Técnico.

Na conformidade da Portaria Ministerial n.º 699 de 16.10.68, aprovo o presente plano de aplicação no valor de Cr$ 150.000,00 objeto de Convênio assinado entre a CELG e a .. SUDECO.

DNAEE, 16.11.67. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral.

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

DESPACHO DA DIRETORA

Processo nº MM708.003-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. relativos à construção da linha de transmissão Abadiânia — Nova Abadiânia e da rêde de distribuição da localidade de Nova Abadiânia, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo;

II) — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 12 de novembro de 1970

Proc. nº DNAE 708.215-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativos à construção da rêde de distribuição da sede do município de Mutuípe e do ramal entre a estrutura nº 25 da linha de transmissão Amargosa — Corta Mão e a cidade de Mutuípe, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 12 devembro de 1970

Proc. Nº DNAE 8650-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativos à construção das subestaçãões de Dário Meira e Ponto do Astério e da linha de transmissão Dário Meira — Ponto do Astério, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, aos seus autores e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 13 novembro de 1970

Processo número DNAEE 7.404-66 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. relativos à construção da linha de transmissão Carmo do Rio Verde — Rubiataba e das rêdes de distribuição do distrito sede e povoado de Bragolândia, no município de Rubiataba Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Proc. nº MME 702.992-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Energia Elétrica da Bahia relativo à ampliação da subestação de Lapinha, situada no distrito de Santo Antônio, município de Salvador, Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Energia Elétrica da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar a data de 31 de outubro de 1972 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 (trinta) dias após. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 13 de novembro de 1970

Processo nº D.Ag. 6.553-65 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral

LEI DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

REGULAMENTOS COMPLEMENTARES

DECRETO "E" N.º 3.800 de 20-4-1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.142

Preço: Cr$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativos à construção da Rêde de distribuição da sede do município de Antônio Gonçalves e do ramal que parte da estrutura 113-15 da linha de transmissão Senhor do Bonfim — Campo Formoso para aquela cidade, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo ;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 17 de novembro de 1970

Proc. nº MME 705.171-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativos à construção da rêde de distribuição da sede do município de Caém e da linha de transmissão Jacobina — Caém, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 17 de novembro de 1970

Proc. nº MME 706.409-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativos à construção da rêde de distribuição de Paiolinho, distrito do município de Poço Fundo, e da linha de distribuição entre Poço Fundo e Paiolinho, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de janeiro de 1971, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 17 de novembro de 1970

Proc. nº MME 706.003-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S. A. relativos à construção da linha de transmissão Iporá — Israelândia, da rêde de distribuição e da subestação da cidade de Israelândia, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de janeiro de 1971, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA N.º 168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 29, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 59.873, de 26 de dezembro de 1966, resolve delegar competência ao Geologo Manoel da Redenção e Silva, Substituto do Chefe do 5º Distrito Norte dêste Departamento, para, nos impedimentos legais e eventuais do respectivo titular, visar a documentação relativa às exportações de quartzo rosa, quartzo aventusina verde, calcedônia (em suas variedades), feldspato microlina verde (Amazonita), mica, caulim, bauxita, bem assim a referente a amostras sem valor comercial, inclusive a relacionada com a amostragem e classificação dêsses minerais. — *Francisco das Chagas Pinto Coêlho.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1970

1a. Reformulação

ÓRGÃO: 15.00.00 - Ministério da Educação e Cultura

UNIDADE: 15.04.00 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (ÓrgãosVinculados)

15.04.24 - Universidade Federal de Santa Maria

(Cr$)

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO					
	09.06.1.142	09.06.1.143	09.06.1.144	09.06.1.145	09.06.1.146	09.06.1.147
4.3.3.0			1.300.000	352.000	500.000	358.000
4.3.4.0	322.000					
4.3.5.0	400.000					
4.3.7.1						
01.02		1.100.000				
TOTAL	722.000	1.100.000	1.300.000	352.000	500.000	358.000

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO					
	09.06.1.148	09.06.1.149	09.06.1.150	09.06.1.151	09.06.2.068	09.08.2.069
3.2.7.2						-
10.00					10.858.760	311.840
20.00					214.000	
30.00					1.804.840	289.560
41.00					35.000	
43.00					202.000	3.000
50.00					1.725.600	
4.3.3.0	208.000	656.000	565.000	517.000		
TOTAL	208.000	656.000	565.000	517.000	14.840.200	604.400

Ministério da Justiça, através da Secretaria-Geral sob a seguinte classificação:

01.01.1.001 — Consolidação da Capital Federal (construção de sedes).

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.1.0 — Obra Pública — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, na forma do Empenho nº 2/70 do Serviço do Orçamento.

Cláusula Décima Primeira — Do Fôro — Fica eleito o Fôro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter.

E por estarem assim justas e contratadas mandaram que lhes preparassem êste Instrumento, em sete vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes e por duas Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e a fazerem cumprir, o presente Contrato, tão inteiro e fielmente como nêle se contém, em tôdas as suas Cláusulas e Condições por si e por seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dêle.

Brasília — Distrito Federal, 25 de novembro de 1970. Pelo Departamento. — Gen Bda *Walter Pires de Carvalho e Albuquerque*, Diretor-Geral. Pela Empreiteira. — *Antônio Moreno*, Diretor-Superintendente. Testemunhas: 1.ª — *Luiz de Souza Pinto*, Diretor da Divisão de Administração — 2.ª — *Paulo Fernandes Pereira*, Assessor do Gabinete.

(Nº 004582-B — 26-11-70 — Cr$ .. 130,00).

Conselho Nacional de Trânsito

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Conselho Nacional de Trânsito e a firma "Hildo" promoções.

O Conselho Nacional de Trânsito, órgão subordinado diretamente ao Ministro da Justiça, com sede em Brasília — DF, na Esplanada dos Ministérios, 9º andar, do Edifício do Ministério dos Transportes, ora denominado CONTRAN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e a Firma "Hildo" Promoções, firma individual registrada CGC nº 00.107.979, sediada na sala nº 7, do Hotel Nacional, em Brasília — DF., neste ato representada pelo seu proprietário, Virgilino Hildo Leite de Oliveira, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 16.636 — (M. Aer.), nesta data e na sede do Conselho Nacional de Trânsito, lavraram o presente instrumento, face ao que consta no processo nº 55.556-70-MJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. A firma "Hildo" Promoções por via dêste instrumento, obriga-se e compromete-se a executar, em Brasília — DF., os serviços da Secretaria da VI Reunião da Comissão Técnica de Tráfego e Segurança dos Congressos Panamericanos de Estradas de Rodagem da Organização dos Estados Americanos, no período de 11 de novembro às 8 horas até o dia 20 do mesmo mês e ano.

II. Os serviços a que se referem a cláusula primeira serão prestados da seguinte forma:

1 — *a*) a equipe da Secretaria de um máximo de 06 datilógrafos, sendo dois em Português, dois em Inglês e dois em Espanhol; 06 recepcionistas devidamente uniformizadas, sendo duas em Espanhol, duas em Inglês e duas em Português; 01 Operador de mimeógrafo e 01 encarteador;

b) Os serviços constarão de: recepção no aeroporto, feito pelas recepcionistas, distribuição nos hotéis; preenchimento de fichas de inscrição, relação dos participantes, recebimento de trabalhos e posterior impressão e distribuição; recebimento de credenciais; assistência nas Sessões Plenárias, arquivamento de tôdos os trabalhos para facilitar o preparo dos anais, etc.

c) Fornecimento do seguinte material para atendimento dos trabalhos da Secretaria:

3 (três) máquinas de datilografia manuais;

3 (três) máquinas de datilografia elétricas;

mobiliário standard de escritório, incluindo mesa de reuniões, fica excluído o material de papelaria e impressão em geral.

2 — *a*) A equipe de taquígrafo será em Português, Inglês e Espanhol, será recrutada entre os melhores residentes em Brasília e fará o registro da íntegra de todos os trabalhos não lidos, apresentados em Plenário, inclusive os debates cruzados.

b) A transcrição fiel do apanhamento taquigráfico relativo às exposições sem debate poderá ser entregue imediatamente após o término da reunião. A do restante do apanhamento será entregue após uma semana.

c) Todo o material de Secretaria, ou seja: Papel ofício, Papel cópia, papel mimeógrafo, papel xerox, stencil, blocos, canetas, lápis, borrachas, tinta para mimeógrafo, pastas, crachás, credenciais, etc., correrá por conta exclusiva do Conselho Nacional de Trânsito, não se responsabilizando a "Hildo", Promoções pela falta dos materiais constantes nesta cláusula, para o bom cumprimento do presente contrato.

IV — O Conselho Nacional de Trânsito pagará à Firma "Hildo" Promoções pela execução dos serviços contratados a importância de Cr$ ... 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), que será dividida em duas parcelas iguais de Cr$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros), sendo a primeira quando da completa instalação do equipamento da contratada no local dos trabalhos e a segunda no último dia da Reunião, isto é, no dia 20 às 18 horas. O pagamento será feito mediante a prova de prestação de serviço e mediante a apresentação de faturas.

V — O Conselho Nacional de Trânsito poderá declarar rescindido o presente contrato de prestação de serviços sem que a "Hildo" Promoções tenha direito a indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1º — deixar a firma "Hildo" Promoções de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

2º — transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Trânsito;

3º — ocorrer interêsse do Serviço Público, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da Firma "Hildo" Promoções, ficará esta sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dêste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

VI — A publicação dêste contrato no *Diário Oficial* da União deverá ocorrer no prazo de cinco (5) dias, no máximo, a partir da data da assinatura do mesmo, salvo por motivo alheio à vontade dos contratantes.

VII — A despesa decorrente dêste contrato correrá à conta da dotação orçamentária de 1970, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e 3.1.4.0 — Encargos Diversos, no que se refere aos serviços discriminados na Cláusula II.

VIII — Fica eleito o fôro de Brasília — DF., para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado êste instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e, para um só efeito, sem rasura e emendas, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas (2) testemunhas para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se ditas partes fielmente a cumprirem e fazerem cumprir o presente contrato, em tôdas as cláusulas e condições, dando-se por firme, bem e valioso.

Brasília, 10 de novembro de 1970. — Eng. *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Contratante. — *Virgilino Hildo Leite de Oliveira*, Contratado. — *Cesar de Almeida Andrades*, Testemunha — *Antonio Silva Quintino*, Testemunha.

(Nº 4.554-B — 23.11.70 — Cr$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Conselho Federal de Cultura

Secretaria Executiva do P. N. C.

Têrmo de Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura e a Fundação Universidade Regional do Nordeste — Campina Grande, Paraíba, para aplicação de recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura no exercício de 1970.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, e o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Arthur Cezar Ferreira Reis, representando o Govêrno Federal, e o Presidente Engenheiro José Geraldo Araujo, representando a Fundação Universidade Regional do Nordeste — Campina Grande — Paraíba, firmam o presente Convênio para utilização de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura, constantes do Orçamento Geral da União, exercício de 1970 — ..... 15.08.00 — Conselho Federal de Cultura — 09.12.2.083 — Plano de Metas da Cultura Nacional, conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura destinará a Fundação Universidade Regional do Nordeste — Campina Grande — Paraíba, o auxílio de Cr$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), de acôrdo com o Processo n CFC — 009-70, examinado pela Câmara de Artes parecer número 953, aprovado m Sessão Plenária de 4 de agôsto de 1970 e autorizado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura, ficando empenhado sob o nº 103-70.

Cláusula Segunda — A Fundação Universidade Regional do Nordeste — Campina Grande — Paraíba, obriga-se a aplicar o auxílio constante da cláusula primeira no plano sintético de investimento para o Museu de Arte Universidade em Campina Grande, conforme Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado, e que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer pedido de alteração no Plano de Aplicação ou nas cláusulas do Convênio deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Federal de Cultura até 30 dias após o recebimento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura verificar se a alteração proposta preenche as formalidades dêste Convênio, para lavratura de competente têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O auxílio a que se refere a cláusula primeira será efetuado pelo Conselho Federal de Cultura em uma parcela depositada em conta especial na agência do Banco do Brasil S. A., no Município de Campina Grande — Paraíba e nessa agência será mantido e movimentado exclusivamente para atender a Plano de Aplicação acima referido.

§ 1º O pagamento da primeira parcela dependerá da liberação de recursos de acôrdo com o cronograma de desembôlso do Ministério da Educação e Cultura e só será efetuado após a apresentação de prestação de contas de recursos recebidos do Conselho Federal de Cultura, em exercícios anteriores, e que estejam préviamente aprovadas.

§ 2º A comprovação de cada parcela máximo de 90 (noventa) dias e liberada não deverá exceder o prazo deverá ser efetuada à Secretária Executiva do P. N. C.

§ 3º Na prestação de contas do auxílio recebido a entidade é obrigada a cumprir, na íntegra, o Plano de Aplicação e a apresentação será efetuada mediante recibos e notas fiscais em duas (2) vias, dentro do que estabelecem o Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e as instruções da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura.

Cláusula Quinta — A Fundação Universidade Regional do Nordeste — Campina Grande — Paraíba, obriga-se a mandar publicar nos *Diários Oficiais* da União ou do Estado da Guanabara o presente convênio que só terá liberada sua parcela após o cumprimento desta cláusula.

Cláusula Sexta — A Fundação Universidade Regional do Nordeste — Campina Grande — Paraíba, obriga-se, ainda, a dar ampla divulgação aos têrmos dêste Convênio mencionando a cooperação recebida da União através do Conselho Federal de Cultura.

Cláusula Sétima — E' atribuição da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura fiscalizar a fiel aplicação dos recursos constantes dêste Convênio, inclusive, realizando inspeção contábil.

Cláusula Oitava — O não cumprimento por parte da Fundação Universidade Regional do Nordeste — Campina Grande — Paraíba, das obrigações decorrentes do presente implicará na suspensão imediata da assinatura de novos convênios à conta de recursos do Ministério da Educação e Cultura, e das previstas em Lei.

Parágrafo único. O presente Convênio terá a duração de uma ano, a partir da publicação.

Cláusula Nona — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Cultura e homologados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes — *Artur Cesar Ferreira Reis* — *José Geraldo de Araujo*.

Ref. Empenho nº

Processo nº CPC — 009-70

Exercício Financeiro de 1970

(Nº 4.595-B — 27.11.70 — Cr$ 80,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria de Serviços Gerais

Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 14-70

Para conhecimento das firmas interessadas, tornamos público que, na forma do Edital publicado no *Diário Oficial* do dia 17.11.70, serão recebidas e abertas, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 2 de dezembro de 1970, às 10 (dez) horas, propostas para a execução de serviços

de forração, em tapête tipo "Naylor Carpet" ou similar.

Brasília, 25 de novembro de 1970. — Maj. *José Gomes*, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 15-70

Para conhecimento das firmas interessadas, tornamos público que, na forma do Edital publicado no *Diário Oficial* do dia 17.11.70 e retificado no dia 24.11.70, serão recebidas e abertas, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 4 (quatro) de dezembro de 1970, às 16 (dezesseis) horas, propostas para o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Brasília, 25 de novembro de 1970. — Cap. *Fernando de Barros e Azevedo*, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 16-70

Para conhecimento das firmas interessadas, tornamos público que, na forma do Edital publicado no *Diário Oficial* do dia 17.11.70, serão recebidas e abertas, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 2 de dezembro de 1970 às 16 (dezesseis) horas, propostas para serviços de execução de box para banheiro em duralumínio anodizado e acrílico.

Brasília, 25 de novembro de 1970. — Maj. *José Gomes*, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17-70

Para conhecimento das firmas interessadas, tornamos público que, na forma do Edital publicado no *Diário* Oficial do dia 17.11.70, serão recebidas e abertas, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 3 de dezembro de 1970, às 10 (dez) horas, propostas para serviços de execução de armários embutidos.

Brasília, 25 de novembro de 1970. — Maj. *José Gomes*, Presidente.

(Dias: 26-11 a 2-12, de 1970)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

Concorrência Pública para venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1971.

Retificação

No Edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 20-11-70, à página 9930, na 1ª coluna, 54ª linha, onde se lê:

... Sala 301, leia-se:

... na Sala 301

Na 73ª linha, ilegível, em que firma, leia-se:

... em que a firma

Na 2ª coluna, 32ª linha, onde se lê:

... nas alíneas "a" a "f" condição anterior, leia-se:

... nas alíneas "a" a "f" da condição anterior

Concorrência Pública para venda do material inservível, no Estado da Guanabara, durante o ano de 1971.

Retificação

No Edital de concorrência pública publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 20-11-70, às páginas 9930/31, na 2ª coluna, 19ª condição, 38ª linha, onde se lê:

... correrão por conta das firmas, leia-se:

... correrão por conta das firmas contratantes

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Seoretaria da Receita Federal

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu — RJ

EDITAL Nº 4/70

De ordem do Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu — RJ., e na forma do art. 341 §§ 1º e 2º combinados com o art. 496 letra «c» do Regulamento baixado pelo Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966, os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados, após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação dêste, para pagamento de seus débitos de impôsto de Renda referente ao exercício de 1969 base 1968.

Nomes — Notificações — Inscrição

Nº 1 — Arthur Pilar — 015886487.

Nº 2 — Antônio Araújo de Loiola — 034136167.

3 — Antônio Pereira Lira — ..... 034124827.

Nº 4 — Adalberto Daniel Gomes — 047251907.

Nº 5 — Antônio Orlando dos Santos Machado — 034119827.

Nº 6 — Albino Gonçalves — .... 016004867.

Nº 7 — Antônio Lopes Martins — 034308477.

Nº 8 — Aldo Barbosa Gomes — Decreto 282-66.

Nº 9 — Arcinio Koepke — ..... 049177907.

Nº 10 — Bernardino Henrique Lomba — 034159457.

Nº 11 — Claudionor Alves Goes — 034120757.

Nº 12 — Domingos Pereira Bastos — 034115327.

Nº 13 — David Pereira dos Santos Guido — 049186147.

Nº 14 — Edgard Ferreira Lopes — 079851267.

Nº 15 — Francisco Araújo Bastos — 034177867.

Nº 16 — Gaspar Guimarães — .... 040142277.

Nº 17 — Humberto Isabel — ..... 047240547.

Nº 18 — Ilton Martins — ..... 082793907.

Nº 19 — Jafe Gouvea Barroso — .. 034316497.

Nº 20 — Josué Ribeiro Lace — .. 049363537.

Nº 21 — João Cabral Neto — .... 034320097.

Nº 22 — João Vitor Bruno — .... 015911427.

Nº 23 — João Lopes Loureiro — .. 040721627.

Nº 24 — Jesse Lôbo — 034281927.

Nº 25 — Júlio Rodrigues Martins — 034167557.

Nº 26 — Milton da Silva Lima — 049387807.

Nº 27 — Manoel Duarte Levy — .. 040170567.

Nº 28 — Mitsuko Kiskimioto — .. 034271027.

Nº 29 — Manuel Trigueiro Dantas — 049372017.

Nº 30 — Norma Mendes Feitosa — 034351487.

Nº 31 — Nelson Reis Godoy — .. 040139137.

Em, 12 de novembro de 1970. —

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.149

PREÇO Cr$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.148

PREÇO Cr$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Escritório de Engenharia

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05-70Br.

A Comissão de Licitações do Escritório de Engenharia torna público para conhecimento dos interessados que, às 16 (dezesseis) horas do dia 9 (nove) de dezembro de 1970, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3º, artigos 127 e 131 do Decreto-lei nº 200-67), para execução de serviços de transportes rodoviários. Maiores esclarecimentos serão prestados no Escritório de Engenharia, Bloco 8, 3º andar — Esplanada dos Ministérios — Brasília — DF., assim como nas Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura em: Pôrto Alegre — RS., Curitiba — PR., São Paulo — SP., Rio de Janeiro — GB., Belo Horizonte — MG e Goiânia — GO.

As propostas deverão ser apresentadas no Escritório de Engenharia em Brasília — Distrito Federal.

Brasília, 25 de novembro de 1970. — *Walter Pinto de Oliveira*, Presidente da Comissão.

Dias: 26, 27 e 30.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Comando Geral do Pessoal

Subdiretoria de Provisões

3ª Divisão

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para fornecimento em 1971 publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 10.137.

(Dias 30-11 a 1 e 2-12-70)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

COMISSÃO ESPECIAL INSTITUIDA PELA PORTARIA DA-29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

AVISO

Tomada de Preços BSB-03-70, para aquisição de mobiliário destinado aos apartamentos funcionais, dêste Ministério, nos têrmos do Edital afixado no 7º pavimento do Bloco O, SAS, onde os interessados poderão obter as informações, e na Associação Comercial do Distrito Federal, lembrando que será realizada às 14 (quatorze) horas do dia 4 (quatro) de dezembro próximo.

Brasília, 19 de novembro de 1970 — *João Roberto Pires Bueno*, Presidente

Dias 25 e 30-11.

COMISSÃO ESPECIAL INSTITUIDA PELA PORTARIA DA-Nº 29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

AVISO

Tomada de Preços BSB-04-70, para aquisição de mobiliário destinado à instalação do Gabinete do Ministro de Estado, em Brasília, nos têrmos do Edital afixado no 7º andar do Bloco O, SAS, onde os interessados poderão obter as informoções, e na Associação Comercial do Distrito Federal, lembrando que será realizada às 10:00 (dez) horas do dia 9 (nove), de dezembro próximo.

Brasília, 24 de novembro de 1970. — *João Roberto Pires Bueno*, Presidente.

Dias: 27 e 30.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Conselho Nacional de Telecomunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

RESULTADO DOS EXAMES DE RADIOAMADOR REALIZADAS EM 26 E 27 DE SETEMBRO DE 1970

CLASSE "A" DELEGACIA REGIONAL DA GUANABARA

NOME	PROVAS				RESULTADO FINAL
	RADIOELETRICIDADE	LEGISLAÇÃO	TELEGRAFIA		
			Trans.	Rec.	
AMARO MANOEL DA SILVA	7	6	9,5	9,8	Aprovado
ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA	9	8	8,2	9,6	Aprovado
AVELINO SOARES DE SOUZA	4	1	I	I	Reprovado
EDISON SOUTO MAIOR	10	7	3,5	0,5	Reprovado
EDSON FREDERICO SILVEIRA CARVALHO	6	3	9,5	8	Reprovado
EULOGIO KUHL	10	6	9,4	8,5	Aprovado
GERALDO SPOLAOR ANTUNES	3	3	I	I	Reprovado
GIL BRANCO FILHO	I	6	F	F	Reprovado
HANS RUDOLF KAPPELLI	10	6	9,6	0	Reprovado
HERTZ DA SILVA MOUTINHO	4	7	9,8	7	Reprovado
ISMAIL RIBEIRO MARTINS	5	5	9,9	3	Reprovado
JOÃO FERREIRA DA SILVA	5	5	9,5	0	Reprovado
JOEL COSTA JUNIOR	5	5	0	0	Reprovado
LUIZ CICERO BARBOSA DOS SANTOS	7	5	9,4	1,5	Reprovado
PERY VICTORIO DE MELLO	8	6	I	I	Aprovado
ROBSON GOMES	10	5	8,5	9,5	Reprovado

CLASSE "B"

ALBERTO TRAVASSOS SANTOS	9	8	9	2,5	Reprovado
ALCIDES NUNES DE AZEVEDO	4	8	10	9,8	Reprovado
ANTONIO PINTO DE BARROS	7	6	7	0	Reprovado
CELSO PEREIRA CAMPOS	6	6	8,5	9,5	Aprovado
CESAR AUGUSTO LAMBERT DE AZEVEDO	9	7	7	0	Reprovado
CYRO AMARO DA SILVA	6	10	7	0	Reprovado
DERLAU GARGAGLIONE	7	9	8,5	6,5	Aprovado
EUCLIDES JOSÉ DO BONFIM	I	I	9	3	Reprovado
FERNANDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	7	9	7	0	Reprovado
FERNANDO SAMPAIO ALVES GUIMARÃES	10	9	9	8,5	Aprovado
GERSON NASCIMENTO DE SANTANA	2	3	6	2,5	Reprovado
GILSON GOMES VIEIRA	10	9	I	I	Aprovado
GUARACY JOSÉ DE FARIA	0	9	7,5	4,5	Reprovado
ITALO MESQUITA LEITE	I	I	6	3,5	Reprovado
IVAN FREIRE DA ROCHA	9	10	8,5	9,9	Aprovado
JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA	7	9	I	I	Aprovado
JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA ROCHA	9	8	I	I	Reprovado
MARIA APARECIDA DE SOUZA	8	7	9,5	7,5	Aprovado
MARIA DA LUZ GALVÃO	8	8	9,5	9,5	Reprovada
MARIA DA NAZARETH GALVÃO DA SILVA OLIVEIRA	7	9	9	3,5	Reprovada
MARIA VARGAS RODRIGUES	4	6	6	0	Reprovada
MARIO RODRIGUES TRILLER	8	8	9,5	0	Reprovado
MARTHA MAURO	6	7	9	2,5	Reprovada
OSCAR CARNAUBA MATTA	4	5	8,5	0	Reprovado
OSVALDO RUGGERI	I	I	5	0	Reprovado
OSWALDO MOREIRA LEITE	0	9	8,5	2	Reprovado
PAULO DIBE	I	I	9	4	Reprovado
PAULO ZORRON DE PAIVA ARAUJO	7	9	3,5	0	Reprovado
ROGÉRIO MARVIO COSTA SANTOS	10	8	5,5	0	Reprovado
SEBASTIÃO PEREIRA DIAS	4	8	I	I	Reprovado
SÉRGIO PAULO NÓBREGA DE LIMA	3	3	9,5	0	Reprovado
THEREZA ANNA COSTA	6	10	7	1	Reprovada
VALMIR JACINTO PEREIRA	10	9	1	0	Reprovado

CLASSE "A"

DELEGACIA REGIONAL DE BRASÍLIA

NOME	PROVAS				RESULTADO FINAL
	RADIOELETRICIDADE	LEGISLAÇÃO	TELEGRAFIA		
			Trans.	Rec.	
CARLOS VERÍSSIMO DOS SANTOS	I	6	I	I	Aprovado
CUSTÁQUIO RIBEIRO BOAVENTURA	5	6	8	8	Reprovado
HAMILTON SOUZA SILVA	3	5	8	3,5	Reprovado
JOSÉ BELINI FRANCO FILHO	F	4	9	9,8	Reprovado
JOSÉ GERALDO MARQUES CARNEIRO	5	4	7	0	Reprovado
OCTÁVIO LOUREIRO DE MEDEIROS	7	5	8	0	Reprovado
CLASSE "B"					
ALÉDIO PINHEIRO FERNANDES	F	8	F	F	Reprovado
ANA LÚCIA ROCHA LEAL	I	I	F	0,5	Reprovado
DAYSE DA COSTA PINTO	8	7	3	8	Reprovado
EDMUNDO BIZERRA DA SILVA	I	I	6	0	Reprovado
ERNESTO DE MIRANDA NETO	I	I	6	2	Reprovado
EVANDRO PEREIRA BRASIL	I	5	I	I	Reprovado
GUELFO JORGE POLTRONIERI	I	I	F	0	Reprovado
HAMILTON ALVES PEREIRA	I	I	4	0	Reprovado
HEROINO DOS SANTOS PITA	8	10	F	0	Reprovado
IGNÁCIO PEDRO	7	8	9,9	9	Aprovado
INÁCIO AMARO PEREIRA	6	6	3	1	Reprovado
JOSÉ ANTONIO PIRES GONÇALVES	10	9	7	2	Reprovado
JOSÉ BRÍGIDO DA SILVEIRA	7	8	F	F	Reprovado
JOSÉ GEORGE DA ROCHA	I	I	6	4	Reprovado
JOSÉ NAZARENO DE CARVALHO	5	9	F	F	Reprovado
JOSÉ RIBEIRO RAMOS	7	6	9	0,5	Reprovado
NICANOR DE SOUZA	0	2	6	0	Reprovado
RAUL CESAR DE ABREU	6	7	9	10	Aprovado
SEBASTIÃO NAVES MIRANDA	9	5	9	7,5	Reprovado
UMBERTO GUÉRCIO	I	I	9	0	Reprovado
VALDEMAR DA SILVA PINTO FILHO	I	I	5	0	Reprovado
CLASSE "A"					

DELEGACIA REGIONAL DE RECIFE

AURELIO BARBOSA DE CARVALHO	9	6	3	0	Reprovado
CARLOS ANTONIO TAVARES DE ALBUQUERQUE	9	6	9	7,8	Aprovado
CLÁUDIO MÁRIO CARNEIRO	9	7	0	0,2	Reprovado
FRED SOUTO MAIOR	9	8	8	9,6	Aprovado
JAYME DE BARROS OLIVEIRA	8	6	8	0	Reprovado
JOÃO BOSCO CABRAL	10	6	6	2,7	Reprovado
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	9	5	I	I	Reprovado
JOSÉ SEBASTIÃO DE MORAES GUERRA	9	6	8	2	Reprovado
LAZARO BERMAN	9	7	0	F	Reprovado
LUCIANO SANTOS DE SÁ	8	7	9	9,2	Aprovado
MANOEL ANTONIO DE ARAGÃO	8	5	9	9,9	Reprovado
MARTINIANO OTHON DE BARROS	8	5	I	I	Reprovado
PAULO GUERRA GALVÃO	10	8	F	F	Reprovado
WILTON DA SILVA OLIVEIRA	9	8	8	9,9	Aprovado
ANTONIO GOMES DA SILVA	I	9	8	0	Reprovado
JOSÉ CARLOS MOZART	9	8	8	0	Reprovado
JOSUÉ OLIVEIRA SILVESTRE	9	8	8	0	Reprovado
MURILO CAMPELO SALVIANO	F	8	8	0	Reprovado
PEDRO LUIS MASCARENHAS LEITE	8	2	0	0	Reprovado
ROBERTO MAGLIANO	8	7	0	F	Reprovado
SADIVIN TENÓRIO	F	F	0	F	Reprovado
SAMUEL DO NASCIMENTO	8	10	4	0	Reprovado

CLASSE "A" DELEGACIA REGIONAL DE PÔRTO ALEGRE

NOME	PROVAS				RESULTADO FINAL
	RADIOELETRICIDADE	LEGISLAÇÃO	TELEGRAFIA		
			Trms.	Rec.	
ALBERTO RIBAS JUNGBLUTH	5	5	5	0,2	Reprovado
ALDO CASTRO	9	7	9	2	Reprovado
ARAMIS DOMINGOS LUCHESI	8	6	8	0	Reprovado
CARLOS SUELLO DA SILVA	8	5	9	8	Reprovado
CECILIA RIBEIRO SELLGE	6	3	7,8	2,5	Reprovada
ENIO BINS	5	4	6	6	Reprovado
ERNANI GAIESKI PINOS	10	6	8	4	Reprovado
EUCLIDES BITTARELLO	9	7	9,8	9,8	Aprovado
FREDERICO ERNESTO CATTIVELLI FILHO	5	5	3	0	Reprovado
GETÚLIO LOITZENBAUER	9	4	5	0,5	Reprovado
HERMES PAIVA	7	4	7,8	9,7	Reprovado
HUBERTO DAHMER	8	6	8,5	4	Reprovado
IRIA HOFFMANN FRIEIRICH	4	5	9,5	8	Reprovada
IVO LOPES	7	5	6	0	Reprovado
JOÃO ERMILLO WEIZENMANN	6	6	8	6	Aprovado
JOSÉ ANDRÉ GUIMARÃES	10	6	9,2	1,5	Reprovado
JOSÉ GONZAGA LEWIS BICCA	7	3	7	6	Reprovado
JOSÉ NITHAEL COELHO LELIS	9	7	9,2	9,8	Aprovado
VALTER TAVARES DE ALMEIDA	9	5	9	6	Reprovado
VALTER COSTA PEREIRA	5	2	8	0	Reprovado
CLASSE "B"					
AIRTON FONTOURA DE ANDRADE	5	10	9	2	Reprovado
ALBERTO PAULO JUNGBLUTH	8	9	7	0	Reprovado
ALVINO LUCHESI	I	I	8	0	Reprovado
AURI SILVEIRA RIBEIRO	7	F	F	0	Reprovado
CARLOS ALBERTO PIMENTEL	F	9	F	F	Reprovado
CELSO CORRÊA DAHMER	6	F	3	0	Reprovado
CLAUDIO GASPAR FIALHO SEVERO	10	8	8,5	0	Reprovado
CLAUDIO JOSÉ PEZZOLI	10	10	9	6	Aprovado
CLEBER PIRES MARTINS	8	7	0	0	Reprovado
CLEIA OLIVEIRA GUIMARÃES	4	5	2	0	Reprovada
DAVID FONTOURA MARTINS	9	7	F	0	Reprovado
EDUARDO BARRIOS DE ARAUJO	6	8	0	0	Reprovado
EGON RUDY ALSCHER	10	10	8	0	Reprovado
GUILHERME STOCKEY	9	8	6	0	Reprovado
HEINRICH ANTONIO GERSTNER	I	I	4	0	Reprovado
HOMERO SIMÕES LOPES JÚNIOR	9	10	9,8	8	Aprovado
JOÃO MIRANDA VEIGA	8	4	6	0	Reprovado
JORGE MARTINS DOS SANTOS	7	9	F	F	Reprovado
JOSÉ ANTONIO SALES ONOFRIO	8	9	7	0	Reprovado
JOSÉ BRITO DE AZAMBUJA	I	I	F	0	Reprovado
JOSÉ FLÁVIO MALHEIROS LEITE	I	I	9	0	Reprovado
JOSÉ LUIS ISOLA	9	8	0	0	Reprovado
JOSÉ RICARDO BORDIGNON	I	I	8	1	Reprovado
LIVIO LUTERO TRINDADE SALGADO	I	I	0	0	Reprovado
LUIS SANTOS DUARTE	9	4	7,8	0	Reprovado
MÁRIO FRAMENTO	I	I	9,8	9,8	Aprovado
MAURO HERMES MORAN SILVA GOMES	7	5	F	0	Reprovado
NICON BULEK	F	10	F	F	Reprovado

N O M E	PROVAS				RESULTADO FINAL
	RADIOELETRICIDADE	LEGISLAÇÃO	TELEGRAFIA		
			Trms.	Rec.	
OLMIRO DIONEI DOS SANTOS	7	8	7,8	3	Reprovado
PAULO ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA	7	7	9	0	Reprovado
PLINIO GONÇALO BOURSCHEID	7	7	5	0	Reprovado
SERGIO DOMINGOS MENSCH	9	9	F	0	Reprovado
SERGIO ROOKE ASQUEN AZI	I	I	9	6,5	Aprovado
ZAIMIR GONÇALVES BUENO	1	6	F	F	Reprovado
CLASSE "A"	DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO				
ADEMAR CORRALES	9	6	9,5	9,9	Aprovado
ARMANDO CESÁRIO FESTANA	9	6	9	9,9	Aprovado
CELSO MACHADO DE ARAUJO FILHO	10	7	9,8	8	Aprovado
CLAUDIO BATOCHIO DA COSTA	10	6	9,8	9,8	Aprovado
EMERSON BATISTA MOREIRA	9	5	8,5	8	Reprovado
FRANKLIN PAULO LEBRECHT	10	5	8,5	9	Reprovado
INGE TOBIAS DE AGUIAR	9	6	8,5	6	Aprovado
JAYME NILO DE OLIVEIRA	9	6	I	I	Aprovado
JOÃO BREGANTIN	10	5	9,6	9,6	Reprovado
JULIO CIRILO MIEDZINSKI	10	5	9,5	10	Reprovado
JOSÉ FRANCISCO SOARES DE ARAUJO	9	6	6	7,5	Aprovado
JOSÉ GUILHERME DAMELIO	9	6	9,5	9,6	Aprovado
JOSÉ ROQUE ALMEIDA ROSA	10	7	9,5	7,5	Aprovado
JOSÉ TOBIAS DE AGUIAR	9	6	4,5	7	Reprovado
JOSIAS MARTINS JUNIOR	9	6	9	8	Aprovado
LUIZ HENRIQUE ALVES DE AQUINO	10	5	9	7,5	Reprovado
LUIZ TORCH	9	6	6	3,5	Reprovado
NICOLAU MARTINO NETTO	9	6	9	9,7	Aprovado
NILSON MARTINS DOMENES	10	7	9,5	6	Aprovado
PEDRO DIAS VALLADÃO	F	F	9	2	Reprovado
RENATO ZERILLO NATACCI	9	5	9,5	9,8	Reprovado
SIMÃO PARRA MEDINA	10	4	8,5	9	Reprovado
CLASSE "B"					
ADILSON BARTIÉ CICUTO	I	I	9,5	8,8	Aprovado
ADILSON LÁZARO	8	10	9,5	6,5	Aprovado
ADOLPHO CORRÊA NETTO	I	I	8	8,8	Aprovado
ALFREDO HEITOR LUCATO	I	I	10	9,9	Aprovado
ALTAIR JOSÉ CAMERA	9	9	3,5	8	Reprovado
ALVARO DE MACÊDO JUNIOR	I	10	8	9	Aprovado
ANTONIO ALVES BATALHA	8	7	6	7	Aprovado
ANTONIO CARLOS SANT'ANA	8	9	9,8	9,9	Aprovado
ANTONIO INACIO	I	I	8	6	Aprovado
ANTONIO TRINDADE FERNANDES	10	9	F	F	Reprovado
APARECIDO PAULO	9	8	4,5	2	Reprovado
ARI LADALARDO	I	I	9	8	Aprovado
ARIEL LEITE	9	8	2,5	4	Reprovado
ARMANDO GAETA FILHO	9	8	4	9	Reprovado
ARMANDO RODRIGUES	10	10	6	1	Reprovado
BENEDITO DOS SANTOS	I	I	8	9	Aprovado
CARLOS MANUEL CALÇADA BASTOS	9	8	8	9,9	Aprovado
CARLOS ROBERTO NUNES	10	8	F	F	Reprovado
CARLOS RONALDO LOPES	9	8	9,5	9	Aprovado
CARLOS VASQUEZ MARTINEZ	9	9	9	9	Aprovado

N O M E	P R O V A S				RESULTADO FINAL
	RADIOELETRICIDADE	LEGISLAÇÃO	TELEGRAFIA		
			Irans.	Rec.	
CLAUDENIR CLAUDIO DOMENE	8	9	7	8	Aprovado
CLODOALDO PIO PAOLI	I	I	7	8	Aprovado
DIOGENES DE SOUZA	5	3	8	9,8	Reprovado
DIRCEU LOPES	8	7	7	2	Reprovado
DOMINGOS SOARES BARBOSA	8	10	9,8	8	Aprovado
EDUARDO MUCHLEISE	I	I	I	6	Aprovado
FÁBIO AMARAL MACHADO DE ARAUJO	9	10	9,8	4,2	Reprovado
FAUSTO JOSÉ TORLONI	10	8	4	7,5	Reprovado
FERNANDO PRESTES CESAR	9	10	6	6	Aprovado
FRANCISCO ALVES BARBOSA	5	9	F	0	Reprovado
FRANCISCO ANGELO ALVES BARBOSA	8	7	3	1,5	Reprovado
FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS GUERRA	I	I	8	7,9	Aprovado
FRANCISCO VASQUEZ MARTINEZ	9	8	10	9,8	Aprovado
FRANQUELIM DE JESUS VARANDA	9	9	F	F	Reprovado
FRITZ FRANCISCO JOHANSEN JUNIOR	9	8	4	10	Reprovado
GABRIELA YARA SOARES DE ARAUJO	9	8	4	6	Reprovado
GERALDO DE JESUS NASCIMENTO	5	10	3,5	2	Reprovado
GERALDO JUNQUEIRA	9	7	F	F	Reprovado
GIAN MARCO MANGILI	10	7	9,8	9,6	Aprovado
GUALTER AUGUSTO DOS SANTOS	I	I	F	2	Reprovado
HAMILTON NOGUEIRA JUNIOR	9	9	8	2,5	Reprovado
HERTZ NEGRELLI IGNACIO	10	10	9	9,9	Aprovado
IDELFONSO NIERI	9	8	9,5	10	Aprovado
IVAN VILLAS BÔAS	9	7	9,8	9	Aprovado
JOÃO BATISTA CARVALHO FILHO	9	8	8	4	Reprovado
JOÃO BERNARDINO DA SILVA	I	I	9	9	Aprovado
JOÃO CARLOS RODRIGUES	I	I	10	9,9	Aprovado
JOÃO IVO DA FONSECA NETTO	9	10	9,5	9,9	Aprovado
JOÃO NOGUEIRA	I	I	9	9	Aprovado
JOSÉ ALESSIO PANOSSO	0	6	8	4,2	Reprovado
JOSÉ ALFEO ROHN	10	9	0	4	Reprovado
JOSÉ CARLOS RODRIGUES TORLONI	10	8	2	1	Reprovado
JOSÉ FROZZA	9	10	8,5	7,5	Aprovado
JOSÉ LAZARO ROMÃO	10	8	9	5	Reprovado
JOSÉ DE LIMA	I	I	7,5	9,5	Aprovado
JOSÉ MARIA	10	9	8,5	7	Aprovado
JOSÉ WILLIAN VICENTIN LEITE	10	10	8	9,5	Aprovado
JULIO MARTINS MOLINARI	10	8	4	2	Reprovado
LENILDO TABOSA PESSOA	0	8	6	4	Reprovado
LEO BATISTA	F	F	8	2	Reprovado
LEONIDAS ANTONIO M. CARLINT	I	I	7	9,8	Aprovado
LUIZ CARLOS MORENO	10	0	8	7,5	Aprovado
MANOEL APARECIDO PINHEIRO	9	10	7	7,5	Aprovado
MANOEL DO NASCIMENTO FILHO	7	6	3,5	1	Reprovado
MARIA ALICE DOS SANTOS MEIRELLES [illegible]	8	9	9,5	1,5	Reprovado
MARIA APARECIDA DE BARROS FREIRE	0	10	9	6	Aprovado
NELSON CALDEIRA LICCIARDELLI	10	8	8	7,5	Aprovado
NEWTON SAMPAIO BRAGA	I	I	8	8	Aprovado
ODAYR JOSÉ BIGLIAZZI	I	I	8	7,0	Aprovado
ORLANDO PEREZ FILHO	10	8	9	9,5	Aprovado
OSWALDO ENCHWIESER JUNIOR	10	9	9	8	Aprovado
OSWALDO GEROLIN	I	I	7	9,6	Aprovado

NOME	PROVAS				RESULTADO FINAL
	RADIOELETRICIDADE	LEGISLAÇÃO	TELEGRAFIA		
			Trms.	Rec.	
OTILIO DE LARA PINTO	2	5	F	F	Reprovado
OTONIEL OLIVEIRA MAGALHAES	8	9	6,5	8	Aprovado
PAULO CESAR ARRUDA FERREIRA	9	8	10	10	Aprovado
PAULO MARTINS RIBEIRO	4	5	3,5	0	Reprovado
PAULO PARRA MEDINA	I	I	9	8	Aprovado
PIO FERNANDEZ FILHO	9	9	0	0,5	Reprovado
RAFAELA ALIBERTI VERONESI	10	9	4	8	Reprovado
RAMIRO STEINBERG	9	6	0	1	Reprovado
RAUL JUNGERMANN	I	I	9,5	7,8	Aprovado
RICARDO KORONI	I	I	8	10	Aprovado
RICARDO VERONESI	10	9	6	7	Aprovado
RIGNO CORREIA DA SILVA	7	7	F	F	Reprovado
ROBÉRIO DIAS	I	I	9	9,8	Aprovado
ROLAND BAUER LANCER	7	10	5	0,5	Reprovado
ROMUALDO SAMPEL	I	I	9,8	8,8	Aprovado
ROMULO DI IUZIO	I	I	8	8,5	Aprovado
SILVIO RUBENS NUNES	10	8	F	F	Reprovado
SZLOMA BORENSTEIN	I	I	9,8	8,9	Aprovado
TRANQUILINO RIBEIRO ALMEIDA	6	8	F	F	Reprovado
VITAL SIMÕES LADEIRA	I	I	9	8,8	Aprovado
WAGNER BACCONI	9	9	7,5	8	Aprovado
WALTER ALFREDO ROS	8	9	6	2,5	Reprovado
WILSON GISOLFI	10	10	9	7,8	Aprovado

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

PUBLICAÇÃO N.º 1.037

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Ponto de vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

«GINASIO DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL», DE MONTE APRAZIVEL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ata de fundação da Sociedade Civil

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, sob a presidência do Padre José Nunes Dias, Diretor do Ginásio Dom Bosco de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no salão nobre do mesmo Ginásio, reuniram-se os Srs. Padre José Nunes Dias, sacerdote e professor, Padre José Viana Arrais, sacerdote e professor, Da. Maria da Glória Nunes Schmidt, professôra, casada, Dr. Alcides Saraiva de Almeida, advogado, casado, Dr. Pedro Clóvis Nogueira, advogado, solteiro, Dr. Oswaldo Alvarez de Campos, advogado, casado, Osias Evaristo de Mello, bancário, casado, todos brasileiros e residentes em Monte Aprazível. Aberta a sessão, o Sr. Presidente lembrou aos presentes a razão da mesma, que era a constituição da Sociedade Civil «Ginásio Dom Bosco de Monte Aprazível», com personalidade jurídica, com a conseqüente reformulação dos seus Estatutos. Com a aprovação da Assembléia escolheu para secretariar a sessão a Sra. Maria da Glória Nunes Schmidt. Em seguida abriu os debates dando a palavra franca aos que dela quisessem fazer uso. Após ampla discussão sôbre o anteprojeto de Estatutos apresentado, resultou a redação final que vai aqui transcrita. — Estatutos da Sociedade Civil «Ginásio Dom Bosco de Monte Aprazível», de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. — Capítulo I — Da denominação, finalidade, sede e fôro. Art. 1º — «Ginásio Dom Bosco de Monte Aprazível», de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, fundado em 1942, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter educativo e cultural, que tem como finalidade o ensino em seus vários graus. Art. 2º — Dentro de suas possibilidades, e na medida em que as circunstâncias o permitirem, poderá desenvolver qualquer obra ou atividade de educação e cultura, tanto em favor da juventude, como de qualquer classe social, e em qualquer parte do território nacional. — Art. 3º — A Sociedade tem sede em Monte Aprazível, no Ginásio Dom Bosco. Tem fôro na mesma cidade. — Capítulo II — da administração. Artigo 4º — São sócios de «Ginásio Dom Bosco de Monte Aprazível» todos os participantes da Assembléia-Geral de fundação e tôdas as pessoas que forem admitidas como sócios pela Diretoria. Parágrafo único. Cabe também à Diretoria a exclusão de sócios. Art. 5º — A Sociedade é administrada pela Assembléia-Geral e pela Diretoria. Art. 6º — A Assembléia-Geral se reunirá em via ordinária no início de cada ano, e, em via extraordinária, sempre que a Diretoria julgar conveniente. Art. 7º — A Assembléia-geral funciona em primeira convocação com um mínimo de 2/3 de sócios, e, em segunda, com qualquer número. Delibera por maioria de votos. Art. 8º — E' atribuição da Assembléia-geral: a) eleger a Diretoria, excreto o Vice-Diretor; b) examinar os relatórios anuais das atividades e dar parecer sôbre a matéria que a Diretoria submeter a seu exame; c) sugerir as medidas úteis ao melhor andamento da Sociedade; d) reformar os Estatutos, por proposta da Diretoria. Art. 9º — A Diretoria é composta de um Diretor, um Vice-Diretor, escolhido pelo Diretor, de um Secretário e de um Tesoureiro. Art. 10. — O mandato do Diretor é de seis anos. Os outros de três anos. Art. 11 — Compete ao Diretor: a) convocar e presidir a Assembléia-Geral ordinária e extraordinária; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, constituir advogados, procuradores; d) praticar atos da administração ordinária, concernentes ao patrimônio, inclusive alienar, hipotecar, ou onerar, endossar cheques e emiti-los, receber auxílios e subvenções dos Podêres Públicos, por si ou por outrem, passando os necessários documentos de quitação; e) resolver os casos omissos nos Estatutos. Parágrafo único. Para os atos de administração extraordinária o Diretor necessita do parecer favorável da Diretoria. Art. 12 — Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor nos impedimentos eventuais, e auxiliá-lo nas atribuições que lhe forem confiadas por êle. Art. 13 — Compete ao Secretário exercer as funções próprias do cargo. Art. 14 — Compete ao Tesoureiro exercer as funções normais do cargo e auxiliar na administração da Sociedade de acôrdo com as instruções do Diretor. Capítulo III — Do Patrimônio social. Art. 15 — O Patrimônio social será formado: a) pelas instalações e equipamentos; b) por donativos ou legados; c) por subvenções do Poder Público; d) por rendas acaso provenientes dos seus bens ou serviços. Art. 16 — Os membros da Assembléia-geral da Diretoria, e os sócios, não responderão individualmente pelas obrigações sociais da Sociedade. Art. 17 — A Sociedade não remunera os membros da Diretoria pelo exercício específico de seus cargos, nem os sócios; não distribui lucros, bonificações ou dividendos sob qualquer título, mas aplica o eventual superavit verificado nos exercícios na manutenção e ampliação de suas finalidades, dentro do País, nada enviando para o exterior. Parágrafo único: No início de cada ano, dentro da previsão orçamentária, a Diretoria estabelecerá o número de bôlsas de estudo a serem atribuídas em favor de alunos carentes de recursos, dando preferência aos filhos dos funcionários e empregados. Art. 18 — A Sociedade é de duração ilimitada, e só se extinguirá: a) por deliberação da Assembléia-geral, presentes no mínimo 2/3 dos sócios; b) por decisão de autoridade competente. Artigo 19 — Extinta a Sociedade, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais, caso existam, após solvidos os compromissos com terceiros, passarão para uma instituição congênere, no País, registrada no CNSS, a ser indicada pela Diretoria. Capítulo IV — Disposição transitória. Art. 20 — Pelas benemerências com o Ginásio Dom Bosco de Monte Aprazível, a Assembléia elege para o primeiro mandato de Diretor o Padre José Nunes Dias. Artigo 21 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. — Monte Aprazível, 8 de junho de 1970. — Por fim a Assembléia autorizou o Padre José Nunes Dias a realizar as formalidades para o registro dos Estatutos, e a convocar, logo após, a Assembléia-geral extraordinária para a eleição dos outros membros da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, posta em discussão e aprovada, vai por mim, secretária, assinada como também por todos os presentes. Monte Aprazível, 8 de junho de 1970. — *Maria da Glória Nunes Schmidt*, secretária ad hoc. — *Padre José Nunes Dias*, Diretor; *Padre José Viana Arrais; Dr. Alcides Saraiva de Almeida; Dr. Pedro Clóvis Nogueira; Dr. Oswaldo Alvarez de Campos; Osias Evaristo de Mello.* — *Pe. José Nunes Dias*, Diretor.

(Nº 004570-B — 26-11-70 — Cr$ .. 110,00).

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA

Ata da 2ª Reunião extraordinária

Aos 7 dias do mês de outubro de 1970, realizou-se uma Sessão extraordinária no Convento Madre Regina, Petrópolis, à Rua Bingen 73, estando presentes a Diretoria da Associação Congregação de Santa Catarina e as Diretoras abaixo assinadas.

Os assuntos abordados foram os seguintes: 1º Sugestões para a escolha da Superiora da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora;

2º aceitar ou não a doação de um terreno em Brasília para dentro de 2 anos iniciar lá uma obra qualquer. Irão Irmãs verificar a viabilidade desta fundação;

3º tendo sido verificada a falta de Registro em Cartório das Filiais da Associação na Capital de São Paulo e nas localidades em que estas funcionam, foi resolvido sanar esta falha, registrando as atuais Casas sucursais: ..... nº do C.G.C.

1) Convento Madre Regina — Petrópolis — RJ) — 60-922-168/002.

2) Casa de Saúde São José — Rio de Janeiro — GB — 60-922-168-003.

3) Hospital Santa Teresa — Petrópolis — RJ — com a Escola Técnica de Enfermagem Sta. Teresa — ..... 60-922-168-004.

4) Colégio Santa Catarina — Petrópolis — RJ — 60-922-168/005.

5) Colégio Normal Santa Catarina — Juiz de Fora — MG — ..... 60-922-168/006.

6) Sanatório Santa Catarina — São Paulo — SP — com Escola de Enfermagem — 60-922-168/007.

7) Colégio Secundário e Escola Normal Sta. Catarina — São Paulo — 60-922-168/008.

8) Escola Normal Santa Catarina — Guarulhos — SP — 60-922-168/009.

9) Hospital São José — Teresópolis — RJ — 60-922-168/010.

10) Hospital Mãe do Bom Conselho Sta. Teresa — ES — 60-922-168/011.

11) Ginásio Santa Catarina, Santa Teresa — ES — 60-922-168/012.

12) Educandário Madre Regina, — Araranguá — SC — 60-922-168/013.

13) Comunidade Regina Coeli, Cocal — SC — 60-922-168-014.

14) Lar São José, Maracajá — SC — 60-922-168/015.

15) Ginásio Santa Maria Eterna — Petrolina — GO — 60-922-168/016.

16) Escola Paroquial N. Sra. da Penha — Corumbá — GO — ..... 60-922-168/017.

O número atribuído à Casa Matriz: Associação Congregação de Santa Catarina — S. Paulo — 60-922-168/001.

Para constar lavrei a presente ata.

Petrópolis, 7 de outubro de 1970. — *Amalie Dreisler Irmã M. Clara*, secretária. — *Irmã Cecília* (*Alice Petri*) — *Irmã Angela* (*Lucia de Zanoth*), Diretora do Col. Sec. e Escola Normal Santa Catarina) — *Maria Margarete Behlan* (*Irmã Margarida*), Diretora do Sanatório Santa Catarina — SP. — *Irmã Norberta* (*Felicitas Maria Bernicosa*), Diretora do Convento Madre Regina. — *Irmã Lidivina* (*Isabel Bergmans*) — *Irmã Celsa* (*Regina Gallardo*) Diretora da Escola de Enfermagem Santa Catarina. — *Irmã Benigna* (*Valesca Pellenz*), Diretora do Hospital Santa Teresa. — *Irmã Corista* (*Marie Luzie Gaioroski*), Tesoureira da Associação Congregação Sta. Catarina. — *Irmã Maria Brígida* (*Conceição Borges Leal*), Diretora do Hospital São José — Teresópolis. — *Irmã Marina Célia* — *Irmã Helena* (*Maria Perpétuo Schefer*) — *Irmã Kainda Ana Agatha Schaedler* — *Irmã Rainildes* — Diretora-Geral.

(Nº 004.583-B — 26-11-70 — Cr$ .. 66,00).

COMARCA DE PETRÓPOLIS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÃO CONGREÇÃO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Djalma Coutinho, Serventuário do Quarto Ofício de Justiça, Tabelião do Público, Judicial e Notas, Escrivão do Civil, Órfãos e ausentes e Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Certifica atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em seu Cartório, os livros de Registro de Títulos e Documentos dêles, no de número B-13, às fls. 149 e sob número de ordem 7.780, verificou constar que em data de hoje foi feito o registro na integra, da Ata de reunião da Assembléia-Geral da Associação Congregação de Santa Catarina, realizada em 2 de fevereiro de 1970, na qual se verifica que foi aprovado pela referida Assembléia, o aditamento de dois parágrafos a serem intercalados entre os artigos 8º e 9º dos Estatutos, com a seguinte redação: «§ 1º — E' vedada a remuneração dos cargos da Diretoria no todo ou em parte, e a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens sob qualquer título ou pretexto, a dirigentes, benfeitores, mantenedores ou Associados.» «§ 2º — A Associação não poderá remeter dinheiro, para fora do País, aplicando a totalidade de suas rendas em aumento dos benefícios ou inversão patrimonial». Na mesma assembléia foram tratados diversos assuntos de interêsse da Associação e a referida ata assinada por todos os presentes. O referido é verdade e dá fé. Extraída por certidão em relatório aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. (13/MARÇO/70). Eu, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, que subscrevo e assino.

Petrópolis, 13 de março de 1970.

(Nº 004562-B — 26-11-70 — Cr$ ... 29,00).

PLANTA — ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da PLANTA — Engenharia e Consultoria S/A, realizada a 17 (dezessete) de julho de 1970.

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta, às dezoito horas, na sede social, sita no Setor Comercial Sul, quadra dezessete, lotes vinte e seis a vinte e oito, sala seiscentos e quinze, com a presença dos acionistas: José Texeira de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília — DF, no QI-1/9 — nº 13 — SHI-Sul; Newton Costa Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília — DF., no QI-A/2 — nº 9 — SHI-Sul; José Leopoldo Cunha e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília — DF., na SQS 105 — Bloco G — apartamento 404; Miguel Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte — MG., à rua Ituverava, nº 39, industrial; João Mário Baptista, brasileiro, casado, capitão de Mar e Guerra da reserva remunerada, resi-

dente e domiciliado no Rio de Janeiro — GB., à rua Belfort Roxo nº 271 — apt. 701, representando cinco sétimos do capital social, e que assinam a presente, realizou-se uma Assembléia-Geral Extraordinária da firma PLANTA — Engenharia e Consultoria S/A. Assumiu a presidência o diretor Newton Costa Rodrigues, que nomeou o Senhor José Teixeira de Carvalho para secretariar os trabalhos. Tomando a palavra o presidente declarou que a presente assembléia, decorria da convocação publicada no *Diário Oficial da União* dos dias quatro, cinco e seis de julho de mil novecentos e setenta e no «Correio Brasiliense» dos dias sete, oito e dez de julho de mil novecentos e setenta à qual pediu o secretário para ler e tem o seguinte teor: PLANTA — Engenharia e Consultoria S/A — Assembléia-Geral Extraordinária — Ficam convocados senhores acionistas da PLANTA — Engenharia e Consultoria S/A, para uma Assembléia-Geral Extraordinária, que se realizará no dia dezessete de julho de mil novecentos e setenta, às dezoito horas, na sede social, sita no SCS — quadra dezessete, lote vinte e seis, conjunto seiscentos e quinze, Edifício Carioca, sob a seguinte ordem do dia: 1) Deliberação sôbre alteração dos Estatutos sociais; 2) Deliberação sôbre aumento de capital, através da incorporação dos lucros do exercício anterior; 3) Deliberação sôbre o aumento de capital, por subscrições; Brasília, três de julho de mil novecentos e setenta, assinado, Newton Costa Rodrigues — Diretor, José Teixeira de Carvalho — Diretor. Após a leitura dó aviso de convocação o presidente disse que a diretoria da sociedade havia sentido a necessidade de se proceder ao aumento do capital social, necessidade esta fundamentada na justificativa encaminhada ao conselho fiscal, que solicita ao secretário ler em voz alta, para pleno conhecimento dos presentes. Foi então lida a citada justificativa cujo teor é o seguinte: Brasília, vinte e cinco de julho de mil novecentos e setenta — senhores membros do conselho fiscal — Referência aumento de capital. A diretoria da PLANTA — Engenharia e Consultoria S/A solicita dêste conselho parecer sôbre o aumento de Capital da emprêsa a ser apreciado pela Assembléia-Geral Extraordinária a ser convocada. O aumento pretendido, deve-se ao aumento do volume dos negócios. Em têrmos comerciais, o capital social de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) tornou-se muito pequeno, tendo em vista o crescimento do patrimônio, bem como sua expansão prevista a curto prazo. Permitimo-nos nesta oportunidade fazer uma pequena digressão, sôbre o histórico, de nossa emprêsa e da evolução dos negócios. PLANTA — Engenharia e Consultoria S/A, nasceu do entusiasmo de um grupo de engenheiros de Brasília, tendo se constituído em quatro de julho de mil novecentos e sessenta e oito, ano em que não realizou operações, a não ser as providências de caráter legal de organização. O primeiro contrato firmado pela emprêsa foi a vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e nove, no valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para elaboração do estudo de viabilidade econômica e financeira do abastecimento de água da cidade de Petrolina em Goiás, para a SANEAGO. Durante o ano de mil novecentos e sessenta e nove, conseguimos diversos contratos com órgãos do Estado de Goiás e com o Banco Nacional de Habitação. Em mil novecentos e setenta, contratamos vários trabalhos de projeto com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com a SANEAGO, com o Ministério da Aeronáutica, com o Ministério do Interior e existem grandes perspectivas de conseguir novos trabalhos. A seguir enumeramos os trabalhos já contratados pela emprêsa durante o ano de mil novecentos e sessenta e nove e primeiro semestre de mil novecentos e setenta; mil novecentos e sessenta e nove — 1) Engenharia Sanitária — a) estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira do abastecimento de água das cidades de Petrolina, Luziânia e Jaraguá, para a SANEAGO; b) Projeto técnico e estudo de viabilidade econômica e financeira da ampliação dos sistemas de abastecimento de água das cidades de Catalão e Itumbiara, para a SANEAGO; c) Projeto técnico e estudo de viabilidade econômica e financeira do aumento do sistema de abastecimento de água para a Prefeitura Municipal de Anápolis. 2) Engenharia Rodoviária — estudos geotécnicos, relocação, dimensionamento de pavimento para as rodovias estatais GO-5 e GO-18, para o DERGO. 3) Assessoramento e Supervisão — Comissionamento pelo sistema Financeiro do Saneamento, órgão do Banco Nacional de Habitação, como Órgão Técnico, na execução do contrato de financiamento para ampliação do abastecimento de água do Distrito Federal para o SFS-BNH. Mil novecentos e setenta — 1) Engenharia Sanitária — a) Projeto técnico de ampliação da rêde de esgôtos sanitários da cidade de Anápolis, para a Prefeitura Municipal de Anápolis; b) Projeto técnico da ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Jaraguá, para a Saneago; 2) Engenharia rodoviária — projeto final de engenharia para a rodovia BR-060, trecho rio Verdão-Jataí, para o DNER, Ministério dos Transportes; 3) Planejamento Local Integrado — a) Relatório Preliminar de Desenvolvimento Local Integrado para as cidades de Mineiros, Jataí, Rio Verde e Goiás para o .... SEFHAU — Ministério do Interior; b) Plano de Desenvolvimento Local Integrado para a cidade de Anápolis. 4) Assessoramento técnico, Estudos Geotécnicos para implantação da Base Aérea de Anápolis, para a sexta zona aérea — Ministério da Aeronáutica. Os valôres previstos dos trabalhos contratados, em fase de execução e alguns já concluídos montam aos seguintes totais: mil novecentos e sessenta e nove — Cr$ .... 1.090.000,00 (hum milhão e noventa mil cruzeiros) — mil novecentos e setenta — Cr$ 2.676.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros), somando Cr$ 3.766.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros). Para execução das tarefas cometidas, vimo-nos na imperiosa necessidade de efetuar investimentos constantes e progressivos. O balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove mostrava uma imobilização de Cr$ 68.516,73 (sessenta e oito mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e setenta e três centavos) que aliada à mobilização do primeiro semestre de mil novecentos e setenta, eleva êste total a cêrca de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A necessidade contínua de ampliação dos negócios, implica em novos investimentos, assim é que, apenas para os trabalhos de engenharia rodoviária, seremos forçados a investir em equipamentos técnicos-científicos, veículos e máquinas, cêrca de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros). Tal perspectiva, leva-nos a submeter à Assembléia-Geral dos acionistas a ser convocada, a proposta para o aumento do capital social na forma a seguir: 1) Incorporação do lucro suspenso do exercício de mil novecentos e sessenta e nove, no valor de Cr$ 29.096,55 (vinte e nove mil, noventa e seis cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), importância resultante do lucro verificado com a dedução do impôsto de renda devido, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove, da seguinte forma: a) incorporação sob a forma de distribuição de 28.994 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro) ações ordinárias no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, aos acionistas, na proporção do capital já subscrito, ou seja 4.142 (quatro mil, cento e quarenta e duas) ações para cada um dos acionistas; permanecer como lucro em suspenso Cr$ 102,55 (cento e dois cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos). 2) Aumentar por subscrição na forma prevista por leis e estatutos da emprêsa, o capital social, para Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com a seguinte constituição: 1) Capital inicial Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) — 2) Aumento por bonificação, através de lucros do exercício de mil novecentos e sessenta e nove, de Cr$ 28.994,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros) — 3) Capital a ser subscrito Cr$ 436.006,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e seis cruzeiros), será constituído de 436.006 (quatrocentos e trinta e seis mil) ações ordinárias e preferenciais, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, ficando sua distribuição entre ordinárias e preferenciais, a critério da Assembléia-Geral, bem como sua forma de integralização. — Assinado Newton Costa Rodrigues — Diretor e José Teixeira de Carvalho — Diretor. Em seguida o Presidente, pediu ao secretário para proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal, sôbre a justificativa do aumento de capital, parecer êste que tem o seguinte teor: Senhores acionistas da PLANTA — Engenharia e Consultoria S/A. — O Conselho fiscal da PLANTA — Engenharia e Consultoria S/A, apreciando a proposta da diretoria da emprêsa no sentido de ser promovido o aumento de capital da mesma, para fazer face ao constante aumento dos negócios, resolveu aprovar o mesmo da forma solicitada pela diretoria da qual remete a essa assembléia a cópia anexa. Brasília, primeiro de julho de mil novecentos e setenta — assinado Armando Gontijo — conselheiro, Eduardo Brandão Cavalcanti — conselheiro. Após a leitura, o presidente colocou em discussão a questão, franqueando a palavra. Fêz uso dela o acionista José Leopoldo Cunha e Silva, o qual apoiou inteiramente o ponto de vista da diretoria e do conselho fiscal, apresentando a proposta no sentido de que o capital social da firma, fôsse constituído de 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) ações ordinários no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Houve em seguida debate entre os presentes a respeito dos detalhes relativos à subscrição, as modalidades possíveis do aumento do capital social. Finalmente foi colocada em votação a questão ficando aprovado o seguinte: 1) Aumento do capital social para Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constituído por 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) ações ordinárias e 250.000 (duzentos e cinqüenta mil), preferenciais, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. 2) O aumento referido no item anterior será preenchido, através da incorporação do lucro verificado no exercício de mil novecentos e sessenta e nove, no montante de Cr$ 29.096,55 (vinte e nove mil, noventa e seis cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), sendo incorporado o valor de Cr$ .. 28.994,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondendo a 28.994 (vinte e oito mil novecentos e noventa e quatro) ações ordinárias, distribuídas igualmente, entre os atuais acionistas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Autoriza a Diretoria a promover a integralização do capital social, entre os atuais acionistas e estranhos à sociedade, respeitados os preceitos legais e estatutários. 3) As ações preferenciais, sem direito a voto nas Assembléias, terão preferência assegurada à participação dos lucros apurados anualmente na proporção de 6% (seis por cento), do valor nominal, participando ainda do rateio de lucros e outras vantagens, nas mesmas condições que as ações ordinárias. 4) Reservar aos atuais acionistas o direito do uso de preferência na aquisição das ações na forma estatutária e como prescreve a lei, no prazo de trinta dias, após a publicação do primeiro aviso no *Diário Oficial* da União. 5) Caso não seja exercido o direito de preferência na forma prevista, autoriza a diretoria a promover subscrição particular entre pessoas estranhas à sociedade. b) Os atuais acionistas poderão subscrever ações ordinárias ou preferenciais a serem integralizadas em dez parcelas iguais e sucessivas, pelo valor nominal das mesmas. 7) A diretoria fica autorizada a promover a colocação das ações a estranhos com entrada mínima de dez por cento e seis parcelas iguais, mensais, sucessivas. 2) A diretoria fica autorizada ainda a cobrar ágio sôbre as ações vendidas a estranhos ao atual quadro social, ficando limitado êste ágio a trinta por cento do valor nominal das mesmas, com o objetivo de cobrir despesas legais e de corretagem. 9) Aguardar o resultado da subscrição do aumento do capital social, para operar em caráter definitivo a reforma dos estatutos na parte correspondente. As decisões foram tomadas por unanimidade. O presidente esclareceu em seguida, que por equívoco, a convocação publicada consignou em um de seus itens a deliberação sôbre a reforma dos estatutos e que, entretanto, tal assunto não seria objeto de discussão, porquanto os estatutos sòmente serão modificados, após a apuração do capital aumentado por captação de novas subscrições e na proporção que realmente ocorrer, isto significa que sòmente haverá deliberação sôbre a reforma dos estatutos na Assembléia-Geral Extraordinária que fôr convocada, após o encerramento da subscrição do aumento do capital social e que aprovar êste assunto em caráter definitivo. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata, que vai por mim secretário «ad hoc» assinada e pelos demais presentes. Brasília, dezessete de julho de mil novecentos e setenta. — *José Teixeira de Carvalho*, Diretor. — *Newton Costa Rodrigues*, Diretor.

(Nº 4.584-B — 26-11-70 — Cr$ .. 196,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

FINANCRÉDITO S. A. — FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil,, por despacho de primeiro de setembro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra mil seiscentos e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de dez dos mesmos mês e ano. Aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Financrédito Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de dois milhões e vinte mil cruzeiros para dois milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros, efetuado da seguinte forma: oitocentos e dois mil, cento e nove cruzeiros e seis centavos, por incorporação de reservas, vinte e sete mil, oitocentos e noventa cruzeiros e noventa e quatro centavos, por reavaliação do ativo imobilizado; e a

reforma de estatuto, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de vinte e três de abril de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em cinco de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

(N.º 4.577-B — 26-11-70 — Cr$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

VERA-CRUZ — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarando em petição taxada com Cr$ 5,00 e protocolada sob n.º 6.853-70, que a sociedade *"Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros"*, com sede nesta Capital, à rua Boa Vista, 356-10º andar, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob n.º 101.232 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 6 de dezembro de 1955. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob n.º 443.052 em sessão de 22 de outubro de 1970, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de março de 1968, pela qual foi elevado o capital social de .... NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) para .. NCr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) e a alteração do artigo 5.º. Em anexo, *Diário Oficial* da União, edição de 17 de agôsto de 1970, que publicou a portaria n.º 284 de 21 de julho de 1970, aprovando o aumento do capital e a alteração do estatuto, conforme a ata acima, transcrevendo, ainda, os estatutos da referida sociedade; do que dou fe. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1970. Eu, Kimie Hanai Bueno, escriturária nível I), a escrevi, conferi e assino: *Kimie Manai Bueno*. E eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo: *Dinorah Prado Storelli*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral: *Macedo dos Santos*.

(N.º 4.553-B — 25-11-70 — Cr$ 23,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

BRAZÍLIA — IMÓVEIS COMÉRCIO S. A.

CERTIDÃO

Certifico que *Brazília — Imóveis e Comércio S A.*, com Sede no SCS-Quadra 17 — Edifício Carioca — 5º andar — Conjuntos 501-11-12 — Brasília — DF., arquivou nesta Junta sob n.º 2.698 (dois mil seiscentos e noventa e oito), por despacho de dezenove de novembro de mil novecentos e setenta, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em doze de novembro de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: a) — Renúncia do Senhor Diretor Comercial, indispensável ao seu processo de aposentadoria por tempo de serviço junto ao INPS, e designação de substituto para desempenhar suas funções: b) — Outros assuntos de interêsse da sociedade. É o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, *Dilza Pires de Oliveira*, Oficial de Administração nível 16-C, datilografei e assino: *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Paullo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto, subscrevo e mil novecentos e setenta. *Paulo Henrique Gomes da Cruz*. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 1970.

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecenos e setenta (1970), às dez (10) horas, na sede social da emprêsa, no Setor Comercial Sul, Q-17, Edifício Carioca, 5.º andar, conjuntos 501-11-12, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* da União, em 4, 5 e 6 de novembro de 1970, e no "Correio Braziliense, em 1, 3 e 4 de novembro de 1970, acionistas da Brazília — Imóveis e Comércio, S. A., representando mais de dois têrços (2/3) do capital social com direito a voto. Na forma do disposto no Estatuto Social, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista João Carneiro de Freitas, que convidou o Dr. Miguel Angelo de Holleben para servir como Secretário, ficando, assim, constituída a Mesa. Sr. Presidente da Assembléia, declarando aberta a sessão, pediu ao Senhor Secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação que são do seguinte teor: — "Brazília — Imóveis e Comércio, Sociedade Anônima C.G.C. — MF número 00003442/1 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dez (10) horas do dia 12 de novembro de 1970, na sede social no Setor Comercial Sul, à Q-17, Edifício Carioca, 5.º andar, conjuntos 501-11-12, em Brasília, Distrito Federal, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre os seguintes assuntos: — a) — renúncia do Senhor Diretor Comercial, indispensável ao seu processo de aposentadoria por tempo de serviço junto ao INPS, e designação de substituto para desempenhar suas funções; b) — outros assuntos de interêsse da Sociedade. — Brasília, 29 de outubro de 1970. — João Alves de Almeida, Presidente." Terminada a leitura o Senhor Presidente da Assembléia determinou que se passasse à Ordem do Dia, pedindo ao Senhor Secretário que desse conhecimento à Assembléia do inteiro teor do pedido de renúncia apresentado pelo Senhor Diretor Comercial — Doutor Ildefonso Gadioli dos Santos —, assim redigida: "Brasília, 28 de outubro de 1970. — Ilmos. Senhores Acionistas da Brazília — Imóveis e Comércio, S. A. — Nesta Capital — Prezados Senhores: Sirvo-me da presente para apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor-Comercial que venho desempenhando, tendo em vista que já completei o tempo de serviço necessário para a aposentadoria pelo INPS, e que se torna indispensável o meu desligamento do mencionado cargo para que dita aposentadoria se possa efetivar. Sendo o que se oferecia para o momento, esperando que essa Assembléia aceite o presente pedido, agradeço e subscrevo-me, renovando-lhes meus protestos de consideração e aprêço. Atenciosamente. Ildefonso Gadioli dos Santos. Diretor Comercial." Finda a leitura, o Senhor Presidente da Assembléia submeteu à matéria aos senhores acionistas, para deliberação e votação, salientando que, uma vez aceita a renúncia deveria ser indicado um substituto para exercer temporàriamente as funções de Diretor Comercial. A Assembléia resolveu, então, por unanimidade, aceitar a renúncia apresentada, tendo em vista que a mesma era indispensável para a concessão, por parte do INPS, da aposentadoria por tempo de serviço do Senhor Diretor Comercial, e indicou para substituto de suas funções o Senhor Edio Ortiga Fedrigo, que ficaria acumulando as mesmas, sem ônus para a Companhia. Até que fôsse feita nova eleição para o cargo. O acionista Édio Ortiga Fedrigo, fazendo uso da palavra, propôs, e foi aceito, que se consignasse em Ata o agradecimento de todos os acionistas presentes à forma correta e dinâmica da administração do Senhor Diretor Comercial, bem como o seu desejo de poderem contar, novamente, e dentro em breve, com a sua valiosa colaboração na direção dos negócios sociais. Ninguém mais desejando manifestar-se, o senhor Presidente da Assembléia declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos, e verificado pelo Livro de Presença dos Acionistas que todos os acionistas se achavam no recinto, foi lida a presente Ata, a qual foi achada conforme e vai por todos assinada. Dela tiro quatro (4) cópias datilografadas, devidamente autenticadas, para os efeitos legais. Brasília, 12 de novembro de 1970. — *Miguel Angelo de Holleben*, Secretário. — *João Carneiro de Freitas*, Presidente; p. p. Eugenie *Gabriele D'Olne Dreixler*. — *João Carneiro de Freitas*. — *João Carneiro de Freitas*. — *José Júlio Ferreira de Sousa*. — *Ildefonso Gadioli dos Santos*. — *Renato Peixoto de Alencar*. — *Aluisio Sebastião Trinas*. — *Angelo Gadioli dos Santos*. — *Manoel Gadioli dos Santos*. — *Édio Ortiga Fedrigo*. — *Arlette da Costa Lima Santos*. Declaro, sob as penas da lei, que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1970, a qual está devidamente transcrita às fls. 36v., 37, 37v., 38 e 38v., do Livro n.º 2 de Atas de Assembléias da firma Brazília — Imóveis e Comércio, S. A.

Brasília, 12 de novembro de 1970. — *Miguel Angelo de Holleben*, Secretário.

(N.º 4.585-B — 26-11-70 — Cr$ 99,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

FIDES S. A. CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que Fides S. A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos, arquivou nesta Junta sob o número 38.702, por despacho de 22 de outubro de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral ordinária realizada em 29-4-1970, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31-12-1969, reelegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, bem como os da Diretoria, contabilizou importância apurada com a aplicação de correção monetária e tomou outras deliberações, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 22 de outubro de 1970. Eu, Yacy Ximenes de F. Tôrres, escrevi, conferi e assino *Yacy Ximenes de F. Tôrres*. Eu Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

(N.º 46.993 — 24-11-70 — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

BANCO DE INVESTIMENTOS GUANABARA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco de Investimentos Guanabara S. A. arquivou nesta Junta sob o n.º 38.712, por despácho de 23 de outubro de 1970, cópia autêntica da ata da Reunião da Diretoria, realizada em 18 de maio de 1970, que, em virtude do falecimento do Diretor-Geral, deliberou designar um substituto para exercer o referido cargo, arquivando, ainda, fôlha do *Diário Oficial* de 20 de julho de 1970, que publicou a referida ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 23 de outubro de 1970. Eu, Marfisa de Sousa Rodrigues Ferreira, escrevi, conferi e assino *Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira*. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

N.º 46.992 — 24-11-70 — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

ITALCABLE — SERVIZI CABLOGRAFICI RADIOTELEGRAFICI E RADIOELETTRICI — SOCIETA PER AZIONI,

CERTIDÃO

Certifico que Italcable — Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelettrici — Società Per Azioni, arquivou nesta Junta sob n.º 38.734, por despacho de 27 de outubro de 1970, fôlha do *Diário Oficial* da União de 20 de agôsto de 1969, que, conecdeu à emprêsa Italcable Servizi Cablografici e Radiotegrafici — Società Per Azioni, autorização para continuar na República Federativa do Brasil, publicando, ainda, a tradução do ato que originou o decreto supracitado, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 27 de outubro de 1970. Eu, Marfisa de conferi e assino — *Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira*. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

(N.º 46.975 — 24-11-70 — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de parte interessada, que a firma ""Aliança de Goiás Companhia de Seguros", arquivou nesta Repartição, sob o número 2.774, por despacho de 7 de julho de 1966, o *Diário Oficial* da União, de 5 de outubro de 1965, que publicou o Decreto n.º 56.915, de 30 de setembro de 1965, concedendo a autorização à referida Cia. para funcionar e aprovando seus estatutos. E o que me cumpre certificar, Secretaria da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1970. Eu, Aldacyra de Alencastro, datilografei, conferi e assino: *Aldacyra de Alencastro*. Eu, *Mauro de Araújo Piantino*, Secretário, subscrevo.

(N.º 4.568-B — 26-11-70 — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de parte interessada, que a firma ""Aliança de Goiás Companhia de Seguros", arquivou nesta Repartição, sob o número 3.306, por despacho de 15 de maio de 1967, o *Diário Oficial* da União, de 12 de janeiro de 1966, que publicou a Carta Patente n.º 434, que lhe foi expedida para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e ressguros dos ramos elementares. É o que me cumpre certificar, Secretaria da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 11 dias do mês de novembro de 1970. Eu Aldacyra de Alencastro, datilografei, conferi e assino: *Alda-*

cyra de Alencastro. Eu, Mauro de Araújo Piantino, Secretário, subscrevo: *Mauro de Araújo Piantino.*

(N.º 4.569-B — 26-11-70 — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco Agrícola de Minas Gerais, S. A.", e, na forma requerida que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o n.º 246.936, por decisão da 1.ª Turma de Vogais, em data de 3 de novembro de 1970, da página n.º 8.438, do *Diário Oficial* da União, (Seção I — Parte I, edição de 29 de setembro de 1970, contendo a publicação de uma Certidão referente à sociedade anônima *"Banco Agrícola de Minas Gerais, S. A.'*, com sede na cidade de Sete Lagoas, neste Estado, do teor seguinte: "Banco Central do Brasil — Banco Agrícola de Minas Gerais S. A. — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de vinte e oito de agôsto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número BH-B-setenta barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União, edição de nove de setembro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos dos pareceres, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital da importância de trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e quatorze centavos, resultante da sétima reavaliação compulsória do ativo imobilizado Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima, com sede em Sete Lagôas, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia-geral ordinária realizada em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e setenta, publicada no "Minas Gerais" edição de quatorze de abril do mesmo ano. E, por ser verdade eu, Geovani Dumont, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta. Alberto de Castro Leite Sobrinho. Chefe de Subdivisão." Era e que se continha no referido documento rara aqui, bem e fielmente transcrito. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 9 de novembro de 1970. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei, conferi e assino: *Elza Lopes de Oliveira.* Visto: *Geraldo Paulo de Magalhães,* Secretário-Geral.

(N.º 46.966 — 24-11-70 — Cr$ 42,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

BANCO NACIONAL DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial dêste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob número JC-13.699 nesta data, a fotocópia da fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 10 de setembro de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o aumento do capital social de Cr$ 3.000.000,00 para Cr$ 5.000.000,00, e a conseqüente reforma dos estatutos sociais do Banco Nacional da Bahia S. A., com sede em Salvador, Estado da Bahia, na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de junho de 1970; protocolada neste órgão sob n.º 10.345 em 21-10-70. A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr$ 10,00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia, aos 22 (vinte e dois dias) do mês de outubro de 1970 (hum mil novecentos e setenta. — *Clorisse Xavier de Souza.*

(N.º 46.979 — 24-11-70 — Cr$ 20,00)

ANÚNCIOS

UNAE — UNIÃO NACIONAL DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM

10ª *Assembléia Geral Extraordinária*

Convocação

Na conformidade do Artigo 9º dos Estatutos, convoco os Delegados da UNAE — União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem, para se reunirem em sua 10ª Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar nos dias 26 a 29 de janeiro de 1971, na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, ao ensejo do IV Encontro Regional dos Auxiliares de Enfermagem. A primeira reunião será às 9 horas do dia 26 de janeiro de 1971, em primeira convocação, e às 10 horas, em segunda convocação, com qualquer número dos Senhores Delegados.

De acôrdo com o Artigo 28 dos Estatutos, a Assembléia Geral é formada por dois delegados de cada Seção Regional, sendo que um dos delegados é o presidente regional da respectiva seção estadual.

Ordem do Dia

Durante a 10ª Assembléia Geral Extraordinária, serão tratados os seguintes assuntos:

1. Reforma dos Estatutos;
2. Situação da SEPEL;
3. Associações Profissionais;
4. Assuntos Gerais.

A 10ª Assembléia Geral Extraordinária se reunirá no salão nobre da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Espírito Santo, na rua São Bento nº 66, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1970. — *Benedicto Costa Carvalho,* Presidente.

(Nº 4.559-B — 25-11-70 — Cr$ 25,00)

IMPORTAÇÃO

MODÊLO CIEF 0006
Declaração de Importação

Bloco com 10 jogos Cr$ 6,00

MODÊLO CIEF 0007
Guia de Recolhimento Complementar

Bloco com 10 jogos Cr$ 6,00

MODÊLO CIEF 0006 A

Unidade Cr$ 0,06

MODÊLO CIEF 0006 B

Unidade Cr$ 0,06

Via Grisete verde

Unidade Cr$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR, Cr$ 0,30

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, estão extraviadas as seguintes cautelas de ações preferenciais da Petrás, de minha propriedade: número 42.160, de 250 ações de números 3.530.898 a 3.531.147, n.º 106.349, 750 ações de ns. 33.509.386 a 33.510.135, n.º 154.954 de ns. 55.136. a 55.136.815 de 400 ações, de número 220.218 de 260 ações de ns. 70.226.518 a 70.226.797 e de número 315.387 de 168 ações de ns. 86.462.1 a 86.463.061. Brasília, 30 de novembro de 1970. — *Carlos Cezar de Sou Neto.*

(Dias: 30-11; 1 e 2-12-70).

(N.º 4.593-B — 30-11-70 — Cr$ 33,0

SOLOMAQ S.A. MÁQUINAS E MATERIAIS

C.G.C. 33.018.375-001

Convocação

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 (sete) do mês de dezembro de 1970, às (quatorze) horas, na sede da sociedade à Av. W/3 Quadra 504 Bloco "A nº 41, com a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital de Cr$ 1.209.600,00 para Cr$ 1.814.400,00 p subscrição particular ;

b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

c) Assunto de Ordem Geral.

Brasília, 24 de novembro de 1970. *Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ann* Diretor Presidente. — *Luciano Buco* Diretor.

(Dias 26-27 e 30-11-70)

(Nº 4.549-B — 25-11-70 — Cr$ 43,00

CLÍNICA PSQUIÁTRICA DE BRASÍLIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Clínica Psiquiátrica de Brasília S. A. convoca seus acionistas para se reunirem em sua sede social, 3 HL 716-Sul, Bloco L, Setor Hospitalar, nesta cidade, às 20 horas do dia 14 de dezembro de 1970, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital;
b) Financiamento Hipotecário;
c) Construção do Hospital;
d) Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Brasília, 25 de novembro de 1970. — *César Baiocchi,* Diretor-Presidente. — *Astir Hissa Neiva,* Diretor-Tesoureiro.

Dias: 27-30.11 e 1.12.70

(Nº 4.572-B — 26.11.70 — Cr$ 45,00)

DECLARAÇÃO

Faço saber que se encontram extraviados os seguintes documentos desde o dia 12 de setembro de 1970:

1) Carteira Profissional nº 43.218 série 48ª.

2) Carteira de Identificação Funcional do Banco do Brasil S.A.

3) Carteira de Identificação da Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil, Ltda.

4) Carteira de Identidade de Cecília Dupim Chaves, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

5) Título Eleitoral de Cecília Dupim Chaves, da 240ª Zona Eleitoral — Santa Maria do Suaçuí (MG).

6) Certidões de Nascimento de Manoel Antônio Neto, Cecília Dupim Chaves, Daniele Dupim Costa e Djuliane Dupim Costa.

7) Certidão de Casamento de Manoel Antônio Neto e Cecília Dupim Chaves. — *Manoel Antônio Neto.*

(Dias: 26, 27 e 30-11-70).

(Nº 4.522-B — 24-11-70 — Cr$ 58,00)